PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-054995/2025 **Data/Hora Cadastro: 27/02/2025 10:13:21**

Interessado Principal: FUNDAÇAO ESTATAL DE ATENÇAO A SAÚDE - FEAS

E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br **Telefone: 3316-5911**

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS. TERMOS DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: FEASCPL - LICITAÇÕES

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-054995/2025

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277

Unidade de Cadastro: FEASCPL - LICITAÇÕES

Assunto Secundário:

Código T.T.D	Assunto Secundário
04-05-02	6798 - CREDENCIAMENTO / e-SUP

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Cadastro inicial do processo que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Curitiba , 27 de fevereiro de 2025 - 10:17:42

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF

2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF

2.3 - JUSTIFICATIVA_ ASSINADA.PDF

2.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_13_01_25_ASSINADO.PDF

2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF

2.6 - REFERENCIAL_VALE_ALIMENTACAO__REV_01_ASSINADO_.PDF

2.7 - JUSTIFICATIVA_PRECOS__VALE_ALIMENTACAO_ASSINADO.PDF

2.8 - E- MAIL TICKET.PDF

2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF

2.10 - E- MAIL PLUXEE.PDF

2.11 - PROPOSTA PLUXEE.PDF

2.12 - TERMO_CONTRATO_52224_220679.PDF

2.13 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 27 de fevereiro de 2025 - 10:59:57

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Recursos Humanos da Feas da Feas.

3. Levantamento de Mercado

Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao portal da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (https://www.abbt.org.br/home), que informa um total de 22 (vinte e dois) associados;

A contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), em específico o §2º do artigo 457 e legislações pertinentes ao PAT (Lei nº 6.321/1973);

A partir da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto 10.854/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração. Não há então variação de valor no mercado. Resulta que o valor da contratação corresponde ao valor do objeto, independentemente da empresa contratada;

Deste modo, a modalidade de licitação pelo menor preço resultaria em empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. As empresas que atuam nesse setor apresentam variados benefícios agregados particulares a cada uma. Porém são benefícios de mensuração subjetiva, que não se adequam como critério de pontuação referente ao objeto da contratação. Assim fica inviabilizada a licitação por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 16/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

menor preço bem como a licitação por técnica e preço;

Resta então, a opção pela **modalidade de credenciamento**, que vem sendo utilizado por diversos órgãos públicos.

A hipótese mais viável que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição.

Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021.

Na modalidade de credenciamento, conforme estudo realizado em outros editais e processos licitatórios, o critério objetivo para escolha da(s) contratada(s) é definida da seguinte forma:

a. Por meio de votação realizada pelos funcionários da contratante, que elegem o fornecedor de sua preferência;

b. Os funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., serão direcionados para e credenciada com a maior votação;

4. Da descrição do serviço como um todo

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIENO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 279 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por FELIPE NOGUEIRA DA SILVA - Matrícula 27... em 04/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIV. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

XV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVII. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XIX. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XXI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXII. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXIII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIV. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXVI. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVII. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - TC 054995/2025 por JULIANO NOGUEIRA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXIX. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXXI. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXII. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXIII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIV. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXVI. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVII. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVIII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por EULENO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 05/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		**MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA**
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	**4507**	**2895**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

4.2. Taxa de Administração

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

4.3. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de XXXXXXX funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

4.4. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIII. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XIV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XV. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVI. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XVIII. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XIX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XX. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XXI. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Nº 01-054995/2025 por JULIENO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXIII. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXIV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXV. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVI. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

4.5. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

4.6. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra..

5. Da estimativa da demanda

Até 5.500 funcionários a um valor mensal unitário de R$ 700,00.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Fornecimento aos empregados da Feas do beneficio de vale-alimentação, de acordo com as políticas estabelecidas, bem como legislação vigente e acordos sindicais.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; o setor de Recursos Humanos da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Jussara Rosa de Castilhos
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2025 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição Do Objeto

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

Esta contratação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc/ Simepar	Até 5.500	R$ 700,00	R$ 46.200,000,00
2	Sindesc	Conforme convenção coletiva de trabalho [1]	R$ 700,00	R$ 84.000,00

1.1. Classificação Do Objeto

A natureza do objeto da contratação é considerada atípica devido aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa e permite a possibilidade de empate entre as propostas. Considerando o orçamento de taxas de administração que balizou este credenciamento, foi estabelecido que o valor da taxa de administração será igual a **0,00% (zero por cento)** e, considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que **proíbe a adoção de taxa negativa, justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento**. Considerou-se ainda a existência de pluralidade de prestadores que possam preencher os requisitos de qualificação mínima para o serviço, o que corrobora para a adoção da modalidade em questão.

2. Da Justificativa

Tendo em vista a necessidade de manuetnção dos serviços de oferta de vales alimentações, em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho Homolgados com as

[1] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 257 em 06/03/2025 15:22:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Categorias, faz- se imperiosa a necessidade de nova contratação, em especial, quanto ao pagamento de valores a empregados que completarão 12 (doze) anos de casa ao decorrer deste ano

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XVIII. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/08/2025 15:22:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIII. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - pg JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:22:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 287 em 06/02/2026 15:02:22

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		**MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA**
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	**4507**	**2895**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 377 em 06/02/2026 15:02:22

I. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

II. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

III. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

IV. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

V. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VI. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

VIII. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

IX. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

X. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XI. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIII. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XIV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XV. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

5. Da Descrição como um todo

5.1. Taxa de Administração

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - pg JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/06/2025 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

5.2. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de até 5.500 funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

5.3. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

I. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

Exportado do sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/01/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIII. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XIV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XV. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVI. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XVIII. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XIX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - p/ JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2025 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XX. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XXI. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

XXIII. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXIV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXV. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVI. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

5.4. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

Exportado do sistema UBRO de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/04/2026 15:20:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

5.5. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

Exportado do sistema Ulisses de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/03/2026 15:53:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

6. Das obrigações da contratada

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

VI. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VII. Emitir relatório com os valores do vale-alimentação e solicitando os créditos até o dia **29 de cada mês;** ou outra data a ser combinada entre as partes;

VIII. Comunicar à Contratada, por escrito, os valores de aumento ou a diminuição dos valores unitários do vale-alimentação, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;**

IX. Solicitar novos cartões ou devolver cartões que não serão mais utilizados, com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias;**

X. Orientar seus funcionários no sentido de que os Cartões Magnéticos Alimentação destinam-se única e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, não podendo, a qualquer título, ter outra destinação que não expressamente prevista no presente Contrato.

8. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - p/ JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2026 15:03:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IV. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

V. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

VIII. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

X. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - p/ JUAN - EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 477 em 06/02/2025 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVI. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XVIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXI. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - pg JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 287 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

XXVI. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

XXVII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXVIII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a.** o prazo de validade;
- **b.** a data da emissão;
- **c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d.** o período respectivo de execução do contrato;
- **e.** o valor a pagar; e
- **f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/03/2025 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 257 em 06/02/2025 15:43:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PAULIANA EUGÊNIA DA SILVA - Matrícula 257 em 06/06/2025 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 257 em 06/02/2025 15:03:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Proposta, devidamente assinada pelo responsável (contendo nome completo e CPF/MF deste); declarando, expressamente, que, na taxa de administração cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

7. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios.

b. Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Feas

c. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Exportado do sistema Único de Protocolo 01-54995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:22:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

d. Os atestados apresentados devem comprovar que a empresa tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo não inferior a 03 (três) anos.

e. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

9. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

10. Da estimativa do valor da Contratação

a. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, através da aplicação da taxa de administração.

b. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc/ Simepar	Até 5.500	R$ 700,00	R$ 46.200,000,00
2	Sindesc	Conforme convenção coletiva de trabalho [2]	R$ 700,00	R$ 84.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUSSARA DE CASTILHOS ROSA
Data: 13/01/2025 17:28:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jussara Rosa de Castilhos
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/01/2026 15:03:22

[2] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.3 - JUSTIFICATIVA_ ASSINADA.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativa para Realização de Licitação para Contratação de Empresa de Fornecimento de Vale-Alimentação

A realização de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação tem como objetivo atender à obrigatoriedade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável a todos os trabalhadores da Feas. Essa obrigação decorre do compromisso legal e normativo de garantir aos colaboradores um benefício essencial para a promoção de sua qualidade de vida e bem-estar.

Atualmente, a Fundação conta com um total de 5.500 funcionários, o que torna necessária a execução de um processo transparente e eficiente para selecionar uma empresa fornecedora do benefício. A contratação de um fornecedor atualizado garantirá:

a. Cumprimento da Legislação Trabalhista: O fornecimento de vale-alimentação, conforme exigido na CCT, evita decisões legais, trabalhistas ou administrativas que resultem em eventual descumprimento.

b. Eficiência Econômica e Operacional: O processo licitatório permite a obtenção das melhores condições de preço, qualidade e confiabilidade, promovendo o uso racional dos recursos financeiros da instituição.

c. Atendimento às Necessidades dos Colaboradores: O benefício impacta diretamente a motivação e produtividade dos trabalhadores, além de fortalecer o compromisso da instituição com políticas de valorização e suporte aos seus trabalhadores.

d. Transparência e Legalidade: A realização da licitação segue os princípios constitucionais da administração pública, como isonomia, publicidade, eficiência e moralidade, garantindo que o processo de escolha seja justo e imparcial.

Dada a quantidade significativa de beneficiários, é necessário selecionar uma empresa que possua capacidade técnica, experiência e infraestrutura adequada para fornecer os vales-alimentação com segurança, agilidade e cobertura ampla, de modo a atender às demandas dos funcionários em todo o território abrangido pela atuação da instituição.

Assim, a licitação se configura como o meio mais adequado para garantir a contratação de um fornecedor que atenda integralmente às obrigações previstas na CCT, garantindo a prestação do benefício de forma eficiente e em conformidade com as normas legais e regulamentares.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:49

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA DE CASTILHOS ROSA
Data: 13/01/2025 17:28:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jussara Rosa de Castilhos

Assessoria de Recursos Humanos

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Categoria do objeto:

1.2.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. **Risco 1:**

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2025 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. ***Risco 2:***

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe, etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. ***Risco 3:***

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

2.17. Alocado para:

2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Jussara Rosa de Castilhos
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 04/02/2026 15:02:22

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/04/2025 15:03:23

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;
b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:13:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contrato.

VII Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e- mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por HUDA NOGUEIRA DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:58:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

eletrônico.

XVIII A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXII Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUDÊNIO DA SILVA - Matrícula 27/1 em 06/02/2025 15:08:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXIII Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Parágrafo Primeiro

Dos estabelecimentos credenciados:

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 377 em 05/02/2025 15:02:23

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	4507	2895

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Parágrafo Segundo

Das condições de execução/fornecimento

I A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/02/2026 15:59:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

gerenciamento dos créditos mensais;

III Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas; Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

IV Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VA contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VI Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

VIII Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

IX A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XA contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XI Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/02/2026 15:58:23

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:58:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:50:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:09:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:...:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 16/04/2025 15:02:23

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Em caso de Prestação de Serviços com Mão de Obra de dedicação exclusiva, a empresa ainda, deverá encaminhar, junto às notas:

a. Registro Ponto dos Empregados;
b. Holerite dos empregados;
c. Comprovante de pagamento de salário;
d. Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
e. Comprovante de pagamento de Vale Alimentação;
f. Comprovante de pagamento de Vale Refeição;
g. Comprovante de Pagamento da Guia do FGTS;
h. Comprovante de pagamento da Guia da Receita Federal- DARF;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2025 15:29:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

i. Cópia dos recibos de Rescisão

j. Cópia dos documentos de Admissões

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO GUDÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:59:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por LUCIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por LUCIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2025 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por ULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:49:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por LUCIANA ERCÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 16/05/2025 15:22:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Suplente: Ronei Paulin

Fiscal Técnico/ Administrativo: Antonio Claude de Mesquita Carvalho
Suplente: Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 279 em 06/02/2025 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:53:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor-Geral Feas	CONTRATADA
Olavo Gasparin	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretor Administrativo-Financeiro Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA

Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto nº 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico .

Item	Código Tasy	ITEM	Quantidade	Valor Mensal Por Empregado	Valor Mensal Global	Valor Anual Global	PROPOSTAS		
							Contrato 7807/2024_ Celepar e Verocheque Refeições LTDA	Pluxee Benefícios Brasil S.A.	Ticket Serviços S.A.
							CNPJ: 06.344.497/0001-41	CNPJ: 69.034.668/0001-56	CNPJ: 47.866.934/0001-74
							Taxa de Administração	Taxa de Administração	Taxa de Administração
1	212235	Vale Alimentação	5500	R$700,00	R$3.850.000,00	R$46.200.000,00	0%	0%	0%
2		Conforme Cláusula 18ª CCT_ Prospecção mensal	10	R$700,00	R$7.000,00	R$84.000,00	0%	0%	0%
Valor Total				R$46.284.000,00			R$46.284.000,00	R$46.284.000,00	R$46.284.000,00

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

Valor máximo: R$ 46.284.000,00 (Quarenta e seis milhões duzentos e oitenta e quatro mil reais)

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 0
Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.6 - REFERENCIAL VALE_ALIMENTACAO_REV_02_ASSINADO_.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.7 - JUSTIFICATIVA_PRECOS__VALE_ALIMENTACAO_ASSINADO.PD do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS -

Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Justificativa da Escolha dos Preços

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

Informo que as escolhas tomadas para o estabelecimento dos preços presentes neste processo licitatório têm, em suma, as seguintes justificativas: fuga de preços inexequíveis ou exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que geram, respectivamente, o fracasso do processo de contratação pela falta de ofertas dado o baixo valor a ser pago pela instituição, e a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para o certame foi a média de todos os valores apresentados [1], tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

Por serem itens passíveis de descrição concisa e objetiva e de uso corriqueiro no mercado, são considerados bens comuns e, portanto, passíveis de disputa na modalidade pregão eletrônico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:23

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas

[1] Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média aritmética simples, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis. (Decreto Municipal 384/2023)

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.8 - E- MAIL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br**

Proposta Comercial - RB / Ticket

De : SILVA Paulo Alexandre da <paulo.alexandre@edenred.com>
seg., 20 de jan. de 2025 17:48
5 anexos

Assunto : Proposta Comercial - RB / Ticket

Para : jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Cc : VASCONCELOS Viviane Nogueira de <viviane.nvasconcelos@edenred.com>

Prezada Janaina Boa Tarde,

Segue proposta comercial para gestão de cartão alimentação.

Estou a disposição para uma conversa virtual e tirar qualquer duvida que tenha ficado.

Att Proposta Comercial - FEAS.pptx

Alexandre Silva
Executivo Comercial
(11) 97223-6281
www.rb.com.br

RB AGORA É TICKET

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

A RB agora é Ticket®

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

A Ticket **tem tudo** pra ser sua empresa de benefícios

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Ticket e Benefício.
Benefício e Ticket.
Somos uma coisa só

Uma conexão de 47 anos com as pessoas.

Uma marca que está na carteira, no coração e na vida de 7 milhões de brasileiros todos os dias que têm um Ticket pra chamar de seu. Uma marca que está sempre em movimento, que muda junto com o mundo. Que evolui junto com você.

Temos um compromisso com o estar bem, afinal, benefício é tudo que faz bem. **E de benefício a Ticket entende. Quer ver?**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JOSE EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 30/01/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

A gente **tem** o que você já conhece

Ticket Alimentação

Ticket Restaurante

Ticker Super Flex

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Ticket Alimentação

Para compras em supermercados, hortifrútis, açougues, mercearias e similares

PAT

Vem saber mais. Clique aqui!

Você será direcionado para o site da Ticket: www.ticket.com.br/contratar-ticket/cartao-vale-alimentacao/ticket-alimentacao/

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Ticket Restaurante

Para refeições em restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, e também nos apps de delivery

PAT

Vem saber mais. Clique aqui!

Você será direcionado para o site da Ticket:www.ticket.com.br/contratar-ticket/cartao-vale-refeicao/ticket-restaurante/

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Data: dia 27 de fev de 2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Benefícios flexíveis?

Claro que a gente tem!

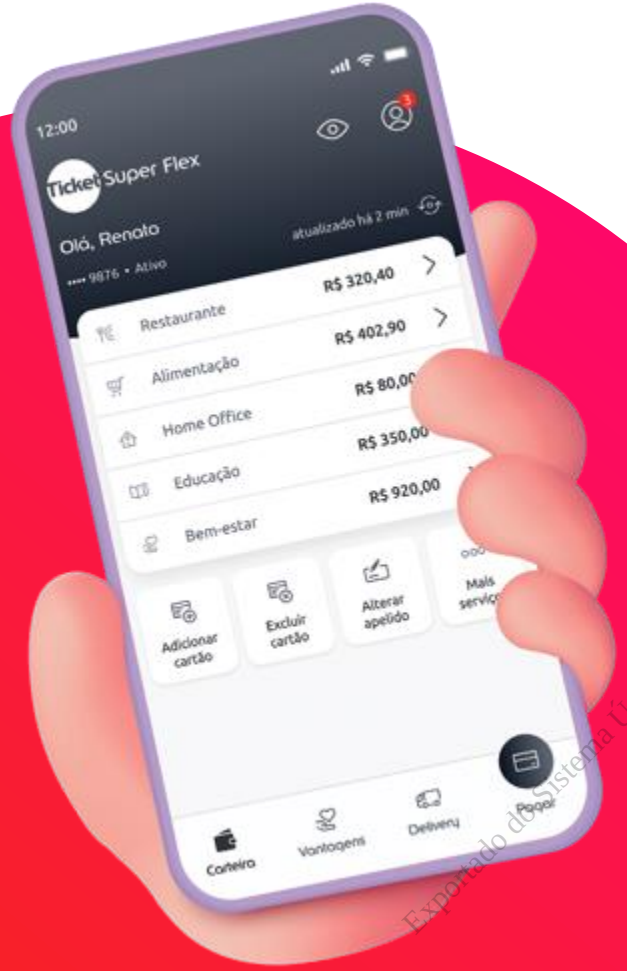

Vem saber mais. Clique aqui!

Você será direcionado para o site da Ticket:www.ticket.com.br/contratar-ticket/ticket-super-flex/

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Ticket Super Flex

Restaurante | Alimentação | Home Office | Educação | Bem-estar

- Restaurante, Alimentação, Home office, Educação e Bem-estar
- Saldos independentes para garantir que cada benefício seja usado para sua finalidade
- A flexibilidade que seu time precisa. Os colaboradores controlam os saldo

100%

ADERENTE AO PAT

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Na Ticket, você **tem** transparência

Os produtos e soluções da Ticket estão acordo com o que está estipulado em lei

A sua empresa ganha em segurança jurídica

Assegura incentivos fiscais tanto do **PAT** como do **Auxílio-alimentação**, de acordo com o regime da sua empresa

E garante mais opções de uso para equipes

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Só quem é Ticket **tem** uma rede certificada que não para de crescer

Já são **mais de 620 mil** estabelecimentos e esse número só aumenta!

Tem algum para indicar?

Você indica, a gente credencia 😉

Exportado no Sistema UNO de Protocolo em 06/02/2026 15:02:23 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Benefício não
é só cartão.
**Benefício é tudo
que faz bem.**

Quem escolhe a Ticket
**tem uma plataforma
completa de benefícios**
que vão além do cartão.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/10/2025 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

A gente tem parceiros.
Você tem Vantagens!

Ticket Vantagens[MD]
uma marca Edenred

- Shopping na palma da mão
- Cupons e descontos com cashback
- Educação, com descontos em instituições de ensino renomadas e cursos de soft skills gratuitos com certificado
- Até 50% de desconto nas melhores redes de farmácia
- Seguro Pet, Celular e Viagem

*Cashback disponível apenas na wallet do Ticket Vantagens.

e muito mais!

Drogaria SãoPaulo · drogarias Pacheco · extrafarma · PagueMenos · DROGASMIL Para você se sentir bem · FARMALIFE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

E para aproveitar o Ticket Vantagens,

é só entrar no **app Ticket**.

A melhor experiência. As melhores avaliações.

Seu app **pra tudo**

Seu colaborador faz consultas, solicita segunda via e bloqueio de cartão, paga boletos, **paga via QR Code nas máquinas da Cielo** e muito mais.

Google Play

App Store

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

E por falar em app...

Temos os principais apps de delivery

para seu colaborador explorar e pedir o que quiser, onde quiser.

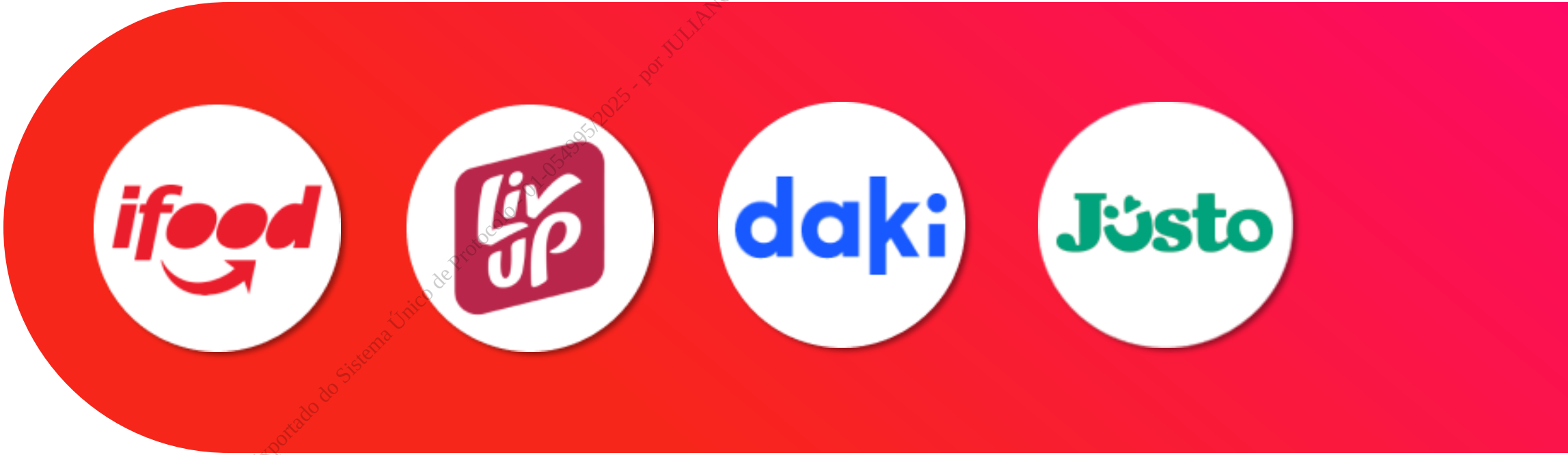

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

E por falar em app...

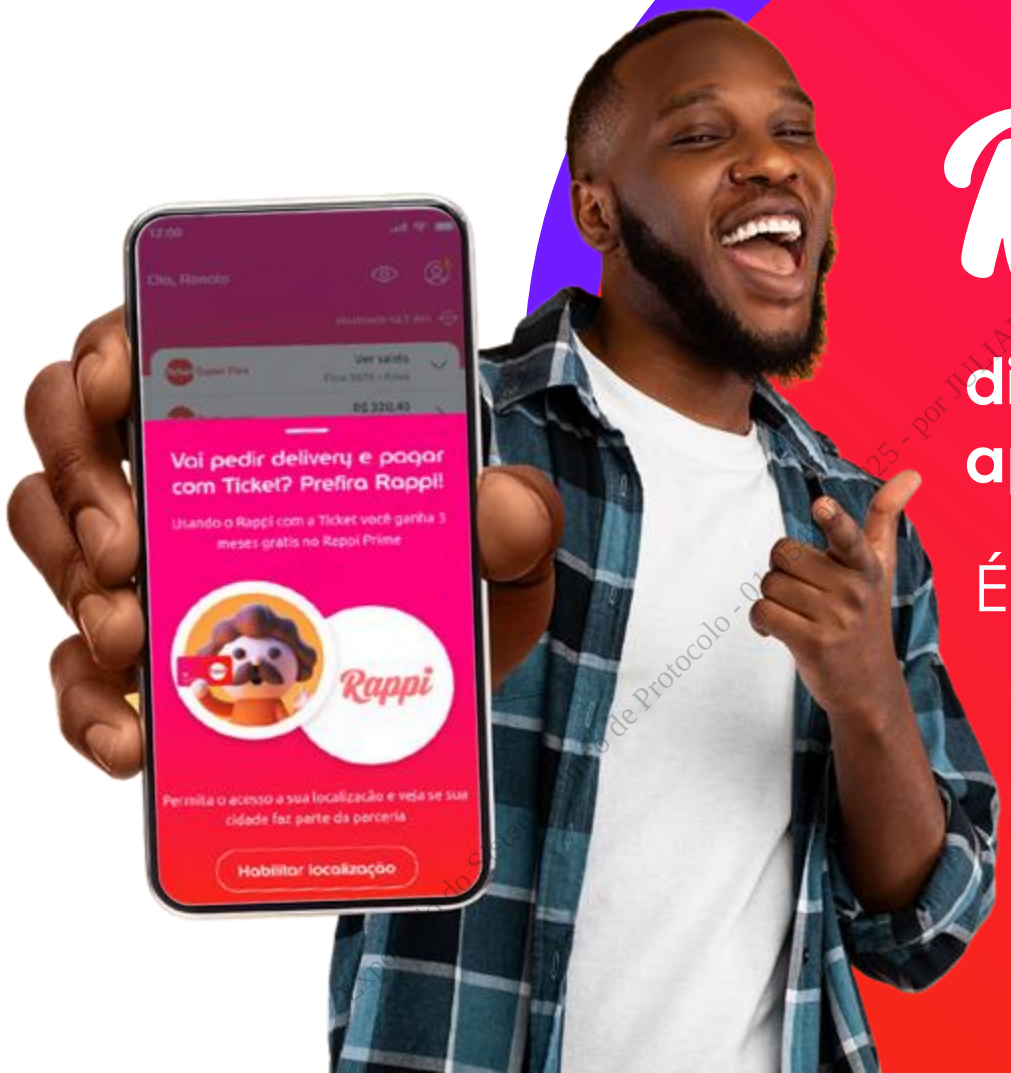

Rappi

direto pelo app da Ticket.

É só pedir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Pagamento online

Aproveite mais essa Vantagem de ser Ticket.

Você pode comprar e pagar diretamente com seu Ticket nos sites dos estabelecimentos parceiros. Veja exemplos de quem aceita:

Consulte disponibilidade por região.

Pagamento QR Code

Muito mais comodidade e praticidade pra você!

Pague com Ticket usando QR Code nas maquininhas da Cielo! Vantagem que otimiza o tempo de quem utiliza Ticket.

A melhor e mais segura forma em pagamento virtual.

Exportado do Sistema 1Doc - Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

E **tem** mais novidades em pagamento a caminho!

Carteiras digitais

Pagamento via wallets

G Pay Pay

Compras online

Expansão do e-commerce, projetos de melhorias das transações online e controle de dados

Pagamento por aproximação

O novo cartão Ticket com bandeira Elo tem a tecnologia de pagamento por aproximação

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

E as Vantagens **pra você RH?**

Plataforma de pedidos

Você coloca créditos com toda facilidade que precisa

Indicadores Ticket + Power BI

Dashboard e + de 20 relatórios inteligentes com informações detalhadas pra facilitar sua gestão e tomadas de decisão

GOintegro

Plataforma única de engajamento, reconhecimento e bem-estar para sua equipe

clique e conheça

Isenções fiscais

Desconto de até 4% no Imposto de Renda por meio da adesão ao PAT

Pesquisa +Valor

Quer saber o valor ideal do benefício para a sua região? A gente te conta

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Energia renovável **com até 20% de economia** para sua empresa!

Ticket® + matrix + seu negócio

Um futuro mais limpo e renovável
com economia hoje.

A Ticket tem para sua empresa uma solução que une economia, sustentabilidade e eficiência, em parceria com a Matrix Energia, uma das maiores produtores de energia renovável do país.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PUBLIANO FERNÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 05/03/2026 15:02:23

Você pode agregar serviços que seu colaborador **vai amar ter!**

Educação

edupass

Descontos em cursos de Graduação, Pós-Graduação, Idiomas, Tech e Digital, Ensino Básico, Pré-Vestibular e Cursos Rápidos, **além de cursos gratuitos de desenvolvimento pessoal.** Estude nas melhores e garanta certificados de instituições renomadas:

alura ESPM FGV

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

Universidade Presbiteriana Mackenzie

entre outras!

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Proposta Comercial

Volume	**R$ 46.200.000,00**
Número de usuários	**5.500**
Forma de pagamento* Os pagamentos do pedido, incluindo taxas, devem ser efetuados após a emissão da Nota Fiscal :	**PRÉ PAGAMENTO - BOLETO**
Taxa de administração dos serviços	**ZERO**
Taxa de Emissão do Cartão	**ZERO**
Taxa de Reemissão do Cartão	**R$ 8,00**
Taxa de Entrega do Cartão	**R$ CLIQUE AQUI PARA EDITAR**

Cartões emitidos

Prazos Operacionais

Entrega de cartões e senhas: 3 a 7 dias úteis após a data do pedido**;
Reemissão de cartões e senhas: 3 a 7 dias úteis após a data do pedido**;
Disponibilização do crédito no sistema: até 3 dias úteis após a data do pedido***;
Cancelamento de pedidos: até 2 dias úteis antes da disponibilização dos créditos.

**Para as capitais. Nas demais localidades, em até 7 dias úteis. Para os pedidos pré-pagos, a data é considerada após a compensação bancária (média de 24 horas).
*** Após a compensação bancária do pagamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.9 - PROPOSTA COMERCIAL TICKET.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:23

Alexandre Silva

11 97223-6281 | alexandre.silva@rb.com.br

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.10 - E- MAIL PLUXEE.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br**

FEAS ENC: Cotação de Preços Credenciamento de empresas Forncimento Vale Alimentação

De : Aida Severo <aida.severo@pluxeegroup.com> seg., 20 de jan. de 2025 10:10
Assunto : FEAS ENC: Cotação de Preços Credenciamento de empresas Forncimento Vale Alimentação
5 anexos
Para : jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Prezados, bom dia, tudo bem?

Segue, anexa, a cotação solicitada.

Atenciosamente,

Aida Lima Severo

Executiva Comercial de Mercado Público
Cel. : + 55 51 992038299
aida.severo@pluxeegroup.com
www.pluxee.com.br

Extraído do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

De: Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 14:31
Para: Aida Severo <aida.severo@pluxeegroup.com>
Assunto: Cotação de Preços Credenciamento de empresas Forncimento Vale Alimentação

External Sender
Check the sender and the content are safe before clicking links or open attachments.

Prezada,

solicito seu auxílio quanto a apresentação de proposta para os termos do edital anexo.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - FEAS -17.01.pdf
206 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:10:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.11 - PROPOSTA PLUXEE.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

São Paulo/SP, 17 de janeiro de 2025.

À
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL PARA FINS DE INSTRUÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Prezados Senhores,

É com satisfação que apresentamos a nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico **ALIMENTAÇÃO**, com chip de segurança, e aplicativo com função de pagamento por aproximação disponível para smartphone, aos seus colaboradores, conforme os dados, quantitativos e valores dispostos no Anexo.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:24

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
Sayla EL-Kouba da Silva
Executiva Comercial de Mercado Público
OAB/PR nº 42.933

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.11 - PROPOSTA PLUXEE.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

ANEXO

DADOS DA PROPONENTE EMPRESA

Nome: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. (SODEXO)**

CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Conj. 902, Bloco A, 9º andar – Edifício Birmann 21, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05425-902

Dados do preposto: Sayla El-Kouba da Silva, Executiva Comercial de Mercado Público, telefone: (41) 98847-0616, e e-mail: sayla.elkouba@pluxeegroup.com

OBJETO

A presente cotação tem como objeto a prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de benefício ALIMENTAÇÃO, na forma de cartão eletrônico/magnético **com chip de segurança** e pagamento por aproximação através de aplicativo disponível para smartphone, de acordo com o definido na legislação aplicável:

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc/ Simepar	Até 5.500	R$ 700,00	R$ 46.200,000,00
2	Sindesc	Conforme convenção coletiva de trabalho [1]	R$ 700,00	R$ 84.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração corresponde ao percentual acima indicado e será calculada sobre o valor total da fatura mensal, na qual estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO AUGUSTO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/08/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.11 - PROPOSTA PLUXEE.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

PRAZO

I - O prazo de entrega dos cartões será de até 5 (cinco) dias úteis;

II - O prazo estimado da contratação: conforme previsão contratual e regras legais aplicáveis; e

III. O pagamento será conforme regras contratuais.

EMISSÃO DOS CARTÕES

A emissão (1ª via) e reemissão (2ª via) dos cartões serão fornecidas sem custo.

DADOS BANCÁRIOS

Banco Itaú - Agência: 0912 - Conta Corrente: 05946-6

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta de preço é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

REDE CREDENCIADA

É disponibilizado estabelecimento credenciado em todos os estados brasileiros, compreendendo uma atuação de nível nacional em termos capilaridade de rede credenciada.

CONHEÇA OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Somos uma marca sob a rica herança da Sodexo Benefícios e Incentivos, e dedicada ao nosso destinatário final para que aproveite mais do que realmente importa.

Mas por que a mudança? Queríamos modernizar o nosso negócio e a forma como nos comunicamos com as pessoas. Adotamos uma nova identidade de olho naquilo que nos move diariamente: **proporcionar um mundo de oportunidades para você aproveitar mais do que realmente importa**.

Estamos em mais de **740 mil estabelecimentos credenciados**, distribuídos em todos os Estados brasileiros. Onde você precisar, a Pluxee vai estar!

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.11 - PROPOSTA PLUXEE.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Temos opções para todos os gostos e bolsos, desde as redes mais conhecidas até aquele mercadinho de bairro. E se quiser pedir delivery, **o cartão Pluxee é aceito em mais de 30 mil aplicativos e e-commerce**.

E tem mais! Somos a primeira empresa de benefícios do Brasil a ter seus cartões aceitos na **Food To Save**, aplicativo nº 1 de combate ao desperdício de alimentos no Brasil.

Além de tudo isso, a **Pluxee** é a **primeira empresa do setor no Brasil** a receber as prestigiosas certificações **ISO 37.001** e **ISO 37.301**, que reforça a nossa posição como referência na adoção de práticas éticas e transparentes, com a integridade e a conformidade legal.

Entenda o que cada certificação significa para a Pluxee:

- **ISO 37.001:** referência global para sistemas de gestão antissuborno, promovendo medidas eficazes para prevenir, detectar e tratar atos ilícitos.
- **ISO 37.301:** aprimora o sistema de gestão de compliance, cultivando uma cultura de conformidade e gestão de riscos eficaz.

Somos uma nova marca sob a rica herança da Sodexo Benefícios e Incentivos e para conferir, acesse: https://www.sodexobeneficios.com.br/

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:24

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 946
Mov. 19

CONTRATO GMS Nº 7807.2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR E VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Exportado do Sistema Único de Licitações - SUL - Matricula 277 em 06/02/2026 10:02:24

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, CEP 84.520-174, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. André Gustavo Souza Garbosa, CPF nº 218.983.988-28 e seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Guilherme de Abreu e Silva, CPF nº 042.298.179-67 doravante denominada **CELEPAR**; e

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14.020-525, Ribeirão Preto-SP, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, CPF 225.748.008-26, doravante designada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar este contrato, conforme proposta datada de **24/06/2024**, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 7/2023** – Celepar e seus anexos, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC, em conformidade com as disposições das Leis Federais, nº 12.846/2013, nº 13.303/2016, nº 14.133/2021 – Art. 178, Decretos Estaduais nº 4.880/2001 e nº 2.485/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-refeição, para os beneficiários indicados pela Celepar, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de cartões alimentação e refeição, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, de acordo com o especificado no Termo de Referência e nas cláusulas, anexos e condições a seguir.

1.2 O regime de execução será por preço unitário.

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 947
Mov. 19

2 CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentou conforme o prazo estabelecido, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste instrumento, conforme determina o artigo 70 da Lei 13.303/16, a qual foi apresentada na seguinte condição:

2.1.1 Seguro-garantia.

2.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual inicialmente exigido com base no valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela Celepar.

2.3 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

2.4 A garantia subsistirá por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. A liberação poderá ocorrer antes deste prazo desde que a contratada comprove perante a Celepar o cumprimento integral de suas obrigações, que se dará por meio do aceite definitivo. No corpo da apólice do seguro-garantia e na fiança bancária, conforme o caso, deverá estar explicitada sua vigência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações e responsabilidades listadas no título "OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" e seus subtítulos do Termo de Referência, também ficam ajustadas as seguintes obrigações:

3.1.1 Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, toda a documentação necessária para a realização das atividades, sob pena de suspensão do pagamento.

3.1.2 Arcar com todos os gastos resultantes da execução contratual bem como todas as despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, bem como qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

3.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

3.1.5 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Celepar quanto à execução do objeto.

3.1.6 Comunicar expressamente à Celepar, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 03995225 - CARLOS EDUARDO DA SILVA - Página 2/7 em 06/02/2026 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 948
Mov. 19

3.1.7 Quaisquer problemas relacionados à execução do contrato devem ser reportados imediatamente à Celepar. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos devem ser resolvidos pela contratada dentro dos prazos estipulados em contrato ou no Termo de Referência.

3.1.8 Todos os produtos serão de qualidade igual ou superior ao solicitado no objeto técnico, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança, normatização e indicação dos fabricantes.

3.1.9 Devem ser observadas pela contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 2485/19 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC.

3.1.10 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3.1.11 A contratada se compromete, ainda, a treinar seus colaboradores alocados na execução das atividades deste contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Integridade da Celepar para a execução do objeto deste instrumento.

4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

4.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos neste contrato e/ou no objeto contratado, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

4.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.

4.4 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este contrato.

4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.

4.6 Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando devidamente identificados, livre acesso aos equipamentos/locais para a execução dos serviços objeto deste contrato, no horário de expediente da unidade, ou fora destes horários desde que previamente comunicado à fiscalização.

4.7 Proporcionar ao pessoal técnico da contratada livre acesso aos locais dos equipamentos, para execução de assistência técnica em regime de garantia, desde que respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Celepar.

4.8 Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada ou pela Celepar, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto do contrato.

4.9 Receber o objeto e atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais eletrônicas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.

Exportado documento cópia de protocolo 23.054995/2025 - por JOSE EUGENIO DA SILVA - Protocolo 977 em 04/02/2026 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 949
Mov. 19

5 CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO PATRIMONIAL E AUTORAL

5.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos passam a ser de propriedade da Celepar, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

6 CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os prazos de entrega/execução estão previstos no Termo de Referência.

6.2 O objeto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

6.2.1 Se entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no objeto técnico e na proposta da contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Celepar, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1 Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;

7.1.2 Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;

7.1.3 Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;

7.1.4 Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;

7.1.5 Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

7.1.6 Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;

7.1.7 Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;

7.1.8 Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração.

7.1.9 Propor a Gestão Administrativa do Contrato a continuidade do instrumento contratual conforme interesse e necessidade da área, nos prazos previstos no RILC.

7.1.10 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.11 O Fiscal do Contrato anotará as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - © 04995025 - 90 GUILHERME EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/01/2026 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 950
Mov. 19

7.1.12 A contratada tem direito a obter cópia dos registros mediante solicitação.

8 CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato.

9 CLÁUSULA NONA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), emitida e entregue impreterivelmente até o último dia útil do mês da prestação de serviço, para pagamento no dia 20 (vinte) do mês subsequente a data de emissão da Nota Fiscal.

9.2 Não haverá pagamento pela Celepar referente a taxa de administração.

9.3 O número total de beneficiários abrangidos por esse contrato será de **30 (trinta)**, totalizando o valor mensal de repasses em **R$ 38.193,33 (trinta e oito mil e cento e noventa e três reais e trinta e três centavos)** e de **R$ 494.715,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos)** no período dos 12 (doze) meses de vigência.

9.3.1 Poderá ocorrer a variação dos números de beneficiários e consequentemente dos valores, nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das demais contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, bem como pela inclusão ou exclusão de beneficiários.

9.4 A contratada está ciente de que, mesmo com a taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), ainda será responsável por:

9.4.1 Remunerar a equipe profissional necessária à execução do objeto e capacitação do quadro técnico da contratada.

9.4.2 Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes na execução do contrato;

9.4.3 Todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;

9.4.4 Infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado, bem como todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

9.4.5 Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;

9.4.6 Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

9.5 O repasse dos valores dos benefícios serão efetuados pela Celepar, nos prazos definidos no Termo de Referência.

9.6 O pagamento será efetuado, desde que:

9.6.1 Devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais eletrônicas, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;

Exportado do sistema Unificado Protocolo - 01-049552/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Mat. 1... em 06/02/2026 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 951
Mov. 19

9.6.2 Sejam apresentados e aceitos como corretos pela Celepar os documentos relacionados no Termo de Referência, item PAGAMENTO.

9.6.3 Não apresente a hipótese de retenção dos créditos da contratada decorrentes da Celepar ser acionada judicialmente.

9.7 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a Celepar comunicará formalmente a contratada. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades ou Acordo de Níveis de Serviços e/ou Acordo de Níveis de Serviço de Entrega - ANSE.

9.8 Na nota fiscal eletrônica emitida pela contratada deverá constar o mês de referência da prestação dos serviços, com discriminação do tipo de serviço.

9.8.1 A nota fiscal deverá estar corretamente preenchida com a razão social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, CNPJ 76.545.011/0001-19, Rua Mateus Leme, 1561, Bairro Bom Retiro, Curitiba – PR, CEP 80.520-174.

9.9 O valor do repasse mensal será ajustado de acordo com a entrada ou saída por motivos de desligamento de empregados abarcados por este contrato ao longo dos 12 meses de vigência. Tais ajustes considerarão os empregados que tenham ingressado ou deixado o contrato dentro do respectivo mês de referência.

9.10 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: depósito no banco Itaú, agência 8036, Conta Corrente 31635-7.

9.11 Para efetivação do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação.

9.11.1 No caso da contratada optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal eletrônica pela filial), deverá comprovar previamente a regularidade fiscal/jurídica da respectiva filial.

9.12 A nota fiscal eletrônica deverá ser adequada ao objeto do presente contrato.

9.12.1 No caso de comercialização de software, operação de licenciamento ou de cessão de uso, a NF-e deverá ser emitida como prestação de serviço conforme decisão do STF - ADI nº 1945.

9.13 As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: cofor@celepar.pr.gov.br, impreterivelmente dentro do mês da prestação do serviço/entrega do material, sob pena de serem consideradas como não entregues.

9.14 A Celepar não efetuará pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de *factoring*.

9.14.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, com a consequente instauração de processo de aplicação de penalidades.

Exportado do sistema Gestão de Protocolo - 01/FEV/2025 por JULIANE EUGÊNIA DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 11:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 952
Mov. 19

9.15 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Celepar devolverá à contratada, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:

10.1.1 Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Celepar, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade.

10.1.2 Multa: conforme previsto no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

10.1.3 Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Celepar pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.1.3.1 A suspensão citada no item 10.1.3 , poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2 No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1 Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

10.2.2 Publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do § 5º, do artigo 6º da Lei Federal 12.846/2013.

Exportado digitalmente pelo Portal do 01-0149/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 11:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 953
Mov. 19

10.2.2.1 Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, previsto no item 10.2.1 , a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

10.3 As infrações elencadas no item 10 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

10.4 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.

10.4.1 A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Celepar, sejam eles materiais ou morais.

10.4.2 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a contratada de cumprir as obrigações contratuais.

10.4.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

10.4.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Celepar ou, ainda, quando for o caso, cobrada por meio de cartório de protestos de títulos ou judicialmente.

10.4.5 Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Celepar, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

10.4.6 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial ou cobrança extrajudicial.

10.4.7 Os valores das multas serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro item que venha a substituí-lo.

10.4.8 A Celepar comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.

10.4.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

10.4.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.

10.4.11 As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 11-054-0025 por JULIANO CESAR DO SILVA - Matrícula 27... em 06/12/2024 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 954
Mov. 19

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/11/2024 ou da data da sua assinatura, o que ocorrer por último.

11.2 Qualquer alteração no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Celepar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1 Não haverá reajuste da taxa de administração.

12.2 O valor dos repasses dos benefícios, firmados em contrato poderão ser reajustado caso haja alteração do valor do benefício.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 158 do RILC da Celepar e as hipóteses previstas no Termo de Referência.

13.2 A Celepar poderá aplicar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas situações em que a contratada der causa à rescisão, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3 O contrato também poderá ser rescindido por acordo das partes, de acordo com o artigo 159-A do RILC.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Não haverá recurso financeiro destinado ao pagamento de taxa administrativa, entretanto os recursos financeiros para pagamento e repasse dos benefícios deste contrato são de capital de giro próprio.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

15.1 As eventuais tolerâncias por parte da Celepar ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

16.1.1 Edital e Termo de Referência com todos os seus anexos;

16.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada;

16.1.3 Anexo – Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais Transferidos/Compartilhados;

16.1.4 Demais documentos apresentados pela contratada, conforme consta no título CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO do Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-0023048543-7 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Rubrica 277 em 04/02/2026 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 955
Mov. 19

17 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, (datado digitalmente).

TESTEMUNHAS:

1. _____
(assinado digitalmente)

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor-Presidente
da **CELEPAR**
(assinado digitalmente)

GUILHERME DE ABREU E SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro e Jurídico
da **CELEPAR**
(assinado digitalmente)

2. _____
(assinado digitalmente)

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Representante Legal
da **VEROCARD**
(assinado digitalmente)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 956
Mov. 19

ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS TRANSFERIDOS/COMPARTILHADOS

A empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob n.º 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14.020-525, Ribeirão Preto-SP, neste ato representada legalmente pelo Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, CPF 225.748.008-26, doravante designada **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações restritas, confidenciais, de longo prazo da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – **CELEPAR**, aceita as regras, condições e obrigações nos termos que abaixo segue:

1 O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da **CELEPAR** reveladas à **CONTRATADA** em virtude contrato GMS nº 5850/2023, decorrente da Chamamento Público Nº 007/2023 – CELEPAR, que tem por objeto a prestação de serviços de GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO, PARA OS BENEFICIÁRIOS INDICADOS PELA CELEPAR, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PRONTAS, ATRAVÉS DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU ELETRÔNICOS, nos termos do edital e seus anexos.

2 A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, contendo ou não a expressão “confidencial” e/ou “reservada”, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, projetos, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, dados pessoais, banco de dados, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, diagramas, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, meios de mídia física ou eletrônica, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, clientes, parceiros comerciais, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, amostras de ideia, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

3 A **CONTRATADA**, seja em nome próprio ou quando atuando em nome de terceiros, se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia, seja por meio eletrônico, manual ou reprográfico (de forma total ou parcial) das informações confidenciais a si disponibilizada ou aos seus parceiros ou prepostos sem o consentimento expresso e prévio da **CELEPAR**.

4. A **CONTRATADA** compromete-se a não reproduzir, revelar, transmitir, ceder a qualquer título ou dispor das informações, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **CELEPAR**, das informações restritas reveladas.

5. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, gerentes, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos envolvidos direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, utilizem as informações restritas reveladas com objetivo diferente da proposta do contrato GMS nº 5850/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01.054.915-02 por: LUCIANO EUGENIO SPIANO em: 27 em 06/02/2025 16:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 957
Mov. 19

5.1 A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **CELEPAR**, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **CELEPAR.**

6 A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, gerentes, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na elaboração da proposta referida no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

7 A **CONTRATADA** declara possuir ou se compromete a firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

8 A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **CELEPAR** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9 A comprovação da quebra do sigilo atribuído às informações pertencentes a **CELEPAR** sem a prévia autorização expressa desta, por meio de processo administrativo preliminar, possibilitará a imediata suspensão da execução dos contratos existentes e firmados entre a **CELEPAR** e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CELEPAR**. Nesse caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CELEPAR**, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

a) seja de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

b) seja revelada em razão de cumprimento de dever legal ou de ordem judicial específica, somente dentro da extensão de tal ordem, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem ou de tal dever legal, previamente e por escrito, à **CELEPAR**, dando, a esta, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Exportado da Área Única de Protocolo - 01-0[illegible]225 - 2024 - LAIS EUGÊNIA DA SILVA - Página 277 em 14/11/2024 15:02:24

11 Todos os documentos, físicos ou digitas, dados e informações a que a **CONTRATADA** tenha acesso e que contenham dados pessoais serão tratados com a proteção devida e em acordo com o previsto na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12 A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 958
Mov. 19

a) o tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos incisos II e IX do artigo 7º e da alínea "a" do inciso II do artigo 11 da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado;

c) os dados obtidos em razão do **CONTRATO** serão armazenados em um ambiente seguro, com garantia de registro das transações realizadas e adequado controle de acesso, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da **CELEPAR**.

14 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento do presente Termo pelos membros técnicos de sua equipe, relacionados por meio de lista de presença, que acompanharam as entrevistas.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **CONTRATADA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

Curitiba, *(assinado e datado digitalmente)*.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

CPF 225.748.008-26

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

CNPJ – 06.344.497/0001-41

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 0025549[illegible]2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27[illegible] em 06/02/2026 15:02:24

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46. Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38. Demais assinaturas na folha 958a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 958a
Mov. 19

Documento: **18MINUTAContrato7807.2024VeroCard.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Bootz Roeder** em 14/11/2024 15:46, **Joao Dario de Abreu Nogueira** em 14/11/2024 16:04, **Margarete Petersohn** em 14/11/2024 17:05, **Guilherme de Abreu e Silva** em 18/11/2024 17:20, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 18/11/2024 18:14.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nicolas Teixeira Veronezi** em 14/11/2024 15:27.

Inserido ao protocolo **23.048.543-7** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 14/11/2024 15:38.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca61c8166c96d4cd0040ab0d1dd2a79f**.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 2.13 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEI do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - I

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R$ 46.284.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-054995/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.

Denilson Blank
Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2025 15:02:24

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - PORTARIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 27 de fevereiro de 2025 - 11:08:54

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 3.1 - PORTARIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 21

"Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão."

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,
Resolve
Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.:
Pregoeiros:
Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.
Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822.
Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873.
William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828.
Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.
Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.
Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.
Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.
Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.
Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de março de 2024.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 22

"Designa empregados públicos como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitação da Feas."

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,
Resolve

CURITIBA
Nº 49 - ANO XIII
CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2026 15:02:24

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitação, nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo e correlatos:
Presidente:
Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.
Membros:
Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822
Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873
William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828
Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448
Art. 2º Cabe à Comissão Permanente de Licitação a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios, bem como as demais funções pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 3º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o poder de assinaturas e expedição dos Editais, dentro dos preceitos legais.
Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano.
Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus empregados e funções.
Art. 6º No impedimento do Presidente será indicado seu suplente, escolhido entre os demais membros.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de março de 2024.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Contratos
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 63

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,
RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
AFH – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aditivo **nº 911/01 – FMS** ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 15.03.2023. Processo de Inexigibilidade 01/2023. Prorrogação de prazo de vigência e ajustes de valores.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF

4.2 - APROVAÇÃO MINUTA SETOR TÉCNICO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 10 de março de 2025 - 14:00:47

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Credenciamento

XXX/XXXX

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 46.284.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

XX/XX/XXXX

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 9
9. DA CONTRATAÇÃO 9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 19:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

CREDENCIAMENTO Nº ...../2025.

(Processo Administrativo n° 01-054995/2025)

Exportado no Sistema Unificado de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 227 em 16/02/2026 15:02:24

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 701/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 701/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluios.*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

Documento gerado pelo sistema Unidade Protocolo - 054995/2025 por JULIANO CESAR DE SILVA - Trâmite 277 em 6/10/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Impresso no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 271 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:39:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **trinta dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Exportado pelo sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - EMILIANO EUGENIO DA SILVA - matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos no termo de referência deste edital quanto à distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:4

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Tabela dos valores permitidos

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, ... de ..... de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

ANEXO I - Termo de Referência

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição Do Objeto

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

Esta contratação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc/ Simepar	Até 5.500	R$ 700,00	R$ 46.200,000,00
2	Sindesc	Conforme convenção coletiva de trabalho [1]	R$ 700,00	R$ 84.000,00

1.1. Classificação Do Objeto

A natureza do objeto da contratação é considerada atípica devido aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa e permite a possibilidade de empate entre as propostas. Considerando o orçamento de taxas de administração que balizou este credenciamento, foi estabelecido que o valor da taxa de administração será igual a **0,00% (zero por cento)** e, considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, **que proíbe a adoção de taxa negativa, justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento.** Considerou-se ainda a existência de pluralidade de prestadores que possam preencher os requisitos de qualificação mínima para o serviço, o que corrobora para a adoção da modalidade em questão.

2. Da Justificativa

Tendo em vista a necessidade de manuetnção dos serviços de oferta de vales alimentações, em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho Homolgados com as

[1] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Categorias, faz- se imperiosa a necessidade de nova contratação, em especial, quanto ao pagamento de valores a empregados que completarão 12 (doze) anos de casa ao decorrer deste ano

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XVIII. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EGGERS DA SILVA - Mário da 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIII. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	**4507**	**2895**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-54995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

I. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

II. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

III. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

IV. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

V. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VI. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

VIII. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

IX. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

X. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XI. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIII. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XIV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XV. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

5. Da Descrição como um todo

5.1. Taxa de Administração

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 13:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

5.2. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de até 5.500 funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

5.3. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

I. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIII. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XIV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XV. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVI. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XVIII. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XIX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2026 13:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XX. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XXI. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

XXIII. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXIV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXV. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVI. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

5.4. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

5.5. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2025 13:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

6. Das obrigações da contratada

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 279 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

VI. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VII. Emitir relatório com os valores do vale-alimentação e solicitando os créditos até o dia **29 de cada mês;** ou outra data a ser combinada entre as partes;

VIII. Comunicar à Contratada, por escrito, os valores de aumento ou a diminuição dos valores unitários do vale-alimentação, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;**

IX. Solicitar novos cartões ou devolver cartões que não serão mais utilizados, com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias;**

X. Orientar seus funcionários no sentido de que os Cartões Magnéticos Alimentação destinam-se única e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, não podendo, a qualquer título, ter outra destinação que não expressamente prevista no presente Contrato.

8. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IV. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

V. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo , desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

VIII. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

X. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVI. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XVIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXI. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVI. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

XXVII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXVIII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a.** o prazo de validade;
- **b.** a data da emissão;
- **c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d.** o período respectivo de execução do contrato;
- **e.** o valor a pagar; e
- **f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 13:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 13:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Proposta, devidamente assinada pelo responsável (contendo nome completo e CPF/MF deste); declarando, expressamente, que, na taxa de administração cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

7. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios.

b. Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Feas

c. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - 1001 JULIANO EGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

d. Os atestados apresentados devem comprovar que a empresa tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo não inferior a 03 (três) anos.

e. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

9. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

10. Da estimativa do valor da Contratação

a. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, através da aplicação da taxa de administração.

b. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc/ Simepar	Até 5.500	R$ 700,00	R$ 46.200,000,00
2	Sindesc	Conforme convenção coletiva de trabalho [2]	R$ 700,00	R$ 84.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA DE CASTILHOS ROSA
Data: 13/01/2025 17:28:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jussara Rosa de Castilhos
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

[2] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2026 15:02:24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Recursos Humanos da Feas da Feas.

3. Levantamento de Mercado

Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao portal da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (https://www.abbt.org.br/home), que informa um total de 22 (vinte e dois) associados;

A contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), em específico o §2º do artigo 457 e legislações pertinentes ao PAT (Lei nº 6.321/1973);

A partir da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto 10.854/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração. Não há então variação de valor no mercado. Resulta que o valor da contratação corresponde ao valor do objeto, independentemente da empresa contratada;

Deste modo, a modalidade de licitação pelo menor preço resultaria em empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. As empresas que atuam nesse setor apresentam variados benefícios agregados particulares a cada uma. Porém são benefícios de mensuração subjetiva, que não se adequam como critério de pontuação referente ao objeto da contratação. Assim fica inviabilizada a licitação por

1

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

menor preço bem como a licitação por técnica e preço;

Resta então, a opção pela **modalidade de credenciamento**, que vem sendo utilizado por diversos órgãos públicos.

A hipótese mais viável que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição.

Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021.

Na modalidade de credenciamento, conforme estudo realizado em outros editais e processos licitatórios, o critério objetivo para escolha da(s) contratada(s) é definida da seguinte forma:

a. Por meio de votação realizada pelos funcionários da contratante, que elegem o fornecedor de sua preferência;

b. Os funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., serão direcionados para e credenciada com a maior votação;

4. Da descrição do serviço como um todo

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA Matrícula: 237 em 09/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO CESAR DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIV. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

XV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVII. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XIX. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XXI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXII. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXIII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIV. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXVI. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVII. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:24

4

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXIX. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXXI. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXII. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXIII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIV. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXVI. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVII. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVIII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-039995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 237 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	**4507**	**2895**

Exportado do Sistema Único de Protocolo_01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

7

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX.A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI.A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO FOGLIONI DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

4.2. Taxa de Administração

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

4.3. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de XXXXXXX funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

4.4. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora. É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO FOGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIII. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XIV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XV. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVI. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XVIII. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XIX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XX. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XXI. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Mr JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 257 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXIII. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXIV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXV. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVI. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

4.5. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

4.6. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra..

5. Da estimativa da demanda

Até 5.500 funcionários a um valor mensal unitário de R$ 700,00.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Fornecimento aos empregados da Feas do beneficio de vale-alimentação, de acordo com as políticas estabelecidas, bem como legislação vigente e acordos sindicais.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; o setor de Recursos Humanos da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA DE CASTILHOS ROSA
Data: 13/01/2025 17:28:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jussara Rosa de Castilhos
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

ANEXO II – Tabela dos valores permitidos

Item	Código Tasy	ITEM	Quantidade	Valor Mensal Por Empregado	Valor Mensal Global	Valor Anual Global	Taxa de administração
1	212235	Vale Alimentação	5500	R$700,00	R$3.850.000,00	R$46.200.000,00	0%
2		Conforme Cláusula 18ª CCT_ Prospecção mensal	10	R$700,00	R$7.000,00	R$84.000,00	
Valor Total					R$46.284.000,00		

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

Exportado do Sistema único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO FIGUEIREDA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por ELIANO EUSTÁQUIO DA SILVA - Matricula 277 em 04/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e- mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XVIII A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA Matrícula 277 em 06/02/2025 15:10:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

XIX A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXII Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIII Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões

Exportado do Sistema Única de Protocolo 01-054995/2025 por GILBERTO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

alimentação:

XXXIV Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Parágrafo Primeiro

Dos estabelecimentos credenciados:

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	4507	2895

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Parágrafo Segundo

Das condições de execução/fornecimento

I A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas; Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

IV Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VA contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VI Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

VIII Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

IX A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XA contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XI Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:24

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:08:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e

Exportado no Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 - por ULISSES EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 3777 em 06/02/2026 15:58:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EURÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:24

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Em caso de Prestação de Serviços com Mão de Obra de dedicação exclusiva, a empresa ainda, deverá encaminhar, junto às notas:

a. Registro Ponto dos Empregados;
b. Holerite dos empregados;
c. Comprovante de pagamento de salário;
d. Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
e. Comprovante de pagamento de Vale Alimentação;
f. Comprovante de pagamento de Vale Refeição;
g. Comprovante de Pagamento da Guia do FGTS;
h. Comprovante de pagamento da Guia da Receita Federal- DARF;
i. Cópia dos recibos de Rescisão
j. Cópia dos documentos de Admissões

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado no Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 03/02/2025 15:02:24

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO LUIGI VIOSA SILVA - Matricula 277 em 05/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:03:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Exportado no Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 3277 em 06/02/2026 15:01:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIENO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 077 em 06/02/2026 15:07:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por LUCIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01/054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 15:03:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Suplente: Ronei Paulin

Fiscal Técnico/ Administrativo: Antonio Claude de Mesquita Carvalho
Suplente: Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24
Este documento foi gerado pelo Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

(autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

Exportado no Sistema Única de Protocolo 01-054995/2025 por ULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:06:24

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral Feas	XXXXXXXXXXXXXXXXX. CONTRATADA
Olavo Gasparin Diretor Administrativo-Financeiro Feas	Pedro Henrique Igino Borges Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:24

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.2 - APROVAÇÃO MINUTA SETOR TÉCNICO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Re: Análise da minuta do edital de credenciamento - vale alimentação

De : Vitor Bezerra de Menezes Picanco <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br> seg., 10 de mar. de 2025 10:24
3 anexos
Assunto : Re: Análise da minuta do edital de credenciamento - vale alimentação
Para : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Bom dia,

após análise, aprovo o documento enviado para prosseguir com o processo.

Atenciosamente,

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Psicólogo
Assessor de Recursos Humanos - FEAS
(41) 3316-5720 | vpicanco@feas.curtiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de março de 2025 10:01:37
Assunto: Re: Análise da minuta do edital de credenciamento - vale alimentação

Vitor,

peço que a análise e retorno se dê até, no máximo, a próxima segunda.

Este processo conta com muitas etapas e o prazo é curto.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>,

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 4.2 - APROVAÇÃO MINUTA SETOR TÉCNICO.PDF do Trâmite 4 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

"Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de março de 2025 16:03:47
Assunto: Análise da minuta do edital de credenciamento - vale alimentação

Prezados,

Espero que estejam bem.

Em seguimento às etapas de preparação do certame (credenciamento: vale alimentação), submeto à sua apreciação a minuta do edital elaborada a partir dos documentos técnicos. Solicito que, durante sua análise, dê especial atenção aos anexos do edital, que indicam pontos que requerem maior atenção, passíveis ainda de eventuais alterações.

É crucial garantir que todos os aspectos técnicos estejam adequadamente descritos e alinhados às necessidades e especificações do nosso órgão. Assim, qualquer modificação nas seções destacadas deve ser realizada de forma cautelosa, a fim de assegurar a conformidade e a eficácia do edital.

Após a sua revisão técnica, o documento será encaminhado ao departamento jurídico para a devida análise e emissão de parecer legal.

Agradeço antecipadamente pelo seu tempo e atenção dedicados a esta tarefa. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247.0 em 06/02/2026 11:02:25

Modelo de assinatura e-mail Feas VITOR.png
30 KB

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Encaminho para providências,

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

5.1 - INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

5.2 - AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

Curitiba , 10 de março de 2025 - 14:03:18

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 5.1 - INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF do Trâmite 5 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-054995/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR BEZERRA DE MENEZES PICANCO
Data: 05/03/2025 14:26:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Matrícula 4863
Gestor

Ronei Paulin
Matrícula 2495
Suplente Gestor

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA RYBZINSKI RODRIGUES RIMBANO
Data: 05/03/2025 14:43:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Claude Mesquita de Carvalho
Matrícula 1540
Fiscal

Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano
Matrícula 3720
Suplente Fiscal

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2025 15:57:25

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	**Processo Administrativo n.º 01-054995/2025**
Modalidade	**Inexigibilidade de licitação (procedimento auxiliar: credenciamento).**
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.
Justificativa:	Contratação que garante a conformidade legal, simplifica a gestão, reduz custos, e melhora a satisfação dos colaboradores.
Valor	R$ 46.284.000,00

Autorização para licitar.

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente contratação, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 10 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 18877 em 06/03/2026 15:02:25

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 10 de março de 2025 - 14:35:31

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho este processo de inexigibilidade de licitação (procedimento auxiliar: credenciamento) para análise e emissão de parecer jurídico. Em anexo segue lista de verificação.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

7.1 - CHECK LIST FASE INTERNA.PDF

Curitiba , 10 de março de 2025 - 15:12:58

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Exportado do Sistema 1doc (Protocolo - 01-054995/2025 - 2) por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Decreto Municipal Nº 701/2023: Regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações	Movimento SUP
Art. 10. O credenciamento será precedido de edital de chamamento público e a instrução processual deverá conter, no mínimo, o seguinte:	
I - especificação do bem ou serviço solicitado;	2.1 (ETP) 2.2. (TR)
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;	2.3.
III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;	2.6 a 2.12
IV - detalhamento das condições do ajuste;	2.2 (TR) 2.5 (Minuta Contratual)
V - indicação do gestor e seu suplente;	5.1.
VI - justificativa dos valores envolvidos;	2.7.
VII - parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;	2.2. (TR) 2.5. (Minuta Contratual)
VIII - manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso
IX - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;	2.13.
X - encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas;	A ser providenciado
XI - juntada do edital na fase preparatória;	4.1.
XII - indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento;	3.1.
XIII - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município;	A ser providenciado.
XIV - publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras e no PNCP.	A ser providenciado
Parágrafo único. Na instrução processual deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril	Abaixo.

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

de 2021, e outras condições previstas em normativas municipais vigentes.	

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-054995/2025 - ANO LUCIENO BRASILINO Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	
I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	2.1. (ETP)
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	2.2. (TR)
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	2.2. (TR) 2.5. (Minuta Contratual)
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	2.6 a 2.12
V - a elaboração do edital de licitação;	4.1.
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	2.5.
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	2.2. (TR)
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	2.2. (TR)
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	2.2. (TR)
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	2.4.

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Decreto Municipal 382/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	2.1.
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	2.3.
III - termo de referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação	2.2
IV - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores	2.6 a 2.12
V - edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo;	4.1.
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa	5.1.
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	5.1.
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso
IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	5.2. 2.13

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - JULIANO PINHEIRO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados

Encaminho-lhes Parecer da Assessoria Jurídica.

Respeitosamente.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

8.1 - PARECER 090-2025 - INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO - EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.PDF

Curitiba , 17 de março de 2025 - 10:06:01

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 77 em 06/02/2026 15:02:25

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

P.A. n° 01-054995/2025

Interessada: **Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS**.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos.

Parecer AJUR n.º **090/2025**

Ementa: Análise de Edital, nos termos do art. 18, § único da Lei n° 14.1300/2021. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal n° 386/2023 e Decreto 700/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por EDILIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/04/2026 15:02:25

I – Relatório

Trata-se de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos.

Destaque que se trata de serviço essencial à Fundação Estatal de Atenção à Saúde, e cuja falta remete necessariamente em prejuízo aos seus trabalhadores, visto que fornecimento de vale-alimentação tem como objetivo atender à obrigatoriedade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável a todos os trabalhadores da FEAS. Essa obrigação decorre do compromisso legal e normativo de garantir aos colaboradores um benefício essencial para a promoção de sua qualidade de vida e bem-estar.

Consta no presente feito às fls. 05/19 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 20/40), justificativa para a realização de licitação para contratação de empresa de fornecimento de Vale Alimentação (fl.41), matriz de riscos (fls. 42/44), minuta de contrato administrativo (fls. 45/69), declaração de conformidade de valores praticados no mercado (fl. 70), justificativa da escolha dos preços (fl.71), proposta comercial da empresa BR Ticket (fls. 72/94), proposta comercial da empresa Pluxee (fls.95/114), declaração de disponibilidade de recursos financeiros (fl. 115), portaria contendo os agentes de contratação publicada no DOM (fl.117), minuta do edital de credenciamento (fls. 119/189), análise de minuta do edital de credenciamento (fls. 191/192), indicação de gestor e suplente (fl. 193) e declaração do autorizador da despesa (fl. 194).

O valor estimado da totalidade de itens está informado no importe de **R$ 46.284.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais).**

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 8.1 - PARECER 090-2025 - INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENT do Trâmite 8 INFORMAÇÃO - FEASAJUR

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

É o relatório.

Passo à manifestação.

II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica, atinentes, por exemplo, à essencialidade, bem como às especificidades do item(s) que se pretende adquirir, salvo casos de burla ao dever de licitar, fracionamento manifesto de objeto ou ainda, restrição ao caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 115 subscrita pelo Assessor Financeiro da FEAS.

Feitas tais considerações, esclarece-se que o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca todos os interessados em travar ajustes contratuais com ela, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor.

Logo, o credenciamento é procedimento auxiliar à contratação por inexigibilidade de licitação adequado às hipóteses em que a Administração necessita de um número ilimitado de contratados para prestar o serviço ou fornecer o bem demandado; sendo utilizado quando há necessidade de contratações frequentes e situações em que não é possível apurar previamente o *quantitativo* unitário demandado pela Administração Pública ou delimitar a concorrência por menor preço, como na hipótese vertente.

No âmbito municipal, o sistema de credenciamento é regulamentado pelo Decreto Municipal n° 700/2023, sendo definido no seu artigo 305. Ainda, o artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021[1] define quando é possível a inexigibilidade de licitação tal qual no presente caso.

In casu, pretende-se o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos.

Assim, de acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a contratação oriunda de credenciamento encontra-se inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se justifica na medida em que a Administração não possui condição de

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por ELIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 16/01/2026 15:02:25

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

diferenciar preços ante o disposto na Lei nº 14.442/2022.

A concorrência com base em preço ou desconto (preço negativo) oculta custos para o contrato. Por isso essa prática é incompatível com a livre concorrência, prevista no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, razão pela qual *a Lei 14.442/2022*[2] *proíbe que o empregador exija ou receba deságio ou desconto sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação.*

Daí porque a concorrência é a figura jurídica mais adequada para o caso, sendo plenamente aplicável o decidido no Acórdão nº 784/2018- Plenário do TCU:

> *Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.*

Em precedente recente, o TCU, no Acórdão nº 436/2020 – Plenário, ratificou:

> *O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.*

Entendido assim, o credenciamento como hipótese em que há inviabilidade de competição diante da vedação legal específica que proíbe descontos e, portanto, iguala os preços, é recomendada; desde que sejam observados os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, adaptadas às peculiaridades do caso concreto.

Desse modo, desde que respeitados os princípios da igualdade, da economicidade e, notadamente, o princípio da publicidade, não se vislumbra impeditivo para a referida contratação de serviços de vale alimentação e afins por meio de credenciamento.

Quanto a Minuta do Edital, esta cumpre todas as exigências dispostas na Lei, sobretudo em relação às especificidades trazidas no Termo de Referência, não havendo, portanto, nenhuma observação a ser feita por parte desta assessoria jurídica.

De acordo com o Edital consta o critério para credenciamento, que atende os princípios da equidade e legalidade que norteiam as contratações públicas, ampliando a margem de participação de licitantes a todos aqueles que possuam as condições para habilitação técnica e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PROFISSIONAL EUGENIO DA SILVA - fatura 277 em 06/02/2026 10:02:25

[2] Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber:**

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 8.1 - PARECER 090-2025 - INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENT do Trâmite 8 INFORMAÇÃO - FEASAJUR

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

documental para prestação do serviço.

No que tange aos documentos exigidos, se verifica a requisição de documentos a título de habilitação jurídica para credenciamento, classificação da proposta, regularidade fiscal, funcional, qualificação técnica e gestão do contrato, de sorte que estão de acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que se encontrou nos autos apresentados o Termo de Autorização de Despesa e Justificativa dos Preços, aptos a determinar a regularidade dos preços praticados em conjunto com a existência de valores para arcar com as despesas.

No mais, a minuta do contrato apresentada se verificou adequada as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com Termo de Referência e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e adequação.

Desta feita, nota-se que a presente minuta abrange todas as cláusulas necessárias, nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei de Licitações. Portanto, não há qualquer impedimento ao prosseguimento do processo administrativo de contratação.

Some-se ainda a aprovação da minuta em sua versão final, pela autoridade promotora do certame, na forma exigida pelo artigo 170, § 3° do Decreto Municipal 700/2023.[3]

III – Considerações Finais

Portanto, **opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de ser prosseguido**.

Publique-se na forma da lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, conforme inciso III do artigo 171 do Decreto Municipal nº 700/2023.

É o parecer. S.M.J.

Curitiba, 17 de março de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - matrícula 27... em 06/02/2026 13:02:35

[3] § 3º É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução do procedimento.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Parecer

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Encaminho para providências,

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - RATIFICAÇÃO.PDF

9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF

Curitiba , 18 de março de 2025 - 10:49:39

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer nº 90/2025 – Ajur/Feas. Ato contínuo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 4/2025 para edital de chamamento público, conforme informações contidas nos autos de número 01-054995/2025, e conforme parecer nº 90/2025 – Ajur Feas, que tem por objeto o: *Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico*, com o valor total de R$ 46.284.000,00.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PAULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2?? em 26/02/2026 15:02:56

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Credenciamento

1/2025

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 46.284.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

10/04/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 9
9. DA CONTRATAÇÃO 9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277, em 05/02/2026 19:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

CREDENCIAMENTO Nº 1/2025.

(Processo Administrativo n° 01-054995/2025)

Documento gerado pelo Sistema Unificado de Protocolo (SUP) - Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 227 em 16/02/2026 15:02:26

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 701/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 701/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluios.*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

Documento gerado pelo sistema Unidade Protocolo - 054995/2025 por JULIANO CESAR DA SILVA - Trâmite 277 em 6/10/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Documento gerado na Plataforma Única de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 271 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:39:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 877 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **trinta dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por EUGÊNIA DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:11:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos no termo de referência deste edital quanto à distribuição da demanda.

Exportado do Sistema Único de Processo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUCLIDES DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

Expediente do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 177 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Tabela dos valores permitidos

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, 18 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

ANEXO I - Termo de Referência

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição Do Objeto

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

Esta contratação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc/ Simepar	Até 5.500	R$ 700,00	R$ 46.200,000,00
2	Sindesc	Conforme convenção coletiva de trabalho [1]	R$ 700,00	R$ 84.000,00

1.1. Classificação Do Objeto

A natureza do objeto da contratação é considerada atípica devido aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa e permite a possibilidade de empate entre as propostas. Considerando o orçamento de taxas de administração que balizou este credenciamento, foi estabelecido que o valor da taxa de administração será igual a **0,00% (zero por cento)** e, considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, **que proíbe a adoção de taxa negativa, justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento.** Considerou-se ainda a existência de pluralidade de prestadores que possam preencher os requisitos de qualificação mínima para o serviço, o que corrobora para a adoção da modalidade em questão.

2. Da Justificativa

Tendo em vista a necessidade de manuetnção dos serviços de oferta de vales alimentações, em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho Homolgados com as

[1] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Categorias, faz- se imperiosa a necessidade de nova contratação, em especial, quanto ao pagamento de valores a empregados que completarão 12 (doze) anos de casa ao decorrer deste ano

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XVIII. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EGGERT DA SILVA - Mirella 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIII. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5830
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	**4507**	**2895**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-54995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

I. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

II. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

III. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

IV. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

V. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VI. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

VIII. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

IX. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

X. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XI. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIII. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XIV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XV. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

5. Da Descrição como um todo

5.1. Taxa de Administração

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 13:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

5.2. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de até 5.500 funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

5.3. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

I. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIII. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XIV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XV. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVI. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XVIII. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XIX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 13:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XX. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XXI. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

XXIII. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXIV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXV. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVI. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

5.4. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

5.5. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 13:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

6. Das obrigações da contratada

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 279 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

VI. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VII. Emitir relatório com os valores do vale-alimentação e solicitando os créditos até o dia **29 de cada mês;** ou outra data a ser combinada entre as partes;

VIII. Comunicar à Contratada, por escrito, os valores de aumento ou a diminuição dos valores unitários do vale-alimentação, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;**

IX. Solicitar novos cartões ou devolver cartões que não serão mais utilizados, com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias;**

X. Orientar seus funcionários no sentido de que os Cartões Magnéticos Alimentação destinam-se única e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, não podendo, a qualquer título, ter outra destinação que não expressamente prevista no presente Contrato.

8. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JILIAN EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IV. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

V. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo , desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

VIII. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

X. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 13:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVI. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XVIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXI. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Minuta 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVI. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

XXVII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXVIII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a.** o prazo de validade;
- **b.** a data da emissão;
- **c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d.** o período respectivo de execução do contrato;
- **e.** o valor a pagar; e
- **f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 13:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 13:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Proposta, devidamente assinada pelo responsável (contendo nome completo e CPF/MF deste); declarando, expressamente, que, na taxa de administração cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

7. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios.

b. Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Feas

c. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - EDILSON EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

d. Os atestados apresentados devem comprovar que a empresa tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo não inferior a 03 (três) anos.

e. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

9. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

10. Da estimativa do valor da Contratação

a. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, através da aplicação da taxa de administração.

b. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc/ Simepar	Até 5.500	R$ 700,00	R$ 46.200,000,00
2	Sindesc	Conforme convenção coletiva de trabalho [2]	R$ 700,00	R$ 84.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA DE CASTILHOS ROSA
Data: 13/01/2025 17:28:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jussara Rosa de Castilhos
Assessoria de Recursos Humanos

[2] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2026 15:02:26

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Recursos Humanos da Feas da Feas.

3. Levantamento de Mercado

Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao portal da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (https://www.abbt.org.br/home), que informa um total de 22 (vinte e dois) associados;

A contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), em específico o §2º do artigo 457 e legislações pertinentes ao PAT (Lei nº 6.321/1973);

A partir da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto 10.854/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração. Não há então variação de valor no mercado. Resulta que o valor da contratação corresponde ao valor do objeto, independentemente da empresa contratada;

Deste modo, a modalidade de licitação pelo menor preço resultaria em empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. As empresas que atuam nesse setor apresentam variados benefícios agregados particulares a cada uma. Porém são benefícios de mensuração subjetiva, que não se adequam como critério de pontuação referente ao objeto da contratação. Assim fica inviabilizada a licitação por

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

menor preço bem como a licitação por técnica e preço;

Resta então, a opção pela **modalidade de credenciamento**, que vem sendo utilizado por diversos órgãos públicos.

A hipótese mais viável que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição.

Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021.

Na modalidade de credenciamento, conforme estudo realizado em outros editais e processos licitatórios, o critério objetivo para escolha da(s) contratada(s) é definida da seguinte forma:

a. Por meio de votação realizada pelos funcionários da contratante, que elegem o fornecedor de sua preferência;

b. Os funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., serão direcionados para e credenciada com a maior votação;

4. Da descrição do serviço como um todo

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 09/12/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO CESAR DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIV. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

XV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVII. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XIX. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XXI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXII. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXIII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIV. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXVI. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVII. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXIX. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXXI. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXII. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXIII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIV. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXVI. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVII. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVIII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-039995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 237 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	**4507**	**2895**

Exportado do Sistema Único de Protocolo_01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX.A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI.A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO FOGLIONI DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

4.2. Taxa de Administração

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

4.3. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de XXXXXXX funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

4.4. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora. É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO FOGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIII. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XIV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XV. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVI. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XVIII. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XIX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XX. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XXI. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Dr. JULIANO EGÉCIO DA SILVA - Matrícula 237 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXIII. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXIV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXV. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVI. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

4.5. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

4.6. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 276 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra..

5. Da estimativa da demanda

Até 5.500 funcionários a um valor mensal unitário de R$ 700,00.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Fornecimento aos empregados da Feas do beneficio de vale-alimentação, de acordo com as políticas estabelecidas, bem como legislação vigente e acordos sindicais.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; o setor de Recursos Humanos da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA DE CASTILHOS ROSA
Data: 13/01/2025 17:28:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jussara Rosa de Castilhos
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

ANEXO II – Tabela dos valores permitidos

Item	Código Tasy	ITEM	Quantidade	Valor Mensal Por Empregado	Valor Mensal Global	Valor Anual Global	Taxa de administração
1	212235	Vale Alimentação	5500	R$700,00	R$3.850.000,00	R$46.200.000,00	0%
2		Conforme Cláusula 18ª CCT_ Prospecção mensal	10	R$700,00	R$7.000,00	R$84.000,00	
Valor Total				R$46.284.000,00			

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo

Exportado do Sistema único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO IGINO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

VIII Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e- mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XVIII A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIENE EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

XX Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXII Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIII Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EURÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Parágrafo Primeiro

Dos estabelecimentos credenciados:

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIENNE EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38	45
ARAUCÁRIA	156	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	14	20
CAMPO LARGO	56	100
CAMPO MAGRO	17	15
COLOMBO	141	100
CONTENDA	12	5
CURITIBA	3484	1600
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	143	65
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	16	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	2	25
PARANAGUÁ	3	35
PINHAIS	102	110
PIRAQUARA	51	60
PONTA GROSSA	5	30
QUATRO BARRAS	5	15
RIO BRANCO DO SUL	9	15
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	239	210
TOTAL GEARAL	4507	2895

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Parágrafo Segundo

Das condições de execução/fornecimento

I A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas; Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

IV Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VA contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VI Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

VIII Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:39:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

IX A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XA contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XI Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

Exportado do Sistema Único de Protocolo "01-054995/2025" - por JOSUIADO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de

Exportado no Sistema Único de Processos 01-054995/2025 por JULIENNE EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por GUILHERME EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 777 em 04/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EURÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:08:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Em caso de Prestação de Serviços com Mão de Obra de dedicação exclusiva, a empresa ainda, deverá encaminhar, junto às notas:

a. Registro Ponto dos Empregados;
b. Holerite dos empregados;
c. Comprovante de pagamento de salário;
d. Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
e. Comprovante de pagamento de Vale Alimentação;
f. Comprovante de pagamento de Vale Refeição;
g. Comprovante de Pagamento da Guia do FGTS;
h. Comprovante de pagamento da Guia da Receita Federal- DARF;
i. Cópia dos recibos de Rescisão
j. Cópia dos documentos de Admissões

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO CARNEIRO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 15:08:26

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por GUILHERME EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:26

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços,

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Suplente: Ronei Paulin

Fiscal Técnico/ Administrativo: Antonio Claude de Mesquita Carvalho
Suplente: Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por ULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 15:04:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Laudo do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por WILLIAN EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 9.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 9 PARECER - FEASCPL

Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral Feas	XXXXXXXXXXXXXXXXX. CONTRATADA
Olavo Gasparin Diretor Administrativo-Financeiro Feas	Pedro Henrique Igino Borges Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 18 de março de 2025 - 14:42:48

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

11.1 - PORTARIA CPL 2025.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 19 de março de 2025 - 15:00:21

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 11.1 - PORTARIA CPL 2025.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

CURITIBA

Nº 47 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CELIA APARECIDA PIRES DE SOUZA, matrícula n.º 177/CTUR, sigla CTUR-CP, símbolo FGG, Coordenador de Projetos I, DISPENSA, Adriano Alves de Paula Rodrigues, matricula n.º 143/CTUR.
LUÍS FELIPE ANDRADE STRUGO, matrícula n.º 13/CTUR, sigla CTUR-CP, símbolo FG-4, Coordenador de Projetos II, DISPENSA, Célia Aparecida Pires de Souza, matrícula n.º 177/CTUR.
Instituto Municipal de Turismo, 11 de março de 2025.
José Luiz Gonçalves Velloso : Presidente do Instituto Municipal de Turismo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 21

Designa empregados públicos como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Feas.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,
Resolve
Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitações, nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento e correlatos:
Presidente:
Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.
Membros:
Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822
Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873
William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828
Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448
Art. 2º Cabe à Comissão Permanente de Licitações a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios, bem como as demais funções pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 3º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o poder de assinaturas e expedição dos Editais, dentro dos preceitos legais.
Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de 01 (um) ano.
Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitações desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus empregos e funções.
Art. 6º No impedimento do Presidente será indicado seu suplente, escolhido entre os demais membros.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de março de 2025.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Documento oficial juntado ao Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:03:26

PSS - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

12.1 - AVISO_DE_CREDENCIAMENTO.PDF

12.2 - CREDENCIAMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.PDF

12.3 - PUBLICAÇÃO EM DOM.PDF

12.4 - PUBLICAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR.PDF

12.5 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 21 de março de 2025 - 11:25:49

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 12.1 - AVISO_DE_CREDENCIAMENTO.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)

Credenciamento n.º 1/2025 – Feas

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento, a partir deste chamamento público, em conformidade com as especificações abaixo descritas.

Processo Administrativo nº 01-054995/2025.
Credenciamento 1/2025.
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.
Valor total do processo: R$ 46.284.000,00.
O requerimento para credenciamento, bem como os demais documentos deverão ser enviados para o seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e/ou mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.
Início do recebimento dos documentos para credenciamento: 10/04/2025. Após esse prazo o recebimento de requerimentos de credenciamento ficará permanentemente aberto.
A análise das documentações recebidas se dará paulatinamente, conforme ordem de recebimento.
Prazo de vigência do edital: *Indeterminado.*
O Edital e seus anexos poderão ser lidos no site da Feas (www.feas.curitiba.pr.gov.br) na aba “licitações → inexigibilidades”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ademais, poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação da Feas, no endereço de e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e/ou mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.
Os esclarecimentos sobre este processo poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Feas no endereço acima mencionado, bem como no e-mail acima exposto.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:56

Juliano Eugenio da Silva

Presidente CPL

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 12.2 - CREDENCIAMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Edital de Chamamento Público nº 14/2025

Última atualização 18/03/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2035 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000046/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Informação complementar:

Vide edital de credenciamento, em anexo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 3.857.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio Administração de tíquete vale-alimentação (cartão eletrônico). A quantidade informada diz respeito ao número mensal.	5500	R$ 700,00
2	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio Administração de tíquete vale-alimentação (cartão eletrônico). A quantidade informada diz respeito ao número mensal.	10	R$ 700,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Exposição do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 12.2 - CREDENCIAMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Pág. 2 - LUCIANO EDUARDO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 12.3 - PUBLICAÇÃO EM DOM.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

CURITIBA

Nº 53 - ANO XIV

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

Exportado do Sistema Gerador de Protocolos (05-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - matrícula 277 em 16/02/2026 15:02:27

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento, a partir deste chamamento público, em conformidade com as especificações abaixo descritas.

Processo Administrativo nº 01-054995/2025.
Credenciamento 1/2025.
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.
Valor total do processo: R$ 46.284.000,00.
O requerimento para credenciamento, bem como os demais documentos deverão ser enviados para o seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e/ou mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.
Início do recebimento dos documentos para credenciamento: 10/04/2025. Após esse prazo o recebimento de requerimentos de credenciamento ficará permanentemente aberto.
A análise das documentações recebidas se dará paulatinamente, conforme ordem de recebimento.
Prazo de vigência do edital: Indeterminado.
O Edital e seus anexos poderão ser lidos no site da Feas (www.feas.curitiba.pr.gov.br) na aba “licitações ? inexigibilidades”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ademais, poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação da Feas, no endereço de e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e/ou mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.
Os esclarecimentos sobre este processo poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Feas no endereço acima mencionado, bem como no e-mail acima exposto.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de março de 2025.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 296

Coloca servidor à disposição da SMGP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio dos Decretos Municipais de números 123/1994, 74/1997, 7/2007 e 778/2009, tendo em vista o protocolo 04-015997/2025,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP, a servidora JANE JOSE PRESTES, matricula 84.052, durante o período de 01/02/2025 a 31/01/2029, com ônus para esta Fundação, devendo o cessionário comunicar a

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 12.4 - PUBLICAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Compras.gov.br

FUNDAçãO EST ATENçãO EM SAúDE EST DOPARANA | 928285

Execução das Contratações > Contratação: 928285-14/2025

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 928285 - 14/2025

Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
01-054995/2025	Credenciamento	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 79, II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Categoria	Moeda	Data início de recebimento de propostas	Data fim de recebimento de propostas
Serviços	Real	10/04/2025 08:00	10/04/2035 08:00

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Informações Complementares

Vide edital de credenciamento, em anexo.

Id contratação PNCP

14814139000183-1-000046/2025

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

1 Administração de tíquete (ticket) / vale aliment...
Código: 14109
<apelido>
Quantidade Total: 5.500
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): R$ 700,0000
Situação: Em Andamento

2 Administração de tíquete (ticket) / vale aliment...
Código: 14109
<apelido>
Quantidade Total: 10
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): R$ 700,0000
Situação: Em Andamento

Artefatos vinculados

Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/03/2026 15:02:27

Ex-prefeito de Apucarana é condenado por inelegibilidade

Denúncia é de abuso de poder político durante as eleições municipais de 2024. Defesa vai recorrer ao TSE contra pena de 8 anos

Douglas Kuspiosz
Reportagem Local

Arquivo/Prefeitura de Apucarana

A defesa de Junior da Femac (MDB) afirmou que vai apresentar recurso ao TSE e que "tem convicção de que a decisão da Justiça de Apucarana prevalecerá"

O ex-prefeito de Apucarana Sebastião Ferreira Martins Junior, o Junior da Femac (MDB), foi condenado na última segunda-feira (17) a oito anos de inelegibilidade pelo TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral do Paraná), em uma AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) por abuso de poder político durante o pleito de 2024.

À exceção do desembargador Julio Jacob Junior, que foi voto vencido, todos acompanharam o entendimento do relator do processo, o desembargador Guilherme Frederico Hernandes Denz, que defendeu a condenação do ex-prefeito.

A denúncia cita que, no dia 21 de agosto de 2024, entre 15h e 16h30, Junior da Femac, que estava no último do seu mandato de prefeito, fez uma reunião na Acea (Associação Cultural e Esportiva de Apucarana) com secretários, superintendentes e cerca de cem servidores comissionados.

A acusação é que o encontro realizado em horário de expediente se transformou em um ato político em favor do candidato Rodrigo Recife (MDB), que era apoiado pelo prefeito. Quem acabou vencendo a corrida pela Prefeitura de Apucarana foi o advogado Rodolfo Mota (União Brasil).

Em primeira instância, o juízo da 28ª ZE (Zona Eleitoral) de Apucarana julgou improcedente a ação, reconhecendo que a reunião teve caráter eleitoreiro, mas entendendo que "não possui a gravidade necessária para que gere a sanção de inelegibilidade". O MPE (Ministério Público Eleitoral), contudo, entrou com recurso no TRE-PR, que foi acolhido nesta semana.

Em seu voto, o relator lembrou que houve alteração na legislação sobre o ato abusivo, entendendo que não deve ser considerada a potencialidade do fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias.

Denz também disse que as provas são "fartas" no processo e que vários secretários ouvidos confirmaram que foram convocados para uma reunião de trabalho que, depois, foi utilizada para propaganda política.

O desembargador reconhece que o ex-prefeito não pediu voto, mas argumenta que ele pediu que os servidores se engajassem na campanha eleitoral. "É extremamente grave um gestor público, no meio do expediente, convocar uma reunião de trabalho para fazer propaganda política por duas horas", disse Denz.

O desembargador Julio Jacob Junior, que divergiu na votação, entendeu que a conduta do ex-prefeito feriu a Lei das Eleições e propôs apenas uma multa de R$ 5,3 mil.

VAI RECORRER

Procurada, a defesa do ex-prefeito afirmou, em nota encaminhada à FOLHA, o juízo da 28ª ZE, "que acompanhou em tempo real a situação, absolveu completamente o ex-prefeito da acusação de abuso do poder político".

"A defesa respeita a decisão do TRE-PR, que seu deu por maioria, mas insiste em dizer que mesmo a suposta irregularidade que lhe fora imputada jamais poderia resultar numa pena superior a uma multa, mas jamais uma sanção de inelegibilidade", continua o texto. "E a convicção da defesa decorre de diversos julgamentos recentes tanto do próprio TRE-PR quanto do Tribunal Superior Eleitoral, que em casos com fatos muito mais graves não avançou nem na cassação de mandatos, e nem na aplicação de inelegibilidades."

A defesa afirmou que vai apresentar recurso ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e que, mesmo respeitando a decisão do TRE-PR, "tem a mais profunda convicção de que a decisão da Justiça de Apucarana prevalecerá."

unioeste
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0285/2025 – HUOP/UNIOESTE. E-protocolo: 22.864.727-6. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit Cirúrgico Descartável do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** 1.511.748,60 (um milhão quinhentos e onze mil, setecentos e quarenta oito reais e sessenta centavos). **Recebimento das propostas:** Das 09h do dia 19/03/2025 até às 09h do dia 31/03/2025. **Abertura das propostas e recebimento dos lances**: 31/03/2025 09h. O edital e outras informações pertinentes estão disponíveis para os interessados no sistema E-protocolo, acessível através do link https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/entrada.do, bem como nas seguintes páginas: https://huopforum.unioeste.br/, www.comprasparana.pr.gov.br, www.pncp.gov.br e www.compras.gov.br. Também podem ser obtidas no Setor de Licitação do HUOP, através do telefone/WhatsApp: 45 3321-5125, conforme o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17/01/2022. Cascavel, 18/03/2025.

**AVISO DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)
CREDENCIAMENTO N.º 1/2025 – FEAS**

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento, a partir deste chamamento público, em conformidade com as especificações abaixo descritas. Processo Administrativo nº 01-054995/2025.
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 46.284.000,00.
O requerimento para credenciamento, bem como os demais documentos deverão ser enviados para o seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e/ou mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 10/04/2025. Após esse prazo o recebimento de requerimentos de credenciamento ficará permanentemente aberto.
A análise das documentações recebidas se dará paulatinamente, conforme ordem de recebimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: *Indeterminado.*
O EDITAL e seus anexos poderão ser lidos no site da Feas (www.feas.curitiba.pr.gov.br) na aba "licitações → inexigibilidades", bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ademais, poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação da Feas, no endereço de e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e/ou mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.
Os esclarecimentos sobre este processo poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Feas no endereço acima mencionado, bem como no e-mail acima exposto.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

**AVISO DE CONTRATAÇAO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – FUNDEPAR
PROTOCOLO** Nº 22.974.993-5

1.Trata-se de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais (realização de cursos de qualificação profissional) para cozinheiras escolares, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares estabelecidas no Decreto n° 6972/2017, para aperfeiçoar a execução de programas e ações no âmbito da Rede Estadual de Ensino na alimentação escolar, escopo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), conforme justificativas do departamento responsável, no valor de R$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais esclarecimentos efetuados pelo setor demandante – FUN/DNA, com fulcro no inciso XV, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. **2**. Diante do exposto e uma vez cumpridas as formalidades legais, com arrimo no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e art. 149 do Decreto nº 10.086/2022, **AUTORIZO**, com amparo na Informação nº 112/2025 PRC/PGE (mov. 101), com os devidos esclarecimentos e correções efetuadas pelo FUN/DNA e FUN/UL (mov. 100 e mov. 112), a Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação, visando a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC,** das regiões e localidades indicadas no TR, para prestação de serviços educacionais (realização de cursos de qualificação profissional) para cozinheiras escolares, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares estabelecidas no Decreto n° 6972/2017, para aperfeiçoar a execução de programas e ações no âmbito da Rede Estadual de Ensino na alimentação escolar, escopo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), no valor de **R$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, em atendimento ao art. 368 do Decreto nº 10.086/2022.

Exportado do Sistema Oficial de Protocolo - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Movimentação 277 em 06/02/2026 14:02:21

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

13.1 - ESCLARECIMENTO_1.PDF

13.2 - ESCLARECIMENTO 1 NO EMAIL.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 21 de março de 2025 - 11:27:23

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 13.1 - ESCLARECIMENTO_1.PDF do Trâmite 13 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 1

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagação:

"A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no Credenciamento 001/2025 gostaríamos de verificar: Se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual a taxa do contrato?"

Resposta:

1) O objeto licitado possui fornecedor atual?
    a. Sim, o fornecedor atual é a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A.
2) Qual é a taxa vigente do contrato?
    a. A taxa vigente do contrato é zero por cento

Curitiba, 21 de março de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 13.2 - ESCLARECIMENTO 1 NO EMAIL.PDF do Trâmite 13 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Re: Questionamento Credenciamento 001/2025

De : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br> sex., 21 de mar. de 2025 10:45
3 anexos
Assunto : Re: Questionamento Credenciamento 001/2025
Para : Marcelo Pinto dos Reis <marcelo.reis@greenbeneficios.com.br>
Cc : Mirelle Pereira Fonseca <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:27

Prezado,

Segue resposta a suas questões:

1) o objeto licitado possui fornecedor atual?
Resp.: Sim; Pluxee Benefícios Brasil S.A.

2) Qual a taxa do contrato?
Resp.: zero por cento.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Marcelo Pinto dos Reis" <marcelo.reis@greenbeneficios.com.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 19 de março de 2025 16:04:41
Assunto: RE: Questionamento Credenciamento 001/2025

Boa tarde.

No aguardo.

Att,

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão

---

De: Marcelo Pinto dos Reis <marcelo.reis@greenbeneficios.com.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de março de 2025 11:09
Para: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Assunto: Questionamento Credenciamento 001/2025

Prezados,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no Credenciamento 001/2025 gostaríamos de verificar:
Se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual a taxa do contrato?

Att

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/03/2025 15:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 13.2 - ESCLARECIMENTO 1 NO EMAIL.PDF do Trâmite 13 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão

Modelo de assinatura e-mail Feas.png
29 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

14.1 - ESCLARECIMENTO_2.PDF

14.2 - ESCLARECIMENTO_2_NO EMAIL.PDF

14.3 - ESCLARECIMENTO_3.PDF

14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF

14.5 - ESCLARECIMENTO_4.PDF

14.6 - ESCLARECIMENTO_4 NO EMAIL.PDF

14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF

14.8 - IMPUGNACAO_1 NO EMAIL.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de abril de 2025 - 10:25:51

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.1 - ESCLARECIMENTO_2.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 2

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

1. *“Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?*
2. *Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.*
3. *Qual a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento?*
4. *Qual será o critério de escolha dos fornecedores?*
5. *Poderão ser eleitos mais de 01 fornecedor?*
6. *Os cartões terão alguma personalização, além do nome do colaborador?*
7. *Qual é o atual fornecedor e qual a taxa de administração?*
8. *Qual a previsão para a implementação do novo fornecedor?*

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - folha da 277 em 06/02/2026 15:02:27

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

1. Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?

   Resposta: sim, desde que obedecido os quantitativos mínimos indicados no item 4.1 do Termo de Referência

2. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.1 - ESCLARECIMENTO_2.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.

Resposta: Neste sentido, a Feas adota o entendimento do Corte de Contas da União, que manifestou- se no Acordão 279/2023, que manifersta- se, em suma:

*I.4.**1 Pagamento da empresa contratada em momento posterior à prestação dos serviços, em desacordo com as regras do PAT***

Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 14.442/2022, art. 5º, §4º, II e Decreto 10.854/2022, art. 175, Análise:

14.1. O item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 35) dispõe que: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do gestor técnico do contrato comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

14.2. Já o art. 175 do Decreto 10.854/2022, com redação semelhante à do art. 5º, §4º, inciso II, da Lei 14.442/2022, dispõe sobre a natureza pré-paga do benefício (grifos nossos): Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

14.3. O representante alega que o pagamento da obrigação contratual depois de quinze dias do atesto do gestor técnico do contrato descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

14.4. Questão idêntica foi tratada no âmbito do TC 006.226/2022-1, que analisou o Pregão Eletrônico (PE) 30881659/2022, realizado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com mérito pela perda de objeto da representação, conforme Acórdão 9.137/2022-1ª Câmara, relator Weder de Oliveira.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 26/02/2025 15:12:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.1 - ESCLARECIMENTO_2.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

14.5. A alegação do representante é no sentido de que os valores deveriam ser repassados antecipadamente à contratada, de forma que somente após o recebimento dos recursos disponibilizaria os vales aos funcionários da contratante.

14.6. Isso corresponderia, de fato, ao pagamento antecipado pela prestação do serviço, o que é vedado pela jurisprudência do TCU, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 (Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário, Relator Jorge Oliveira).

14.7. Na resposta à impugnação ao edital (peça 6), a Embrapa decidiu manter os termos do edital em função do entendimento do TCU, de que o pagamento deverá ocorrer após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.8. Acrescenta-se que a dinâmica dos pagamentos que serão realizados durante a contratação demonstra que a contratada não será onerada antecipadamente, uma vez que os estabelecimentos em que os tickets são utilizados não são remunerados no momento da aquisição dos produtos ou serviços.

14.9. Conforme consta no portal da empresa VR, a cada sete dias as transações realizadas no período são consolidadas e o estabelecimento receberá os valores correspondentes 28 dias após o fechamento (https://portal.vr.com.br/portal/app/UIcomum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_PADRAO.pdf)

14.10. O mesmo acontece com os estabelecimentos parceiros do Ifood para o reembolso nas compras realizadas pelo aplicativo, sem informações para o prazo nos contratos de fornecimento de valealimentação (https://parceiros.ifood.com.br/restaurante/como-funciona/pagamento), sendo esse, ao que parece, o padrão do mercado.

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratda ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO LUCENIO DA SILVA - Matrícula 277... em 08/02/2026 11:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.1 - ESCLARECIMENTO_2.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

14.13. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

3. Qual a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento? Resp.: *o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025. Após esse prazo o recebimento de requerimentos de credenciamento ficará permanentemente aberto.*

4. Qual será o critério de escolha dos fornecedores?

   Resposta: Conforme item 5.3, inciso XII do Termo de Referência: O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

5. Poderão ser eleitos mais de 01 fornecedor?

   Resposta: vide item anterior.

6. Os cartões terão alguma personalização, além do nome do colaborador?

   Resposta: conforme Cláusula Segunda, inciso III da Minuta do Edital: Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 11:02:37

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.1 - ESCLARECIMENTO_2.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7. Qual é o atual fornecedor e qual a taxa de administração?

   Resposta: Atualmente os serviços pela empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. com taxa de administração igual a Zero.

8. Qual a previsão para a implementação do novo fornecedor?

   Resposta: Assim que finalizado todo o processo, não extrapolando- se o prazo máximo de 15/08/2025.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:2

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.2 - ESCLARECIMENTO_2_NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: Pedido de Esclarecimentos/Credenciamento 1/2025

De : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br> ter., 25 de mar. de 2025 10:13
5 anexos

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimentos/Credenciamento 1/2025

Para : reginaldo pereira <reginaldo.pereira@corpay.com.br>

Prezado,

Se encontra abaixo a resposta a seu pedido de esclarecimento. Essas respostas foram devidamente publicizadas na página do processo no site da Feas.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - 06 JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:27

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Ronei Paulin" <rpaulin@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 11:50:41
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimentos/Credenciamento 1/2025

Prezados,

anexo segue resposta aos pedidos de esclarecimento:

1. Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?
Resposta: sim, desde que obedecido os quantitativos mínimos indicados no item 4.1 do Termo de Referência

2. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.
Resposta: Neste sentido, a Feas adota o entendimento do Corte de Contas da União, que manifestou- se no Acordão 279/2023, que manifersta- se, em suma:

> *I.4.**1 Pagamento da empresa contratada em momento posterior à prestação dos serviços, em desacordo com as regras do PAT***
> *Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 14.442/2022, art. 5º, §4º, II e*

Decreto 10.854/2022, art. 175, Análise:

14.1. O item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 35) dispõe que: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do gestor técnico do contrato comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

14.2. Já o art. 175 do Decreto 10.854/2022, com redação semelhante à do art. 5º, §4º, inciso II, da Lei 14.442/2022, dispõe sobre a natureza pré-paga do benefício (grifos nossos): Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

14.3. O representante alega que o pagamento da obrigação contratual depois de quinze dias do atesto do gestor técnico do contrato descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

14.4. Questão idêntica foi tratada no âmbito do TC 006.226/2022-1, que analisou o Pregão Eletrônico (PE) 30881659/2022, realizado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com mérito pela perda de objeto da representação, conforme Acórdão 9.137/2022-1ª Câmara, relator Weder de Oliveira.

14.5. A alegação do representante é no sentido de que os valores deveriam ser repassados antecipadamente à contratada, de forma que somente após o recebimento dos recursos disponibilizaria os vales aos funcionários da contratante.

14.6. Isso corresponderia, de fato, ao pagamento antecipado pela prestação do serviço, o que é vedado pela jurisprudência do TCU, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 (Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário, Relator Jorge Oliveira).

14.7. Na resposta à impugnação ao edital (peça 6), a Embrapa decidiu manter os termos do edital em função do entendimento do TCU, de que o pagamento deverá ocorrer após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.8. Acrescenta-se que a dinâmica dos pagamentos que serão realizados durante a contratação demonstra que a contratada não será onerada antecipadamente, uma vez que os estabelecimentos em que

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUCLIDES DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.2 - ESCLARECIMENTO_2_NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

os tickets são utilizados não são remunerados no momento da aquisição dos produtos ou serviços.

14.9. Conforme consta no portal da empresa VR, a cada sete dias as transações realizadas no período são consolidadas e o estabelecimento receberá os valores correspondentes 28 dias após o fechamento (https://portal.vr.com.br/portal/app/UIcomum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_PADRAO.pdf)

14.10. O mesmo acontece com os estabelecimentos parceiros do Ifood para o reembolso nas compras realizadas pelo aplicativo, sem informações para o prazo nos contratos de fornecimento de valealimentação (https://parceiros.ifood.com.br/restaurante/como-funciona/pagamento), sendo esse, ao que parece, o padrão do mercado.

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratda ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

14.13. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

3. Qual a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento?
Resp.: *o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025. Após esse prazo o recebimento de requerimentos de credenciamento ficará permanentemente aberto.*

4. Qual será o critério de escolha dos fornecedores?
Resposta: Conforme item 5.3, inciso XII do Termo de Referência: *O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;*

5. Poderão ser eleitos mais de 01 fornecedor?
Resposta: vide item anterior

6. Os cartões terão alguma personalização, além do nome do colaborador?

Extraído do Sistema Eletrônico de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2025 15:...:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.2 - ESCLARECIMENTO_2_NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Resposta: conforme Cláusula Segunda, inciso III da Minuta do Edital: *Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.*

7. Qual é o atual fornecedor e qual a taxa de administração?
Resposta: Atualmente os serviços pela empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. com taxa de administração igual a Zero

8. Qual a previsão para a implementação do novo fornecedor?
Resposta: Assim que finalizado todo o processo, não extrapolando- se o prazo máximo de 15/08/2025.

Sendo o que se Apresenta, mantenho os termos anteriormente anunciados e publicados.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:27

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Ronei Paulin" <rpaulin@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 21 de março de 2025 10:40:02
Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimentos/Credenciamento 1/2025

Prezados,

Segue abaixo pedido de esclarecimento. Solicito prioridade na resposta devido aos prazos legais. Favor responder até 24/03. Já respondi a questão que nos cabia; peço atenção às demais.

Desde já agradeço a atenção e colaboração.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Reginaldo Flor Pereira" <reginaldo.pereira@corpay.com.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 20 de março de 2025 8:30:00
Assunto: Pedido de Esclarecimentos/Credenciamento 1/2025

Referência:
Credenciamento nº 1/2025
Boa tarde, a VB Serviços, empresa do Grupo Sem Parar Empresas, CNPJ: 00.288.916/0010-80, interessada em participar do processo em referência, vem mui respeitosamente solicitar alguns esclarecimentos:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.2 - ESCLARECIMENTO_2_NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

1. Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?
2. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.
3. Qual a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento?
   Resp.: *o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025. Após esse prazo o recebimento de requerimentos de credenciamento ficará permanentemente aberto.*
4. Qual será o critério de escolha dos fornecedores?
5. Poderão ser eleitos mais de 01 fornecedor?
6. Os cartões terão alguma personalização, além do nome do colaborador?
7. Qual é o atual fornecedor e qual a taxa de administração?
8. Qual a previsão para a implementação do novo fornecedor?

No aguardo, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

Reginaldo Flor Pereira
Sales Executive
(11) 96578-0271 e 99568-3417

Soluções para sua empresa não parar
sempararempresas.com.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JU... em 06/02/2026 15:02:27 matricula 277

Modelo de assinatura e-mail Feas.png
29 KB

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.3 - ESCLARECIMENTO_3.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Boletim De Esclarecimento 3

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

> *A Alelo, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicita, gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação a dúvidas que persistes sobre algumas disposições contidas no instrumento convocatório:*
>
> ***01 - FORMA DE PAGAMENTO***
>
> *O Edital prevê que o pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o que permite presumir que o pagamento será realizado após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores pela Contratada.*
>
> *Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.*
>
> *Portanto, a previsão de pagamento a prazo prevista no Termo de Referência se mostra equivocada e contrária, inclusive, as mais recentes decisões do TCU (documento anexos), as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:*
>
> *"(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil." **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara***
>
> *"9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital*

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA ALVARENGA em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.3 - ESCLARECIMENTO_3.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022" ***ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário***

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

Além disso, a disposição de pagamento a prazo também viola outras normas, tendo em vista que as instituições de pagamentos autorizadas a prestar os serviços licitado se submetem à regulação do Banco Central (BACEN), que determina que essas empresas (emissoras de moeda eletrônica) devem observar a natureza pré-paga (conforme indica o Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central e o informativo disponível no endereço: https://www.bcb.gov.).

***PERGUNTA:** Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?*

Ficamos à disposição em caso de dúvidas e favor confirmar o recebimento desta mensagem!

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EDUARDO DA SILVA - 04/02/2026 15:37:16

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

Resposta: Neste sentido, a Feas adota o entendimento do Corte de Contas da União, que manifestou- se no Acordão 279/2023, que manifersta- se, em suma:

I.4.**1 Pagamento da empresa contratada em momento posterior à prestação dos serviços, em desacordo com as regras do PAT**

Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 14.442/2022, art. 5º, §4º, II e Decreto 10.854/2022, art. 175, Análise:

14.1. O item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 35) dispõe que: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.3 - ESCLARECIMENTO_3.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

atesto do gestor técnico do contrato comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

14.2. Já o art. 175 do Decreto 10.854/2022, com redação semelhante à do art. 5º, §4º, inciso II, da Lei 14.442/2022, dispõe sobre a natureza pré-paga do benefício (grifos nossos): Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

14.3. O representante alega que o pagamento da obrigação contratual depois de quinze dias do atesto do gestor técnico do contrato descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

14.4. Questão idêntica foi tratada no âmbito do TC 006.226/2022-1, que analisou o Pregão Eletrônico (PE) 30881659/2022, realizado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com mérito pela perda de objeto da representação, conforme Acórdão 9.137/2022-1ª Câmara, relator Weder de Oliveira.

14.5. A alegação do representante é no sentido de que os valores deveriam ser repassados antecipadamente à contratada, de forma que somente após o recebimento dos recursos disponibilizaria os vales aos funcionários da contratante.

14.6. Isso corresponderia, de fato, ao pagamento antecipado pela prestação do serviço, o que é vedado pela jurisprudência do TCU, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 (Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário, Relator Jorge Oliveira).

14.7. Na resposta à impugnação ao edital (peça 6), a Embrapa decidiu manter os termos do edital em função do entendimento do TCU, de que o pagamento deverá ocorrer após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.8. Acrescenta-se que a dinâmica dos pagamentos que serão realizados

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 267 em 06/02/2026 15:02:38

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.3 - ESCLARECIMENTO_3.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

durante a contratação demonstra que a contratada não será onerada antecipadamente, uma vez que os estabelecimentos em que os tickets são utilizados não são remunerados no momento da aquisição dos produtos ou serviços.

14.9. Conforme consta no portal da empresa VR, a cada sete dias as transações realizadas no período são consolidadas e o estabelecimento receberá os valores correspondentes 28 dias após o fechamento (https://portal.vr.com.br/)

14.10. O mesmo acontece com os estabelecimentos parceiros do Ifood para o reembolso nas compras realizadas pelo aplicativo, sem informações para o prazo nos contratos de fornecimento de valealimentação (https://parceiros.ifood.com.), sendo esse, ao que parece, o padrão do mercado.

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratda ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

14.13. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/03/2025 15:02:28

Curitiba, 26 de março de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025_ FEAS _ Solicitação de Esclarecimentos

De : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br> qua., 26 de mar. de 2025 16:50

4 anexos

Assunto : Fwd: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025_ FEAS _ Solicitação de Esclarecimentos

Para : mmeira <mmeira@alelo.com.br>, mercadopublico <mercadopublico@elopar.net>, llacava <llacava@alelo.com.br>

Exportado do Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Prezados,

Segue abaixo resposta a seu pedido de esclarecimento, que também foi disponibilizada em nosso site.

Aproveito para solicitar auxílio nessa questão pois nosso edital foi feito com base na jurisprudência abaixo citada na resposta. Entretanto vocês trouxeram decisões recentes que nos suscitaram reflexão. Devido ao prazo exíguo para resposta, os enviamos a base de nosso planejamento. Entretanto estamos abertos para melhor discutir a questão e adequarmos o edital para que atenda o melhor possível a legislação e jurisprudência.

Certos de vossa compreensão e cooperação para atingirmos os melhores fins, agradeço desde já.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: Janaina <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: Juliano <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: Vitor <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>; Ronei <rpaulin@feas.curitiba.pr.gov.br>
Data: segunda-feira, 24 de março de 2025 às 11:53 -03
Assunto: Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025_ FEAS _ Solicitação de Esclarecimentos

Prezado,

segue resposta ao pedido de esclarecimento:

Resposta: Neste sentido, a Feas adota o entendimento do Corte de Contas da União, que manifestou- se no Acordão 279/2023, que manifersta- se, em suma:

> *I.4.**1 Pagamento da empresa contratada em momento***

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

posterior à prestação dos serviços, em desacordo com as regras do PAT

Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 14.442/2022, art. 5º, §4º, II e Decreto 10.854/2022, art. 175, Análise:

14.1. O item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 35) dispõe que: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do gestor técnico do contrato comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

14.2. Já o art. 175 do Decreto 10.854/2022, com redação semelhante à do art. 5º, §4º, inciso II, da Lei 14.442/2022, dispõe sobre a natureza pré-paga do benefício (grifos nossos): Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

14.3. O representante alega que o pagamento da obrigação contratual depois de quinze dias do atesto do gestor técnico do contrato descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

14.4. Questão idêntica foi tratada no âmbito do TC 006.226/2022-1, que analisou o Pregão Eletrônico (PE) 30881659/2022, realizado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com mérito pela perda de objeto da representação, conforme Acórdão 9.137/2022-1ª Câmara, relator Weder de Oliveira.

14.5. A alegação do representante é no sentido de que os valores deveriam ser repassados antecipadamente à contratada, de forma que somente após o recebimento dos recursos disponibilizaria os vales aos funcionários da contratante.

14.6. Isso corresponderia, de fato, ao pagamento antecipado pela prestação do serviço, o que é vedado pela jurisprudência do TCU, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 (Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário, Relator Jorge Oliveira).

14.7. Na resposta à impugnação ao edital (peça 6), a Embrapa decidiu manter os termos do edital em função do entendimento do TCU, de que o pagamento deverá ocorrer após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.8. Acrescenta-se que a dinâmica dos pagamentos que serão realizados durante a contratação demonstra que a contratada não

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PARECER JURÍDICO DIGITAL - Data: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:23:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

será onerada antecipadamente, uma vez que os estabelecimentos em que os tickets são utilizados não são remunerados no momento da aquisição dos produtos ou serviços.

14.9. Conforme consta no portal da empresa VR, a cada sete dias as transações realizadas no período são consolidadas e o estabelecimento receberá os valores correspondentes 28 dias após o fechamento (https://portal.vr.com.br/portal/app/UIcomum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_PADRAO.pdf)

14.10. O mesmo acontece com os estabelecimentos parceiros do Ifood para o reembolso nas compras realizadas pelo aplicativo, sem informações para o prazo nos contratos de fornecimento de valealimentação (https://parceiros.ifood.com.br/restaurante/como-funciona/pagamento), sendo esse, ao que parece, o padrão do mercado.

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratda ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

14.13. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/03/2025 15:02:28

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Ronei Paulin" <rpaulin@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 8:36:17
Assunto: Fwd: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025_ FEAS _ Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Segue abaixo pedido de esclarecimento para análise e resposta. Solicito prioridade, devido aos prazos legais para retorno ao interessado.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Marcio Tome Meira" <mmeira@alelo.com.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Mercado Publico" <mercadopublico@elopar.net>, "Luciane Fatima Poletto Lacava" <llacava@alelo.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 21 de março de 2025 15:55:00
Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025_ FEAS _ Solicitação de Esclarecimentos

Exportado do Sistema Público de Protocolo - Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/03/2026 12:02:28

Prezados, boa tarde!

A Alelo, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicita, gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação a dúvidas que persistes sobre algumas disposições contidas no instrumento convocatório:

01 - FORMA DE PAGAMENTO

O Edital prevê que o pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o que permite presumir que o pagamento será realizado após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores pela Contratada.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Portanto, a previsão de pagamento a prazo prevista no Termo de Referência se mostra equivocada e contrária, inclusive, as mais recentes decisões do TCU (documento anexos), as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

> "(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º,

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil." **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara**

"9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022" **ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário**

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

Além disso, a disposição de pagamento a prazo também viola outras normas, tendo em vista que as instituições de pagamentos autorizadas a prestar os serviços licitado se submetem à regulação do Banco Central (BACEN), que determina que essas empresas (emissoras de moeda eletrônica) devem observar a natureza pré-paga (conforme indica o Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central e o informativo disponível no endereço: https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1).

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

Ficamos à disposição em caso de dúvidas e favor confirmar o recebimento desta mensagem!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 Anexo 14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.4 - ESCLARECIMENTO_3 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING
The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 10/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.5 - ESCLARECIMENTO_4.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Boletim De Esclarecimento 4

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

> *Prezados, bom dia!*
> *A VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 06.344.497/0001-41, interessada em participar do certame licitatório – Credenciamento n° 01/2025 promovido pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS para aquisição de cartões alimentação, vem solicitar o presente esclarecimento:*
> *Tendo em vista o item 4.1 do edital, onde fala do atual contrato, mas no quadro coloca como rede exigida um quantitativo que diverge do item posterior quanto à quantidade da rede, questionamos:*
> *Devemos considerar o número do quadro exemplificativo ou a quantidade dos itens II, III, IV e V do item 4.1?*
> *Outra questão, quando o edital fala expressamente "redes credenciadas", se refere ao número de estabelecimentos?*
> *Aguardamos. Obrigada.*

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

> Prezados,
> tendo em vista que os valores foram atualizados na planilha, esquecendo- se de somar e atualizar- se nas linhas seguintes, favor considerar os quantitativos informados na planilha no item 4.1 do termo de referência.
> Por se tratar de erro material, material, mantemos os termos anteriormente anunciados e informados.
>
> E mais:
>
> Boa tarde,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - ADRIELANY EVELYN DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.5 - ESCLARECIMENTO_4.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Janaína e Juliano de acordo com a informação submetida por Janaína. Considerar o quadro do item 4.1 do ítem "estabelecimentos credenciados", considerar o somatório da tabela (total de 2895).

Curitiba, 28 de março de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.6 - ESCLARECIMENTO_4 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: Esclarecimento

De : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br> sex., 28 de mar. de 2025 17:07
7 anexos
Assunto : Fwd: Esclarecimento
Para : isabela <isabela@verocard.com.br>, mbarbieri <mbarbieri@verocard.com.br>

Prezadas,

Segue abaixo resposta a seu pedido de esclarecimento.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: Vitor <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: Juliano <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: Janaina <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 28 de março de 2025 às 15:41 -03
Assunto: Re: Esclarecimento

Boa tarde,

Janaína e Juliano de acordo com a informação submetida por Janaína. Considerar o quadro do item 4.1 do ítem "estabelecimentos credenciados", considerar o somatório da tabela (total de 2895).

Atenciosamente,

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Psicólogo
Assessor de Recursos Humanos - FEAS
(41) 3316-5720 | vpicanco@feas.curtiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 28 de março de 2025 15:27:26
Assunto: Re: Esclarecimento

Prezados,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JOVANA EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.6 - ESCLARECIMENTO_4 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

tendo em vista que os valores foram atualizados na planilha, esquecendo-se de somar e atualizar- se nas linhas seguintes, favor considerar os quantitativos informados na planilha no item 4.1 do termo de referência.

Por se tratar de erro material, material, mantemos os termos anteriormente anunciados e informados.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 28 de março de 2025 14:56:31
Assunto: Re: Esclarecimento

Caro Vitor,

Ainda não recebi sua resposta. solicito prioridade.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: Janaina <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: Juliano <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: Vitor <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 25 de março de 2025 às 10:17 -03
Assunto: Re: Esclarecimento

Vitor,

tendo em vista que o item se refere a rede credenciada, peço que seu setor se manifeste.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco"

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-054995/2025 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 21 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.6 - ESCLARECIMENTO_4 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

<vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 25 de março de 2025 10:16:15
Assunto: Fwd: Esclarecimento

Prezados,

Segue abaixo novo pedido de esclarecimento para análise e resposta. Solicito prioridade devido aos prazos legais para retorno ao interessado.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Isabela" <isabela@verocard.com.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "'Marta'" <mbarbieri@verocard.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 25 de março de 2025 9:26:25
Assunto: Esclarecimento

Prezados, bom dia!

A VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 06.344.497/0001-41, interessada em participar do certame licitatório – Credenciamento n° 01/2025 promovido pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS para aquisição de cartões alimentação, vem solicitar o presente esclarecimento:

Tendo em vista o item 4.1 do edital, onde fala do atual contrato, mas no quadro coloca como rede exigida um quantitativo que diverge do item posterior quanto à quantidade da rede, questionamos:

Devemos considerar o número do quadro exemplificativo ou a quantidade dos itens II, III, IV e V do item 4.1?

Outra questão, quando o edital fala expressamente **"redes credenciadas",** se refere ao número de estabelecimentos?

Aguardamos. Obrigada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Rubrica 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.6 - ESCLARECIMENTO_4 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Atenciosamente,

VEROCARD
o verdadeiro benefício

ISABELA CONTI FARGNOLI

Avenida Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP. CEP: 14020-525
www.verocard.com.br

(16) 4009 9500

Pense bem antes de imprimir

20 ANOS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Impugnação 1

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de impugnação. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
U R G E N T E!!!
CREDENCIAMENTO Nº 1/2025.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-054995/2025)
CREDENCIAMENTO ABERTO POR PRAZO INDETERMINADO
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rafael
Prudente Carvalho Silva, RG nº. 44.116.702-0 e CPF sob o nº 350.882.968-51, devidamente
inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, com sede em Barueri/SP, à Avenida Marcos
Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Bairro Sitio Tamboré
Jubran – licitacao@megavalecard.com.br, (11) 93277-0546, por seus advogados que esta
subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de:
IMPUGNAR COM MEDIDA DE URGÊNCIA
Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na
conformidade seguinte:
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré
Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131I - TEMPESTIVIDADE
Inicialmente, quanto à tempestividade desta impugnação, dado que o credenciamento foi aberto e não possui prazo para ser encerrado, a representante interpõe
medida adequada dentro do prazo legal estampado pelo Parágrafo único do artigo 164 da Lei

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PAULO EDUARDO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

14.133/2021.

II - DOS FATOS

A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado
de gerenciamento de cartões alimentação, refeição e benefícios. Deste modo, deseja participar
do credenciamento promovido pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, cujo objeto é:
Porém, entende como equivocada a forma de CONDUÇÃO do chamamento, tendo em vista que APENAS será convocada para a celebração do contrato, a
empresa que tiver no mínimo 40% dos votos dentre os beneficiários.
Além disso, há também a previsão de pagamento pós pago, embora não seja de responsabilidade de nenhuma licitante ter que arcar com o pagamento dos
alimentos dos servidores de forma antecipada, para recebimento posterior, sendo tal
obrigação do empregador, conforme determina a legislação e entendimento do TCU.
Vejamos o edital:
Do critério de escolha e contratação:
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré
Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131Do pagamento:
Verifica-se, portanto, a existência de exigências incabíveis, que maculam o
certame e constitui grave ilegalidade que acaba direcionando o objeto da licitação, assim, busca
esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a consequente correção do ato convocatório.

II. DO DIREITO

II.I – DOS INCORRETOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO –
(MÍNIMO DE 40% DOS VOTOS)

Em razão do advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, várias
inovações surgiram, entretanto, a Lei ainda é nova e carece de adaptações e auxílio de
interpretações dos órgãos de controle para que não haja ilegalidade na aplicação do novo
regramento.

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré
Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - fatura 27, em 26/02/2026 15:50:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

4131A Doutrina é uníssona em alertar que a escolha pela novel legislação
licitatória nacional, que trouxe consigo uma nova roupagem às contratações públicas, requer
cumprimento das diretrizes e mandamentos gerais ali constantes, sendo necessário,
portanto, adequação mínima das estruturas dos entes municipais, além da aderência à
relevantes temas, como avaliação de riscos, vantajosidade a administração e programa de
governança das contratações, a título exemplificativo, para somente assim valerem-se do novo
regramento inaugurado com a Lei nº 14.133/21.
Dito isso e, registra-se que a Constituição da República Federativa do Brasil,
precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser
precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a
Administração empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse
público. Contudo, a própria Carta Maior permite que a Lei aponte situações em que a
Administração Pública poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram
regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de
licitação, em especial.
Verifica-se, portanto, que a Lei quando trata da modalidade
CREDENCIAMENTO, permite o credenciamento de
TODAS
as empresas, que
cumpram aos requisitos do edital, sendo, portanto, facultado ao servidor a escolha do
prestador de serviço dentre TODAS as credenciadas.
No presente caso, a FEAS, em total DESVIRTUAMENTO DA LEI, cria,
procedimento próprio, extrapolando as regras de escolha e os meios idôneos de controle e
fiscalização da pretendida votação.
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré
Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131Não se pode permitir ao arrepio da Lei, que se crie "NOVA modalidade" de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - IMPUGNACAO_1.PDF por LUCIANO LUCENIO DA SILVA - matrícula 277 em 06/02/2026 15:01:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

CONDUÇÃO que não esteja devidamente contemplada pela Lei, sob pena de DIRECIONAR sem
critérios de objetividade, o certame, a GRANDES EMPRESAS atuantes no mercado.
Desta forma, o Edital deve ser alterado no respectivo item, uma vez que,
como já exposto, apresenta GRAVE ILEGALIDADE, uma vez que impõe condições não previstas
em lei para a celebração do contrato, visto que somente a empresa credenciada e escolhida
por pelo menos 40% dos servidores será convocada para assinatura do mesmo. Exigência
essa repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada
a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a
formulação das propostas.
Portanto, o presente edital deve ser revisto, para que seja previsto que
TODA a empresa credenciada que for escolhida, deverá ser contratada, devendo constar, ainda,
qual o critério que será adotado para registrar a escolha do servidor, sob pena de macular
o certame, pois deve se tornar público a forma de apuração das empresas que foram
escolhidas!!
II.II –DO PRAZO DE PAGAMENTO PRÉ PAGO
Tendo em vista o que prevê a Lei nº 14.442/22, o presente Edital fere referida legislação ao permitir o pagamento PÓS PAGO.
Ocorre que segundo prevê a Lei 14.442/2022 em seu artigo 3º, inciso II,
não poderá ocorrer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor
contratado e pagamento pós pago, estando, portanto, o edital em desacordo com
mencionada lei e com a Medida Provisória. Vejamos:
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré
Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º
desta Lei, não poderá exigir ou receber:
I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
II - Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - ANEXO 5725 por JOAO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:19:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Diante do previsto acima, o presente edital encontra-se em desacordo com a lei

ao CONSTAR que o pagamento ocorrerá apenas 30 dias após a disponibilização do crédito, tendo

em vista que referida forma de pagamento não é PRÉ PAGA.

Outrossim, é entendimento pacificado pelo

TCU que o pagamento do vale alimentação deve ser

pago

de

forma

antecipada,

uma

vez

que

é

responsabilidade do empregador realizar o pagamento

do referido benefício .

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré

Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131Contudo, os órgãos públicos utilizam das empresas que gerenciam referidos

benefícios para que estes realizem as recargas nos cartões dos servidores para somente então, 30

dias APÓS os créditos serem disponibilizados para os usuários, o Órgão, realizar o pagamento.

Vejamos os dizeres extraídos do acórdão 5928 e 2024:

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré

*Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131**Portanto, considerando o quanto exposto, deve referida ilegalidade*

ser retirada do edital, passando a constar que os valores das recargas aos servidores serão

realizados de forma PRÉ-PAGA, em total atendimento à Lei 14.442/22 e entendimento do

Tribunal de Contas da União.

III– DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Fatura 27 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

a)

Que ocorra a alteração do presente edital com relação a quantidade mínima, do quantitativo total de escolha como critério de contratação, devendo o órgão firmar contrato com TODAS as empresas que forem escolhidas, e ainda, a forma para tornar

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré

Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131público a escolha dos servidores, bem como que seja alterado o prazo de pagamento para pré-pago.

b)

Requer também que seja incluído no edital a data de escolha dos servidores, uma vez que o edital é omisso neste ponto.

c)

A republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

d)

Seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório, cujo procedimento se iniciou no dia 10/04/2025 e, ao final, o acolhimento da impugnação com a determinação de revisão do instrumento convocatório.

e)

Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail rafael@megavalecard.com.br com cópia para o e-mail licitacao@megavalecard.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri/SP, 24 de março de 2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 em JULIA DO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 26/02/2026 15:10:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Rafael Prudente Carvalho Silva
OAB/SP 288.403
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamboré
Jubran | Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:28

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

Prezados,
em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA, informo:
1. Do critério e Seleção da Contratação: Não vislumbro qualquer impedimento ao certame, uma vez que as empresas estarão credenciadas mas, fornecerão os serviços aos empregados que optarem por ela, conforme benefícios a serem ofertados, em conformidade com o Decreto 11.678/2023;

2.
Neste sentido, a Feas adota o entendimento do Corte de Contas da União, que manifestou- se no Acordão 279/2023, que manifesta-se, em suma:
I.4.1 Pagamento da empresa contratada em momento posterior à prestação dos serviços, em desacordo com as regras do PAT

Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 14.442/2022, art. 5º, §4º, II e Decreto 10.854/2022, art. 175, Análise:

14.1. O item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 35) dispõe que: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do gestor técnico do contrato comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

14.2. Já o art. 175 do Decreto 10.854/2022, com redação semelhante à do art. 5º, §4º, inciso II, da Lei 14.442/2022, dispõe sobre a natureza pré-paga do benefício (grifos nossos): "Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

14.3. O representante alega que o pagamento da obrigação contratual depois de quinze dias do atesto do gestor técnico do contrato descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

14.4. Questão idêntica foi tratada no âmbito do TC 006.226/2022-1, que analisou o Pregão Eletrônico (PE) 30881659/2022, realizado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com mérito pela perda de objeto da representação, conforme Acórdão 9.137/2022-1ª Câmara, relator Weder de Oliveira.

14.5. A alegação do representante é no sentido de que os valores deveriam ser repassados antecipadamente à contratada, de forma que somente após o recebimento dos recursos disponibilizaria os vales aos funcionários da contratante.

14.6. Isso corresponderia, de fato, ao pagamento antecipado pela prestação do serviço, o que é vedado pela jurisprudência do TCU,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO CUSTÓDIO DA SILVA - Matrícula 271 em 26/02/2025 15:57:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3°
andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

salvo em condições excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 (Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário, Relator Jorge Oliveira).

14.7. Na resposta à impugnação ao edital (peça 6), a Embrapa decidiu manter os termos do edital em função do entendimento do TCU, de que o pagamento deverá ocorrer após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.8. Acrescenta-se que a dinâmica dos pagamentos que serão realizados durante a contratação demonstra que a contratada não será onerada antecipadamente, uma vez que os estabelecimentos em que os tickets são utilizados não são remunerados no momento da aquisição dos produtos ou serviços.

14.9. Conforme consta no portal da empresa VR, a cada sete dias as transações realizadas no período são consolidadas e o estabelecimento receberá os valores correspondentes 28 dias após o fechamento (https://portal.vr.com.br/portal/app/UIcomum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_PADRAO.pdf)

14.10. O mesmo acontece com os estabelecimentos parceiros do Ifood para o reembolso nas compras realizadas pelo aplicativo, sem informações para o prazo nos contratos de fornecimento de valealimentação (https://parceiros.ifood.com.br/restaurante/como-funciona/pagamento), sendo esse, ao que parece, o padrão do mercado.

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO CESAR DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.7 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160

com o devido repasse da administração à contratda ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

14.13. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

Isto posto, mantemos todos os critérios anteriormente anunciados e publicados."

Curitiba, 28 de março de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - pelo USUÁRIO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 26/02/2025 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.8 - IMPUGNACAO_1 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: Impugnação ao Edital - Credenciamento 001/2025

De : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br> sex., 28 de mar. de 2025 17:18

4 anexos

Assunto : Fwd: Impugnação ao Edital - Credenciamento 001/2025

Para : sthefane.sacramento <sthefane.sacramento@megavalecard.com.br>, lucas.scatena <lucas.scatena@megavalecard.com.br>

Prezados,

Segue abaixo resposta a seu pedido de esclarecimento.

Aproveito para solicitar auxílio nessa questão pois nosso edital foi feito com base na jurisprudência abaixo citada na resposta. Entretanto vocês trouxeram questões que nos suscitaram reflexão. Devido ao prazo exíguo para resposta, os enviamos a base de nosso planejamento. Entretanto estamos abertos para melhor discutir a questão e adequarmos o edital para que atenda o melhor possível a legislação e jurisprudência.

Certos de vossa compreensão e cooperação para atingirmos os melhores fins, agradeço desde já.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

De: Janaina <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: Juliano <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: Vitor <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 27 de março de 2025 às 15:45 -03
Assunto: Re: Impugnação ao Edital - Credenciamento 001/2025

Prezados,

em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA, informo:

1. Do critério e Seleção da Contratação: Não vislumbro qualquer impedimento ao certame, uma vez que as empresas estarão credenciadas mas, fornecerão os serviços aos empregados que optarem por ela, conforme benefícios a serem ofertados, em conformidade com o Decreto 11.678/2023;

2.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.8 - IMPUGNACAO_1 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Neste sentido, a Feas adota o entendimento do Corte de Contas da União, que manifestou- se no Acordão 279/2023, que manifesta- se, em suma:

> *I.4.**1 Pagamento da empresa contratada em momento posterior à prestação dos serviços, em desacordo com as regras do PAT***
>
> *Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 14.442/2022, art. 5º, §4º, II e Decreto 10.854/2022, art. 175, Análise:*
>
> *14.1. O item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 35) dispõe que: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do gestor técnico do contrato comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.*
>
> *14.2. Já o art. 175 do Decreto 10.854/2022, com redação semelhante à do art. 5º, §4º, inciso II, da Lei 14.442/2022, dispõe sobre a natureza pré-paga do benefício (grifos nossos): Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.*
>
> *14.3. O representante alega que o pagamento da obrigação contratual depois de quinze dias do atesto do gestor técnico do contrato descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.*
>
> *14.4. Questão idêntica foi tratada no âmbito do TC 006.226/2022-1, que analisou o Pregão Eletrônico (PE) 30881659/2022, realizado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com mérito pela perda de objeto da representação, conforme Acórdão 9.137/2022-1ª Câmara, relator Weder de Oliveira.*
>
> *14.5. A alegação do representante é no sentido de que os valores deveriam ser repassados antecipadamente à contratada, de forma que somente após o recebimento dos recursos disponibilizaria os vales aos funcionários da contratante.*
>
> *14.6. Isso corresponderia, de fato, ao pagamento antecipado pela prestação do serviço, o que é vedado pela jurisprudência do TCU, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 (Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário, Relator Jorge Oliveira).*
>
> *14.7. Na resposta à impugnação ao edital (peça 6), a Embrapa decidiu manter os termos do edital em função do entendimento do*

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANA FREDERICO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 17:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.8 - IMPUGNACAO_1 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

TCU, de que o pagamento deverá ocorrer após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.8. Acrescenta-se que a dinâmica dos pagamentos que serão realizados durante a contratação demonstra que a contratada não será onerada antecipadamente, uma vez que os estabelecimentos em que os tickets são utilizados não são remunerados no momento da aquisição dos produtos ou serviços.

14.9. Conforme consta no portal da empresa VR, a cada sete dias as transações realizadas no período são consolidadas e o estabelecimento receberá os valores correspondentes 28 dias após o fechamento (https://portal.vr.com.br/portal/app/UIcomum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_PADRAO.pdf)

14.10. O mesmo acontece com os estabelecimentos parceiros do Ifood para o reembolso nas compras realizadas pelo aplicativo, sem informações para o prazo nos contratos de fornecimento de valealimentação (https://parceiros.ifood.com.br/restaurante/como-funciona/pagamento), sendo esse, ao que parece, o padrão do mercado.

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratda ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

14.13. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - JULIANO EUGENIO DA SILVA - 02/04/2025 10:21:28

Isto posto, mantemos todos os critérios anteriormente anunciados e publicados.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 14.8 - IMPUGNACAO_1 NO EMAIL.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 25 de março de 2025 16:01:16
Assunto: Fwd: Impugnação ao Edital - Credenciamento 001/2025

Prezados,

Segue impugnação recebida ao credenciamento 1/2025. Solicito prioridade na análise, em face dos prazos legais para resposta.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Sthefane Sacramento" <sthefane.sacramento@megavalecard.com.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "lucas scatena" <lucas.scatena@megavalecard.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 25 de março de 2025 15:46:11
Assunto: Impugnação ao Edital - Credenciamento 001/2025

Boa tarde!

Segue as razões tempestivamente.

STHEFANE SACRAMENTO
ANALISTA DE LICITAÇÕES
(11) 93277-0546
(11) 3504-0770
sthefane.sacramento@megavalecard.com.br
www.megavalecard.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 06/02/2026 15:02:28

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de abril de 2025 - 10:28:54

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

U R G E N T E!!!

CREDENCIAMENTO Nº 1/2025.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-054995/2025)

CREDENCIAMENTO ABERTO POR PRAZO INDETERMINADO

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, RG nº. 44.116.702-0 e CPF sob o nº 350.882.968-51, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, com sede em Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Bairro Sitio Tamboré Jubran – licitacao@megavalecard.com.br, (11) 93277-0546, por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de:

IMPUGNAR COM MEDIDA DE URGÊNCIA

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

megavale CARD

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, quanto à tempestividade desta impugnação, dado que o credenciamento foi aberto e não possui prazo para ser encerrado, a representante interpõe medida adequada dentro do prazo legal estampado pelo Parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

II - DOS FATOS

A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição e benefícios. Deste modo, deseja participar do credenciamento promovido pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, cujo objeto é:

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Porém, entende como equivocada a forma de **CONDUÇÃO** do chamamento, tendo em vista que **APENAS será convocada para a celebração do contrato, a empresa que tiver no mínimo 40% dos votos dentre os beneficiários.**

Além disso, há também a previsão de pagamento pós pago, embora não seja de responsabilidade de nenhuma licitante ter que arcar com o pagamento dos alimentos dos servidores de forma antecipada, para recebimento posterior, sendo tal obrigação do empregador, conforme determina a legislação e entendimento do TCU.

Vejamos o edital:

Do critério de escolha e contratação:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 17:02:28
VA - Matrícula 277 e

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

Do pagamento:

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

Verifica-se, portanto, a existência de exigências incabíveis, que maculam o certame e constitui grave ilegalidade que acaba direcionando o objeto da licitação, assim, busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a consequente correção do ato convocatório.

II. DO DIREITO

II.I – DOS INCORRETOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO – (MÍNIMO DE 40% DOS VOTOS)

Em razão do advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, várias inovações surgiram, entretanto, a Lei ainda é nova e carece de adaptações e auxílio de interpretações dos órgãos de controle para que não haja ilegalidade na aplicação do novo regramento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

A Doutrina é uníssona em alertar que a escolha pela novel legislação licitatória nacional, que trouxe consigo uma nova roupagem às contratações públicas, **requer cumprimento das diretrizes e mandamentos gerais ali constantes, sendo necessário, portanto, adequação mínima das estruturas dos entes municipais**, além da aderência à relevantes temas, como avaliação de riscos, vantajosidade a administração e programa de governança das contratações, a título exemplificativo, para somente assim valerem-se do novo regramento inaugurado com a Lei nº 14.133/21.

Dito isso e, registra-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, **como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas,** a Administração empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público. **Contudo, a própria Carta Maior permite que a Lei aponte situações em que a Administração Pública poderá efetuar contratação direta**, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

Verifica-se, portanto, que a Lei quando trata da modalidade CREDENCIAMENTO, permite o credenciamento de TODAS as empresas, que cumpram aos requisitos do edital, sendo, portanto, facultado ao servidor a escolha do prestador de serviço dentre TODAS as credenciadas.

No presente caso, **a FEAS, em total DESVIRTUAMENTO DA LEI, cria, procedimento próprio**, extrapolando as regras de escolha e os meios idôneos de controle e fiscalização da pretendida votação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Não se pode permitir ao arrepio da Lei, que se crie "NOVA modalidade" de **CONDUÇÃO** que não esteja devidamente contemplada pela Lei, sob pena de DIRECIONAR sem critérios de objetividade, o certame, a GRANDES EMPRESAS atuantes no mercado.

Desta forma, o Edital deve ser alterado no respectivo item, uma vez que, como já exposto, apresenta GRAVE ILEGALIDADE, uma vez que impõe condições não previstas em lei para a **celebração do contrato, visto que somente a empresa credenciada e escolhida por pelo menos 40% dos servidores será convocada para assinatura do mesmo.** Exigência essa repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas.

Portanto, o presente edital deve ser revisto, para que seja previsto que TODA a empresa credenciada que for escolhida, deverá ser contratada, devendo constar, ainda, **qual o critério que será adotado para registrar a escolha do servidor, sob pena de macular o certame, pois deve se tornar público a forma de apuração das empresas que foram escolhidas!!**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 235 em 16/02/2026 15:02:28

II.II –DO PRAZO DE PAGAMENTO PRÉ PAGO

Tendo em vista o que prevê a Lei nº 14.442/22, o presente Edital fere referida legislação ao permitir o pagamento PÓS PAGO.

Ocorre que segundo prevê a Lei 14.442/2022 em seu artigo 3º, inciso II, não poderá ocorrer qualquer tipo de **deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado e pagamento pós pago,** estando, portanto, o edital em desacordo com mencionada lei e com a Medida Provisória. Vejamos:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

> *Art. 3º* ***O empregador****, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei,* ***não poderá*** *exigir ou* ***receber:***
>
> *I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*
>
> *II* ***- Prazos de repasse*** *ou pagamento* ***que descaracterizem a natureza pré-paga*** *dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou*
>
> *III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.*

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - pg JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:26

Diante do previsto acima, o presente edital encontra-se em desacordo com a lei ao CONSTAR que o pagamento ocorrerá apenas 30 dias após a disponibilização do crédito, tendo em vista que referida forma de pagamento não é PRÉ PAGA.

Outrossim, é entendimento pacificado pelo TCU que o pagamento do vale alimentação deve ser pago de forma antecipada, uma vez que é responsabilidade do empregador realizar o pagamento do referido benefício.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contudo, os órgãos públicos utilizam das empresas que gerenciam referidos benefícios para que estes realizem as recargas nos cartões dos servidores para somente então, 30 dias APÓS os créditos serem disponibilizados para os usuários, o Órgão, realizar o pagamento.

Vejamos os dizeres extraídos do acórdão 5928 e 2024:

11. Com base neste parecer e no disposto na Lei 14.442/2022, e considerando que a remuneração da contratada se constitui somente na taxa de administração, e não no valor do auxílio-alimentação que será repassado aos colaboradores, a unidade técnica propôs uma mudança no entendimento até então adotado nas decisões desta Corte, para que se exija o repasse prévio à contratada do valor referente ao auxílio-alimentação. Abaixo segue transcrição dos trechos mais importantes constantes da instrução da unidade técnica naqueles autos (peça 32, p. 5-10), pela clareza da argumentação:

> 36. A natureza do auxílio-alimentação é indiscutivelmente pré-paga. Nessa linha, a cartilha do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) destaca que a "disponibilidade deve ocorrer em tempo hábil de modo a permitir seu consumo no dia ou no início do período a que se refere" (peça 31, p. 15, item 34). O próprio Sescoop/UN também confirma isso em sua manifestação (peça 25, p. 17, parágrafo 58). Desse modo, o que o comando legislativo do art. 3º, inc. II, acima transcrito, determina é que o empregador não pode negociar (exigir ou receber) com a contratada prazos que descaracterizem a natureza pré-paga do auxílio-alimentação, isto é, o empregador não pode negociar com a contratada um prazo para a carga nos cartões de vale-alimentação que descaracteriza a natureza pré-paga desse benefício. Por exemplo, supondo que o período laborativo comece no dia 1º de cada mês, o empregador não pode negociar com a contratada que a carga nos cartões será no dia 10 de cada mês, pois isso descaracterizaria a natureza pré-paga do auxílio-alimentação.
>
> 37. Significa, também, que a obrigação que o empregador tem para com seus empregados, de pagar-lhes o auxílio-alimentação antecipadamente, isto é, no início do período laborativo, não pode ser alterada porque o empregador decidiu contratar um intermediário para operacionalizar o pagamento. Diga-se, a obrigação, ou o ônus, de pagar o auxílio-alimentação é do empregador e quem tem o direito de receber são os empregados, sendo as instituições de pagamento contratadas apenas para operacionalizar essa relação.
>
> 38. Insistir-se-á nesse ponto, por ser de suma importância para o deslinde da questão. As instituições de pagamento são contratadas para gerenciar o pagamento do auxílio-alimentação, não para pagar o auxílio-alimentação no lugar do empregador. Ou seja, as atribuições da instituição de pagamento são de manter a rede credenciada, expedir os cartões com chip, abrir as contas de pagamento para cada beneficiário, creditar os valores nessas contas, entre outras atribuições correlatas. Não é atribuição da contratada substituir o empregador no ônus de arcar com o valor do auxílio-alimentação antecipadamente ao repasse desses recursos pelo empregador.
>
> (...)
>
> 40. Nota-se que o termo utilizado foi "disponibilizar" os valores, não pagar os valores, nem arcar com os valores, nem custear os valores. Disponibilizar é diferente de pagar, arcar, custear. Disponibilizar está relacionado à operacionalização da carga de cada cartão, isto é, a obrigação da empresa é pegar o valor global já recebido do

Exportado do Sistema Único de Protocolo em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

empregador e disponibilizar o correspondente valor no cartão de cada beneficiário. Não é obrigação da empresa custear esse pagamento, nem poderia ser, pois, como visto acima, essa obrigação é do empregador.

(...)

45. Desse modo, a remuneração primária decorrente da relação contratual é a taxa de administração, a qual, caso existente, tem natureza de pagamento (contraprestação pelo cumprimento das obrigações pela contratada) e, como tal, só pode ser paga depois de comprovada a prestação do serviço. No caso do Credenciamento 5/2023, objeto destes autos, como a taxa de administração é zero, não há o que pagar posteriormente.

(...)

53. O repasse do contratante à contratada do valor referente ao auxílio-alimentação não corresponde à contraprestação pelo serviço executado, como visto anteriormente nesta instrução, logo, não tem natureza de pagamento, consoante interpretação dos itens 4.7 da minuta do contato (peça 5, p. 43-44) e 12.2 do edital (peça 5, p. 28), da resposta da contratada (peça 25, p. 20, parágrafo 70) e da justificativa da contratação (peça 5, p. 17). A instituição de pagamento é contratada para gerenciar a oferta do auxílio-alimentação, cujas atribuições foram destacadas nos parágrafos 38 a 40 desta instrução, não para financiar o auxílio-alimentação devido pelo contratante.

(...)

55. Diga-se, quem tem a obrigação de pagar o auxílio-alimentação é o empregador e essa obrigação existe independentemente da contratação de uma instituição de pagamento para gerenciar o pagamento/utilização do benefício, visto que o direito dos empregados de receber o auxílio-alimentação está previsto nos instrumentos coletivos de trabalho, a exemplo do Acordo Coletivo de Trabalho que consta na peça 30. No entanto, na prática, o que se tem observado é que as instituições de pagamento estão sendo contratadas como facilitadoras pelo empregador contratante nessa obrigação.

(...)

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA DE CESARO DA SILVA - Mensagem 17 em 06/02/2026 15:02:28

Portanto, considerando o quanto exposto, deve referida ilegalidade ser retirada do edital, passando a constar que os valores das recargas aos servidores serão realizados de forma PRÉ-PAGA, em total atendimento à Lei 14.442/22 e entendimento do Tribunal de Contas da União.

III– DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **procedente**, com efeito para:

a) Que ocorra a alteração do presente edital com relação a **quantidade mínima, do quantitativo total de escolha como critério de contratação, devendo o órgão firmar contrato com TODAS as empresas que forem escolhidas, e ainda, a forma para tornar**

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 15.1 - IMPUGNACAO_1.PDF do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

público a escolha dos servidores, bem como que seja alterado o prazo de pagamento para pré-pago.

b) Requer também que seja incluído no edital a data de escolha dos servidores, uma vez que o edital é omisso neste ponto.

c) A republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

d) Seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório, cujo procedimento se iniciou no dia 10/04/2025 e, ao final, o acolhimento da impugnação com a determinação de revisão do instrumento convocatório.

e) Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail **rafael@megavalecard.com.br** com cópia para o e-mail **licitacao@megavalecard.com.br**.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri/SP, 24 de março de 2025.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva

OAB/SP 288.403

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2026 [illegible]:02:28

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

16.1 - ESCLARECIMENTO_5_ASSINADO.PDF

16.2 - ESCLARECIMENTO_5 NO EMAIL.PDF

16.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.PDF

16.4 - ESCLARECIMENTO_6_ASSINADO.PDF

16.5 - ESCLARECIMENTO_6 NO EMAIL.PDF

16.6 - COMUNICADO_1_SUSPENSAO_ASSINADO.PDF

16.7 - SUSPENSÃO EM DOM.PDF

16.8 - SUSPENSÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 29 de janeiro de 2026 - 14:59:20

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.1 - ESCLARECIMENTO_5_ASSINADO.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 5

Credenciamento 001/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

“Boa Tarde

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS

Ref.: Processo Administrativo n° 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

1 – em resposta de esclarecimentos, cita que o o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025, esse início corresponde a data final para envio da habilitação para participar da primeira votação dos usuários? Após essa data o licitante passa a participar da segunda etapa de votação?

2 – Qual o CNPJ Pagador?

3 - Podemos entender que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, não precisa apresentar a lista de estabelecimento, e não será necessário a Consulta de rede credenciada por meio eletrônico /internet/APP? Uma vez que esse arranjo possibilita e é abrangente inúmeros de estabelecimentos credenciados, por ser bandeira mastercard, Visa etc?

4 – Qual a data da publicação do edital?

5 – Devemos considerar 15 dias ou 30 dias o prazo de pagamento?

6 – Podemos entender que o o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em supermercados, mercados, hipermercados? Uma vez que o objeto licitado trata-se de alimentação e a rede credenciada menciona apenas gêneros in natura.

7 – Caso o objeto seja licitado, seja alimentação e/ou refeição, podemos entender que a empresa poderá oferecer apenas um único cartão com as duas modalidades ou dois cartões separados, ficando com essa prerrogativa? Esta correto nosso entendimento?

8 – Podemos entender que não será exigido garantia contratual para esse credenciamento?

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.1 - ESCLARECIMENTO_5_ASSINADO.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

1 – em resposta de esclarecimentos, cita que o o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025, esse início corresponde a data final para envio da habilitação para participar da primeira votação dos usuários? Após essa data o licitante passa a participar da segunda etapa de votação?
Resp.: Não, receberemos as documentações a partir do dia indicado. A análise será paulatina, mas creio que breve. Cremos que enviando próximo a essa data, a empresa poderá participar da primeira votação.

2 – Qual o CNPJ Pagador?
Resp.: 14.814139/0001-83.

3 - Podemos entender que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, não precisa apresentar a lista de estabelecimento, e não será necessário a Consulta de rede credenciada por meio eletrônico /internet/APP? Uma vez que esse arranjo possibilita e é abrangente inúmeros de estabelecimentos credenciados, por ser bandeira mastercard, Visa etc?
Resposta: A empresa deverá obedecer, impreterivelmente ao que se estabelece no item 4.1 do Termo de Referencia e comprovar a existência e quantitativos mínimos da rede credenciada.

4 – Qual a data da publicação do edital?
Resp.: A publicação do edital se deu em 19/03/2025.

5 – Devemos considerar 15 dias ou 30 dias o prazo de pagamento?
Resposta: Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Edital, a nota deverá ser faturada no dia subsequente ao da disponibilização dos créditos. A nota será paga em até de 30 dias pós a emissão.

6 – Podemos entender que o o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em supermercados, mercados, hipermercados? Uma vez que o objeto licitado trata-se de alimentação e a rede credenciada menciona apenas gêneros in natura.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/03/2025 15:19:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.1 - ESCLARECIMENTO_5_ASSINADO.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Resposta: Correto.

7 – Caso o objeto seja licitado, seja alimentação e/ou refeição, podemos entender que a empresa poderá oferecer apenas um único cartão com as duas modalidades ou dois cartões separados, ficando com essa prerrogativa? Esta correto nosso entendimento? Resposta:O objeto é para forncimento de Vale Alimentação e não refeição, conforme disposto no objeto da licitação.

8 – Podemos entender que não será exigido garantia contratual para esse credenciamento?
Resp.: Sim.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:25

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.2 - ESCLARECIMENTO_5 NO EMAIL.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: Pedido de esclarecimento - Processo Administrativo n° 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

De : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br> sex., 04 de abr. de 2025 14:35

6 anexos

Assunto : Fwd: Pedido de esclarecimento - Processo Administrativo n° 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Para : igor ferreira <igor.ferreira@upbrasil.com>, licitacoes@upbrasil.com

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Prezados,

Seguem abaixo as respostas aos seus questionamentos.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 3 de abril de 2025 13:02:50
Assunto: Re: Pedido de esclarecimento - Processo Administrativo n° 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Prezados,

segue resposta aos pedidos de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 2 de abril de 2025 16:50:33
Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimento - Processo Administrativo n° 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.2 - ESCLARECIMENTO_5 NO EMAIL.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Prezados,

Abaixo novo pedido de esclarecimento para análise e resposta. Algumas questões, por serem de nossa alçada, já estão respondidas.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "IGOR LUCIO GOULART FERREIRA" <igor.ferreira@upbrasil.com>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Licitacoes Up Brasil" <licitacoes@upbrasil.com>
Enviadas: Quarta-feira, 2 de abril de 2025 16:38:11
Assunto: Pedido de esclarecimento - Processo Administrativo nº 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Pública

Boa Tarde

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS

Ref.: Processo Administrativo n° 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

1 – em resposta de esclarecimentos, cita que o o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025, esse início corresponde a data final para envio da habilitação para participar da primeira votação dos usuários? Após essa data o licitante passa a participar da segunda etapa de votação?
Resp.: Não, receberemos as documentações a partir do dia indicado. A análise será paulatina, mas creio que breve. Cremos que enviando próximo a essa data, a empresa poderá participar da primeira votação.

2 – Qual o CNPJ Pagador?
Resp.: 14.814139/0001-83.

3 - Podemos entender que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, não precisa apresentar a lista de estabelecimento, e não será necessário a Consulta de rede credenciada por meio eletrônico /internet/APP? Uma vez que esse arranjo possibilita e é abrangente inúmeros de estabelecimentos credenciados, por ser bandeira mastercard, Visa etc?

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Resposta: A empresa deverá obedecer, impreterivelmente ao que se estabelece no item 4.1 do Termo de Referencia e comprovar a existência e quantitativos mínimos da rede credenciada.

4 – Qual a data da publicação do edital?
Resp.: A publicação do edital se deu em 19/03/2025.

5 – Devemos considerar 15 dias ou 30 dias o prazo de pagamento?
Resposta: Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Edital, a nota deverá ser faturada no dia subsequente ao da disponibilização dos créditos. A nota será paga em até de 30 dias pós a emissão.

6 – Podemos entender que o o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em supermercados, mercados, hipermercados? Uma vez que o objeto licitado trata-se de alimentação e a rede credenciada menciona apenas gêneros in natura.
Resposta: Correto.

7 – Caso o objeto seja licitado, seja alimentação e/ou refeição, podemos entender que a empresa poderá oferecer apenas um único cartão com as duas modalidades ou dois cartões separados, ficando com essa prerrogativa? Esta correto nosso entendimento?
Resposta:O objeto é para forncimento de Vale Alimentação e não refeição, conforme disposto no objeto da licitação.

8 – Podemos entender que não será exigido garantia contratual para esse credenciamento?
Resp.: Sim.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 05/02/2026 15:02:28

Igor L. Goulart Ferreira
igor.ferreira@upbrasil.com
Analista Jurídico
Licitações
+55 34 99239 1094

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.2 - ESCLARECIMENTO_5 NO EMAIL.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Modelo de assinatura e-mail Feas.png
29 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:28

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Vólus
GESTÃO DE BENEFÍCIOS

ILMO. SR. (A) PREGOEIRO (A) DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

À,
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
CREDENCIAMENTO N° 1/2025

OBJETO: Credenciamento de interessados em prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de vossa senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO,** nos termos do edital que adiante especifica:

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:
III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;
IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;
V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;
VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

Conforme disposto no item 4.1 do edital descrito acima, **gostaria de saber se será aceito arranjo aberto.**

Rio Verde/GO, 02 de abril de 2025.

Beatriz Vilela Freitas
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Beatriz Vilela Freitas
RG n° 6536797 SSP/GO
CPF n° 700.356.411-42

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-54995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:28
em 18/03/20

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.4 - ESCLARECIMENTO_6_ASSINADO.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 6

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

> *Conforme disposto no item 4.1 do edital descrito acima, gostaria de saber se será aceito arranjo aberto.*

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

> *Prezados,*
>
> *Respondendo ao Esclarecimento anexo, informo que, sim, a empresa poderá apresentar arranjo aberto, desde que, obedeça, impreterivelmente ao que se estabelece no item 4.1 do Termo de Referência e comprovar a existência e quantitativos mínimos da rede credenciada..*

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.5 - ESCLARECIMENTO_6 NO EMAIL.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: Pedido de Esclarecimento ref. ao Credenciamento n° 1/2025 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS.

De : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
sex., 04 de abr. de 2025 14:40
4 anexos

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento ref. ao Credenciamento n° 1/2025 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS.

Para : licitacoes@volus.com

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Prezados,

Segue abaixo resposta a seu pedido de esclarecimento.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 3 de abril de 2025 13:42:01
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento ref. ao Credenciamento n° 1/2025 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS.

Prezados,

respondendo ao Esclarecimento anexo, informo que, sim, a empresa poderá apresentar arranjo aberto, desde que, obedeça, impreterivelmente ao que se estabelece no item 4.1 do Termo de Referencia e comprovar a existência e quantitativos mínimos da rede credenciada.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 3 de abril de 2025 13:00:27

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.5 - ESCLARECIMENTO_6 NO EMAIL.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento ref. ao Credenciamento n° 1/2025 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS.

Prezados,

Segue abaixo e em anexo, novo pedido de esclarecimento para análise e resposta.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Licitações Vólus" <licitacoes@volus.com>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 2 de abril de 2025 17:10:46
Assunto: Pedido de Esclarecimento ref. ao Credenciamento n° 1/2025 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS.

Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a),
Venho por meio deste, encaminhar pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,
Beatriz.
Vólus Instituição de Pagamento Ltda.

As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.

Modelo de assinatura e-mail Feas.png
29 KB

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .pdf
176 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.6 - COMUNICADO_1_SUSPENSAO_ASSINADO.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado 1 – Suspensão

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos a suspensão do referido processo, tendo em vista decisão administrativa.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.7 - SUSPENSÃO EM DOM.PDF do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

CURITIBA

Nº 65 - ANO XIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 04/04/2025 às 08:00 h até o dia 17/04/2025 às 08:40 h.
Início da sessão pública de disputa: 17/04/2025 – a partir das 08:40 h.
As propostas e lances deverão ser encaminhadas via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.
Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.
Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de abril de 2025.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Suspende o Credenciamento 001/2025.

Quanto ao credenciamento acima, informamos a suspensão do referido processo, tendo em vista decisão administrativa.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 4 de abril de 2025.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Adjudica e homologa o pregão 10/2025, para aquisição de materiais de manutenção elétrica.

Ref.: Processo Administrativo n°: 01-002051/2025.
Pregão Eletrônico n°: 10/2025.
De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico n° 124/2025 – Ajur, adjudico e homologo o **Pregão Eletrônico n°: 10/2025**, cujo objeto é: *"Registro de preços para futuro fornecimento de materiais de manutenção elétrica, para o período de 12 (doze) meses"*, conforme ata de julgamento em favor das empresas:
RRB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 58.302.351/0001-37
Total do fornecedor: R$ 5.023,70
J2R AUTOMAÇÃO LTDA.
CNPJ: 30.247.600/0001-10
Total do fornecedor: R$ 1.819,60
KW INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 14.208.959/0001-21
Total do fornecedor: R$ 2.045,00
SERV &MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 12.981.327/0001-70

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.8 - SUSPENSÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLI do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Edital de Chamamento Público nº 14/2025

Última atualização 04/04/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Suspensa

Data de início de recebimento de propostas: 10/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2035 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000046/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Informação complementar:

Vide edital de credenciamento, em anexo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 3.857.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio Administração de tíquete vale-alimentação (cartão eletrônico). A quantidade informada diz respeito ao número mensal.	5500	R$ 700,00
2	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio Administração de tíquete vale-alimentação (cartão eletrônico). A quantidade informada diz respeito ao número mensal.	10	R$ 700,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 16.8 - SUSPENSÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLI do Trâmite 16 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Protocolo Eletrônico da SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-054995/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF

17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF

17.3 - MEMO_014-2026_-_JUSTIFICATIVA_VALE_ALIMENTACAO_ASSINADO.PDF

17.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_-_VALE_ALIMENTACAO_-_2026_ASSINADO.PDF

17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF

17.6 - DECLARACAO_DE_DISPONIBILIDADE_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_-_ATUALIZADA_ASSINADO.PDF

17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF

17.8 - APROVAÇÃO MINUTA SETOR TÉCNICO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 16:20:20

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Recursos Humanos da Feas da Feas.

3. Levantamento de Mercado

Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao portal da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (https://www.abbt.org.br/home), que informa um total de 2 (vinte e um) associados;

A contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), em específico o §2º do artigo 457 e legislações pertinentes ao PAT (Lei nº 6.321/1973);

A partir da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto 10.854/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração. Não há então variação de valor no mercado. Resulta que o valor da contratação corresponde ao valor do objeto, independentemente da empresa contratada;

Deste modo, a modalidade de licitação pelo menor preço resultaria em empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. As empresas que atuam nesse setor apresentam variados benefícios agregados particulares a cada uma. Porém são benefícios de mensuração subjetiva, que não se adequam como critério de pontuação referente ao objeto da contratação. Assim fica inviabilizada a licitação por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 05/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

menor preço bem como a licitação por técnica e preço;

Resta então, a opção pela **modalidade de credenciamento**, que vem sendo utilizado por diversos órgãos públicos.

A hipótese mais viável que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição.

Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021.

Na modalidade de credenciamento, conforme estudo realizado em outros editais e processos licitatórios, o critério objetivo para escolha da(s) contratada(s) é definida da seguinte forma:

a. Por meio de votação realizada pelos funcionários da contratante, que elegem o fornecedor de sua preferência;

b. Os funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., serão direcionados para e credenciada com a maior votação;

4. Da descrição do serviço como um todo

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por PAULO NO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 279 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por GILIANO GUGNIONA SILVA - Matrícula 27, em 04/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIV. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

XV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVII. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XIX. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XXI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXII. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXIII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIV. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXVI. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVII. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO LUGNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXIX. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXXI. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXII. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXIII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIV. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXVI. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVII. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVIII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 05/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		**MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA**
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

4.2. Taxa de Administração

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

4.3. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de XXXXXXX funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

4.4. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIII. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XIV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XV. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVI. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XVIII. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XIX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XX. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XXI. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Trâmite 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

XXIII. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXIV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXV. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVI. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

4.5. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

4.6. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra..

5. Da estimativa da demanda

Até 5.500 funcionários a um valor mensal unitário de R$ 700,00.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_13_01_25_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEA

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Fornecimento aos empregados da Feas do beneficio de vale-alimentação, de acordo com as políticas estabelecidas, bem como legislação vigente e acordos sindicais.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; o setor de Recursos Humanos da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 26/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição Do Objeto

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

Esta contratação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor Mensal	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc[1]	Até 4.000	R$ 738,00	R$ 2.952.000,00	R$ 35.424.000,00
2	Simepar[2]	Até 1.500	R$ 738,60	R$ 1.107.900,00	R$ 13.294.800,00
Total				R$ 4.059.900,00	R$ 48.718.800,00

1.1. Classificação Do Objeto

A natureza do objeto da contratação é considerada atípica devido aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa e permite a possibilidade de empate entre as propostas. Considerando o orçamento de taxas de administração que balizou este credenciamento, foi estabelecido que o valor da taxa de administração será igual a **0,00% (zero por cento)** e, considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que **proíbe a adoção de taxa negativa, justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento**. Considerou-se ainda a existência de pluralidade de prestadores que possam preencher os requisitos de qualificação mínima para o serviço, o que corrobora para a adoção da modalidade em questão.

Ademais, a natureza do objeto da contratação enquadra-se na hipótese de Credenciamento com seleção a critério de terceiros, com fundamento exclusivo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Novamente, este modelo justifica-se pela inviabilidade de competição via menor preço, uma vez que a Lei Federal nº 14.442/2022 proíbe a taxa de administração negativa (deságio), resultando em empate técnico entre as propostas. Dessa forma, a seleção da(s) contratada(s) será delegada diretamente aos beneficiários (empregados da FEAS), afastando-se a hipótese de contratação paralela universal prevista no inciso I do art. 79 da Lei de Licitações.

[1] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026
[2] Clausula segunda do Dissídio Coletivo 2025/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2025 15:32:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Da Justificativa

Tendo em vista a necessidade de manuetnção dos serviços de oferta de vales alimentações, em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho Homolgados com as Categorias, faz-se imperiosa a necessidade de nova contratação, em especial, quanto ao pagamento de valores a empregados que completarão 12 (doze) anos de casa ao decorrer deste ano

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio,

Exportado do sistema Uso do Protocolo 01-054995/2025 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 37 em 06/02/2026 15:22:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no dia 20 (vinte) de cada mês, fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

XV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVII. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XIX. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 477 em 06/02/2026 15:03:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

informações mínimas:

XXI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXII. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXIII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIV. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXVI. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVII. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVIII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXIX. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXXI. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXII. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXIII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIV. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXVI. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou

Exportado do sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - p/ JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2025 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVII. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVIII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

Exportado do Sistema GOL de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:12:29

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2026). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27xxx em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

II. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

III. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

IV. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

V. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VI. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

VIII. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

IX. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

X. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XI. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIII. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma anteiormente mencionada;

XIV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XV. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Exportado do sistema UBRAS de Protocolo 01-054995/2025 - pelo JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. Da Descrição como um todo

5.1. Taxa de Administração

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

5.2. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de até 5.500 funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto neste termo;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

5.3. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

I. A contratação será realizada com base na seleção a critério de terceiros (beneficiários), nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar na contratação de mais de uma empresa, desde que estas atinjam o quórum mínimo de votação estabelecido neste Termo;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. O deferimento do pedido de credenciamento habilita a empresa apenas a integrar a lista de credenciadas e participar do processo de escolha pelos beneficiários. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual está condicionada estritamente: a) À manifestação de preferência (voto) dos empregados da FEAS; e b) Ao atingimento do quórum mínimo de 40% da preferência dos empregados ativos, conforme cláusula de barreira estabelecida neste Termo. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - pelo JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:32:25

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência. Este prazo visa assegurar a ampla participação e acessibilidade de todo o corpo funcional, inclusive daqueles que laboram em regime de escala de revezamento, turnos, etc.;

XII. Encerrado o prazo de votação estipulado no item anterior, os beneficiários que não tiverem manifestado sua preferência serão automaticamente vinculados à empresa credenciada que obtiver a maior quantidade de votos válidos. A ausência de manifestação no prazo concedido será interpretada como adesão tácita à escolha da maioria, garantindo-se a operacionalização uniforme do benefício.

XIII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIV. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - p/ JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:32:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XVI. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVII. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVIII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XIX. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XXI. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal;

XXII. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXIII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

XXIV. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXVI. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVII. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - p. JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2025 15:39:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.4. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

5.5. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida neste termo;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - pg JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2025 15:32:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

6. Das obrigações da contratada

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/03/2026 15:03:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

VI. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VII. Emitir relatório com os valores do vale-alimentação e solicitando os créditos até o dia **20 de cada mês;** ou outra data a ser combinada entre as partes;

VIII. Comunicar à Contratada, por escrito, os valores de aumento ou a diminuição dos valores unitários do vale-alimentação, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;**

Exportado do sistema Ubuntu de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:22:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

IX. Solicitar novos cartões ou devolver cartões que não serão mais utilizados, com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias;**

X. Orientar seus funcionários no sentido de que os Cartões Magnéticos Alimentação destinam-se única e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, não podendo, a qualquer título, ter outra destinação que não expressamente prevista no presente Contrato.

8. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

III. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IV. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

V. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

VIII. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - p/ JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 237 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

X. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVI. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XVIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 257 em 06/03/2026 15:22:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXI. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXVI. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

XXVII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXVIII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a.** o prazo de validade;
- **b.** a data da emissão;
- **c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d.** o período respectivo de execução do contrato;
- **e.** o valor a pagar; e
- **f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - pg JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:32:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

X. Justificativa da Metodologia de Pagamento: A modalidade de pagamento estabelecida neste Termo (pós-pagamento, após a liquidação da despesa) encontra-se em estrita conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Conforme consignado no Acórdão nº 2850/25 - Tribunal Pleno, a discussão sobre a natureza do pagamento (se pré ou pós-paga) já se encontra pacificada no âmbito daquela Corte de Contas, possuindo força normativa consubstanciada no Acórdão nº 3337/24-STP. Dessa forma, o rito de pagamento respeita o fluxo de liquidação da despesa pública sem descaracterizar a natureza do benefício, uma vez que a matéria já foi objeto de análise de admissibilidade pelo Tribunal, que ratificou a regularidade deste modelo de execução financeira para contratos desta natureza.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JUNIANE EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:30:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Pg. JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2025 15:02:23

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Proposta, devidamente assinada pelo responsável (contendo nome completo e CPF/MF deste); declarando, expressamente, que, na taxa de administração cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

7. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios.

b. Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Feas

c. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

d. Os atestados apresentados devem comprovar que a empresa tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo não superior a 03 (três) anos.

e. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

9. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:22:25

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.2 - TERMO_DE_REFERENCIA_13_01_25_(1)_ASSINADO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Recursos Humanos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5930
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, através da aplicação da taxa de administração.

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor Mensal	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc	Até 4.000	R$ 738,00	R$ 2.952.000,00	R$ 35.424.000,00
2	Simepar	Até 1.500	R$ 738,60	R$ 1.107.900,00	R$ 13.294.800,00
Total				R$ 4.059.900,00	R$ 48.718.800,00

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Fatura da 277 em 06/01/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.3 - MEMO_014-2026_-_JUSTIFICATIVA_VALE_ALIMENTACAO_ASS do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS -

Gestão de Pessoas - Feas
Rua Capitão Argemiro Monteiro
Wanderley nº 161 sala 208
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5959
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 014/2026 – Gestão de Pessoas FEAS

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Assunto: Justificativa contratação de empresa de serviços referente fornecimento do Vale Alimentação

Solicita-se através deste, a contratação para dar continuidade a prestação dos serviços referente ao fornecimento (crédito) do Vale Alimentação.

Justifica-se que, o benefício Vale Alimentação está disposto em cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho e em Acordo Coletivo de Trabalho de sindicatos que abrangem os empregados da Feas.

Ressalta-se que é de extrema importância a contratação da prestação de serviços, pois se o benefício vale alimentação não for creditado aos empregados, a Feas poderá será penalizada com multas pelo não cumprimento de cláusulas definidas em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Informa-se que o valor aprovado em Acordo Coletivo de Trabalho para a categoria profissional Médica (SIMEPAR) é de R$ 738,60 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e em Convenção Coletiva de Trabalho para as demais categorias profissionais (como exemplo o SINDESC) o valor é de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), a serem creditados mensalmente. Destaco que os valores acima, sofrerão alterações futuras na medida em que houver a homologação da CCT SINDESC e do ACT SIMEPAR.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessor de Recursos Humanos – Feas

Ao Sr.
Leandro Coradini Trindade Júnior
Gerente de Contratos - Feas

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_-_VALE_ALIMENTACAO_-_2026_ASSINAD do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS

Recursos Humanos - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161,sl 208
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Categoria do objeto:

1.1.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 377 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_-_VALE_ALIMENTACAO_-_2026_ASSINAD do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS

Recursos Humanos - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161,sl 208
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_-_VALE_ALIMENTACAO_-_2026_ASSINAD do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS

Recursos Humanos - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161,sl 208
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926

2.17. **Alocado para:**

2.17.1. Fiscalização.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.4 - MATRIZ_DE_RISCOS_-_VALE_ALIMENTACAO_-_2026_ASSINAD do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS

Recursos Humanos - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161,sl 208
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assesor de Recursos Humanos - Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por HELENO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/04/2025 15:03:29

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;
b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:18:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contrato.

VII Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e- mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por HUDA NOGUEIRA DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:58:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

eletrônico.

XVIII A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXII Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUDÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2025 15:...:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXIII Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Parágrafo Primeiro

Dos estabelecimentos credenciados:

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 377 em 05/02/2025 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Parágrafo Segundo

Das condições de execução/fornecimento

I A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2025 15:53:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

no item 1.2.4;

II A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas; Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

IV Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VA contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VI Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

VIII Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

IX A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XA contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XI Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:39:29

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por FLAVIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANE EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 03/02/2025 15:09:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:10:29

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Em caso de Prestação de Serviços com Mão de Obra de dedicação exclusiva, a empresa ainda, deverá encaminhar, junto às notas:

a. Registro Ponto dos Empregados;
b. Holerite dos empregados;
c. Comprovante de pagamento de salário;
d. Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
e. Comprovante de pagamento de Vale Alimentação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por ULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

f. Comprovante de pagamento de Vale Refeição;
g. Comprovante de Pagamento da Guia do FGTS;
h. Comprovante de pagamento da Guia da Receita Federal- DARF;
i. Cópia dos recibos de Rescisão
j. Cópia dos documentos de Admissões

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27? em 06/02/2025 15:49:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por ULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - v5.03.995.3023 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Suplente: Ronei Paulin

Fiscal Técnico/ Administrativo: Antonio Claude de Mesquita Carvalho
Suplente: Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 16/02/2026 15:02:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:09:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 04/09/2025 15:59:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor-Geral Feas	CONTRATADA
Olavo Gasparin	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretor Administrativo-Financeiro Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos – 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 16/02/2026 15:12:29

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.6 - DECLARACAO_DE_DISPONIBILIDADE_DE_RECURSOS_FINANCEI do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R$ 48.718.800,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil e oitocentos reais), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-054995/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Denilson Blank
Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/03/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Credenciamento

XXX/XXXX

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 48.718.800,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

XX/XX/XXXX

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 9
9. DA CONTRATAÇÃO 9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 11

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 19:02:36

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

CREDENCIAMENTO Nº ...../2025.

(Processo Administrativo n° 01-054995/2025)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 227 em 16/01/2026 15:02:30
Para conferir o original, acesse o site https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento.do e informe o código verificador 01-054995/2025 - pol

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 701/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021[1].

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

[1] II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluios.*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br), ***o requerimento de participação*** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. ***Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.***

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Juntada 27 em 04/02/2026 15:15:39

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, ***o interessado apresentará também declaração que***:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Extrato do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 270... em 06/10/2025 16:09:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, ***a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos*** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos*** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - UP - 03/02/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 03/02/2025 15:02:53

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 257 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Nº JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO ESILVA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidades e a impessoalidade, ocorrendo sob a modalidade de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A efetiva contratação e a respectiva distribuição da demanda observarão estritamente os critérios de quórum mínimo de escolha pelos beneficiários e os procedimentos de votação detalhados no Termo de Referência deste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO NOGUEIRA DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO 2 – Tabela dos valores permitidos

13.5.3. ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2?? em 06/02/2026 ??:??:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição Do Objeto

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

Esta contratação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor Mensal	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc[2]	Até 4.000	R$ 738,00	R$ 2.952.000,00	R$ 35.424.000,00
2	Simepar[3]	Até 1.500	R$ 738,60	R$ 1.107.900,00	R$ 13.294.800,00
Total				R$ 4.059.900,00	R$ 48.718.800,00

1.1. Classificação Do Objeto

A natureza do objeto da contratação é considerada atípica devido aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa e permite a possibilidade de empate entre as propostas. Considerando o orçamento de taxas de administração que balizou este credenciamento, foi estabelecido que o valor da taxa de administração será igual a **0,00% (zero por cento)** e, considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que **proíbe a adoção de taxa negativa, justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento**. Considerou-se ainda a existência de pluralidade de prestadores que possam preencher os requisitos de qualificação mínima para o serviço, o que corrobora para a adoção da modalidade em questão.

Ademais, a natureza do objeto da contratação enquadra-se na hipótese de Credenciamento com seleção a critério de terceiros, com fundamento exclusivo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Novamente, este modelo justifica-se pela inviabilidade de competição via menor preço, uma vez que a Lei Federal nº 14.442/2022 proíbe a taxa de administração negativa (deságio), resultando em empate técnico

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2025 15:02:30

[2] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026
[3] Clausula segunda do Dissídio Coletivo 2025/2026

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

entre as propostas. Dessa forma, a seleção da(s) contratada(s) será delegada diretamente aos beneficiários (empregados da FEAS), afastando-se a hipótese de contratação paralela universal prevista no inciso I do art. 79 da Lei de Licitações.

2. Da Justificativa

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços de oferta de vales alimentações, em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho Homologados com as Categorias, faz-se imperiosa a necessidade de nova contratação, em especial, quanto ao pagamento de valores a empregados que completarão 12 (doze) anos de casa ao decorrer deste ano

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/08/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no dia 20 (vinte) de cada mês, fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

XV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVII. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XIX. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XXI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXII. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:01:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XXIII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIV. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXVI. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVII. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVIII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXIX. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXXI. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXII. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXIII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIV. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXVI. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVII. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVIII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIENO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JOAO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2026). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

I. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

II. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

III. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

IV. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

V. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VI. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

VII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

VIII. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

IX. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

X. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XI. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIII. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma anteiormente mencionada;

XIV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XV. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

5. Da Descrição como um todo

5.1. Taxa de Administração

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

5.2. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de até 5.500 funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:04:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto neste termo;

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

5.3. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

I. A contratação será realizada com base na seleção a critério de terceiros (beneficiários), nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar na contratação de mais de uma empresa, desde que estas atinjam o quórum mínimo de votação estabelecido neste Termo;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. O deferimento do pedido de credenciamento habilita a empresa apenas a integrar a lista de credenciadas e participar do processo de escolha pelos beneficiários. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual está condicionada estritamente: a) À manifestação de preferência (voto) dos empregados da FEAS; e b) Ao atingimento do quórum mínimo de 40% da preferência dos empregados ativos, conforme cláusula de barreira estabelecida neste Termo. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:03:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XI. Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência. Este prazo visa assegurar a ampla participação e acessibilidade de todo o corpo funcional, inclusive daqueles que laboram em regime de escala de revezamento, turnos, etc.;

XII. Encerrado o prazo de votação estipulado no item anterior, os beneficiários que não tiverem manifestado sua preferência serão automaticamente vinculados à empresa credenciada que obtiver a maior quantidade de votos válidos. A ausência de manifestação no prazo concedido será interpretada como adesão tácita à escolha da maioria, garantindo-se a operacionalização uniforme do benefício.

XIII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIV. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XVI. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVII. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVIII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XIX. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XXI. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal;

XXII. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXIII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

XXIV. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XXV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXVI. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVII. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

5.4. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

5.5. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida neste termo;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

6. Das obrigações da contratada

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 6777 em 06/02/2026 15:16:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

VI. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VII. Emitir relatório com os valores do vale-alimentação e solicitando os créditos até o dia **20 de cada mês;** ou outra data a ser combinada entre as partes;

VIII. Comunicar à Contratada, por escrito, os valores de aumento ou a diminuição dos valores unitários do vale-alimentação, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;**

IX. Solicitar novos cartões ou devolver cartões que não serão mais utilizados, com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias;**

X. Orientar seus funcionários no sentido de que os Cartões Magnéticos Alimentação destinam-se única e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, não podendo, a qualquer título, ter outra destinação que não expressamente prevista no presente Contrato.

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

8. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

III. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IV. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

V. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

VIII. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

X. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:23:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVI. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XVIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXI. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXVI. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 270 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XXVII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXVIII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a.** o prazo de validade;
- **b.** a data da emissão;
- **c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d.** o período respectivo de execução do contrato;
- **e.** o valor a pagar; e
- **f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

X. Justificativa da Metodologia de Pagamento: A modalidade de pagamento estabelecida neste Termo (pós-pagamento, após a liquidação da despesa) encontra-se em estrita conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Conforme consignado no Acórdão nº 2850/25 - Tribunal Pleno, a discussão sobre a natureza do pagamento (se pré ou pós-paga) já se encontra pacificada no âmbito daquela Corte de Contas, possuindo força normativa consubstanciada no Acórdão nº 3337/24-STP. Dessa forma, o rito de pagamento respeita o fluxo de liquidação da despesa pública sem descaracterizar a natureza do benefício, uma vez que a matéria já foi objeto de análise de admissibilidade pelo Tribunal, que ratificou a regularidade deste modelo de execução financeira para contratos desta natureza.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:08:30

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 276, em 06/02/2025 15:02:38

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JOCIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Proposta, devidamente assinada pelo responsável (contendo nome completo e CPF/MF deste); declarando, expressamente, que, na taxa de administração cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

7. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios.

b. Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Feas

c. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

d. Os atestados apresentados devem comprovar que a empresa tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo não superior a 03 (três) anos.

e. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

9. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por LUCIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:27:30

10. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, através da aplicação da taxa de administração.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor Mensal	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc	Até 4.000	R$ 738,00	R$ 2.952.000,00	R$ 35.424.000,00
2	Simepar	Até 1.500	R$ 738,60	R$ 1.107.900,00	R$ 13.294.800,00
Total				R$ 4.059.900,00	R$ 48.718.800,00

Vitor Bezerra de Menezes Picanço

Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Recursos Humanos da Feas da Feas.

3. Levantamento de Mercado

Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao portal da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (https://www.abbt.org.br/home), que informa um total de 2 (vinte e um) associados;

A contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), em específico o §2º do artigo 457 e legislações pertinentes ao PAT (Lei nº 6.321/1973);

A partir da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto 10.854/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração. Não há então variação de valor no mercado. Resulta que o valor da contratação corresponde ao valor do objeto, independentemente da empresa contratada;

Deste modo, a modalidade de licitação pelo menor preço resultaria em empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. As empresas que atuam nesse setor apresentam variados benefícios agregados particulares a cada uma. Porém são benefícios de mensuração subjetiva, que não se adequam como critério de pontuação referente ao objeto da contratação. Assim fica inviabilizada a licitação por menor preço bem como a licitação por técnica e preço;

Resta então, a opção pela **modalidade de credenciamento**, que vem sendo utilizado por diversos órgãos públicos.

A hipótese mais viável que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição.

Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Na modalidade de credenciamento, conforme estudo realizado em outros editais e processos licitatórios, o critério objetivo para escolha da(s) contratada(s) é definida da seguinte forma:

a. Por meio de votação realizada pelos funcionários da contratante, que elegem o fornecedor de sua preferência;

b. Os funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., serão direcionados para e credenciada com a maior votação;

4. Da descrição do serviço como um todo

XXXIX. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

XL. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

XLI. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

XLII. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

XLIII. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

XLIV. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XLV. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

XLVI. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

XLVII. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

XLVIII. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XLIX. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

L. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

LI. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

LII. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

LIII. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

LIV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

LV. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

LVI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

LVII. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

LVIII. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

LIX. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

LX. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

LXI. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

LXII. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

LXIII. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

LXIV. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

LXV. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

LXVI. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Exportado do Sistema Única de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO GUERRA DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:09:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

LXVII. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

LXVIII. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

LXIX. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

LXX. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

LXXI. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

LXXII. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

LXXIII. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

LXXIV. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

LXXV. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

LXXVI. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - norIULLIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:03:30

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

II. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - matrícula 277 em 04/02/2026 15:02:30

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

III. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

IV. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

V. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

VI. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VII. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VIII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

IX. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

X. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

XI. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XII. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XIII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XIV. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XVI. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVII. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

4.2. Taxa de Administração

III. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

IV. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

4.3. Do credenciamento

V. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de XXXXXXX funcionários da Feas;

VI. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

VII. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

VIII. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

4.4. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

XXVIII. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

XXIX. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

XXX. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XXXI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

XXXII. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

XXXIII. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

b. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

XXXIV. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

XXXV. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

XXXVI. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

XXXVII. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XXXVIII. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

XXXIX. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XL. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XLI. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XLII. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XLIII. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EURÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:10:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XLIV. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XLV. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XLVI. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XLVII. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XLVIII. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XLIX. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

L. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

LI. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

LII. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

LIII. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

4.5. Do Descredenciamento

X. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

XI. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

XII. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

XIII. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Exportado no Sistema Única de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:06:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XIV. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

XV. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

XVI. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

XVII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

XVIII. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

4.6. Das condições de execução/fornecimento

XIII. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

XIV. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

XV. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

b. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

XVII. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

XIX. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

XX. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

XXI. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 15:00:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XXII. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XXIII. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XXIV. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra..

5. Da estimativa da demanda

Até 5.500 funcionários a um valor mensal unitário de R$ 700,00.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Fornecimento aos empregados da Feas do beneficio de vale-alimentação, de acordo com as políticas estabelecidas, bem como legislação vigente e acordos sindicais.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; o setor de Recursos Humanos da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

ANEXO II – Tabela dos valores permitidos

Item	Código Tasy	ITEM	Quantidade	Valor Mensal Por Empregado	Valor Mensal Global	Valor Anual Global	Taxa de Administração
1	212235	Vale Alimentação	4000	R$738,00	R$2.952.000,00	R$35.424.000,00	0%
2		Conforme Cláusula 18ª CCT_ Prospecção mensal	1500	R$738,60	R$1.107.900,00	R$13.294.800,00	0%
Valor Total				R$48.718.800,00			R$48.718.800,00

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

Exportado do Sistema único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO IGINO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais

Exportado do Sistema Única de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 04/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e- mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XVIII A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXII Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIII Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Parágrafo Primeiro

Dos estabelecimentos credenciados:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 777 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:06:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - tb_054995_2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Parágrafo Segundo

Das condições de execução/fornecimento

I A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas; Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

IV Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

V A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VI Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

VIII Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

IX A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

X A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XI Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01054995/2025 - por JULIENNO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:06:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIENNO EUSÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:08:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Exportado no Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 377 em 06/02/2026 15:30:30

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:00:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Em caso de Prestação de Serviços com Mão de Obra de dedicação exclusiva, a empresa ainda, deverá encaminhar, junto às notas:

a. Registro Ponto dos Empregados;
b. Holerite dos empregados;
c. Comprovante de pagamento de salário;
d. Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
e. Comprovante de pagamento de Vale Alimentação;
f. Comprovante de pagamento de Vale Refeição;
g. Comprovante de Pagamento da Guia do FGTS;
h. Comprovante de pagamento da Guia da Receita Federal- DARF;
i. Cópia dos recibos de Rescisão
j. Cópia dos documentos de Admissões

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 877 em 05/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

Exportado no Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EURÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:06:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Suplente: Ronei Paulin

Fiscal Técnico/ Administrativo: Antonio Claude de Mesquita Carvalho
Suplente: Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:06:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.7 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO - ATUALIZADA.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEAS

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral Feas	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.** CONTRATADA
Olavo Gasparin Diretor Administrativo-Financeiro Feas	**Pedro Henrique Igino Borges** Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.8 - APROVAÇÃO MINUTA SETOR TÉCNICO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Zimbra **julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br**

Re: Validação Final: Minuta do Edital de Credenciamento – Vale Alimentação

De : Vitor Bezerra de Menezes Picanco <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br> seg., 02 de fev. de 2026 14:11
2 anexos
Assunto : Re: Validação Final: Minuta do Edital de Credenciamento – Vale Alimentação
Para : Contratos 1 <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Boa tarde,

Minuta analisada e aprovada.

Atenciosamente,

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Psicólogo
Assessor de Recursos Humanos - FEAS
(41) 3316-5720 | vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Vitor Bezerra de Menezes Picanco" <vpicanco@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Contratos 1" <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 11:54:43
Assunto: Validação Final: Minuta do Edital de Credenciamento – Vale Alimentação

Prezado Vitor,

Dando continuidade ao processo de credenciamento para o fornecimento do cartão vale-alimentação, envio em anexo a minuta do edital devidamente atualizada para sua **validação final**.

Conforme discutido, o texto foi ajustado para refletir com precisão os critérios de distribuição de demanda estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a metodologia de escolha pelos empregados e o quórum de 40%, em total conformidade com as orientações do TCE/PR.

Solicito gentilmente sua análise e, caso esteja de acordo, a aprovação para podermos encaminhar o documento ao departamento jurídico.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Paz e Bem,

Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 17.8 - APROVAÇÃO MINUTA SETOR TÉCNICO.PDF do Trâmite 17 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - FEASCPL

Modelo de assinatura e-mail Feas VITOR.png
30 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminhamos para análise e emissão de parecer a minuta atualizada do Edital de Credenciamento nº 001/2025, destinada à contratação de empresa para administração de auxílio-alimentação. Informamos que o documento já conta com a devida validação técnica do setor de Recursos Humanos e foi integralmente revisado para incorporar as recentes diretrizes e entendimentos dos órgãos de controle, especialmente no que tange aos critérios de distribuição de demanda e à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A presente minuta consolida o modelo de seleção a critério de terceiros, estabelecendo parâmetros objetivos para a contratação dos credenciados em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da igualdade. Diante da conformidade técnica alcançada, submetemos os autos a esta assessoria para análise, visando o prosseguimento do certame e a posterior publicação do edital.

Atenciosamente,

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 16:25:23

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

19.1 - COTA TÉCNICA Nº 002 -2026 - BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PARECER ANÁLISE DE MINUTA EDITAL-.PDF

Curitiba , 04 de fevereiro de 2026 - 11:15:05

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cota Técnica 002/2026 – AJUR/FEAS

Ref. Protocolo nº 01-054995/2025 – FEASCPL

Trata-se de análise de Minuta de Edital de Embasamento de Pregão Eletrônico, referente ao Processo Administrativo n° 01-054995/2025 - FEASCPL, para credenciamento empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da FEAS, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, tendo em vista a necessidade de adequação do estudo técnico preliminar, termo de referência, matriz de riscos e minuta do edital de credenciamento.

Considerando que a alteração não modifica as questões jurídicas já dirimidas, não se observa divergências ao parecer nº 090/2025 – AJUR. Assim sendo, o presente expediente pode seguir para publicação no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos cabíveis.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EDUARDO DA SILVA - Matrícula 277 em 03/02/2026 15:02:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Encaminho para providências,

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF

Curitiba , 05 de fevereiro de 2026 - 11:25:15

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Credenciamento

1/2025 – republicação.

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 48.718.800,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

04/03/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4
4. DA HABILITAÇÃO 6
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 10
9. DA CONTRATAÇÃO 10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 12

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - Republicação

(Processo Administrativo n° 01-054995/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 701/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021[1].

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

[1] II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluios.*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br), ***o requerimento de participação*** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Exportado do Sistema Mais de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUCLIDES DA SILVA - Matrícula 275 em 06/02/2026 15:22:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. ***Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.***

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, ***o interessado apresentará também declaração que***:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:19

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, ***a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos*** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos*** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Documento gerado pelo Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - PROTOCOLO DIGITAL - Matrícula 127 em 06/02/2026 15:39:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - fl. da fl. 277 em 04/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

Documento gerado pelo Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - (matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Extraído do Sistema GRP de Protocolo 01-054995/2025 por JULIANO SOUSA DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:09:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Disponibilizado no Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por ELIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 271 em 06/03/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidades e a impessoalidade, ocorrendo sob a modalidade de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A efetiva contratação e a respectiva distribuição da demanda observarão estritamente os critérios de quórum mínimo de escolha pelos beneficiários e os procedimentos de votação detalhados no Termo de Referência deste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-054995/2025 - PAULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:10:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO 2 – Tabela dos valores permitidos

13.5.3. ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA Matrícula 277 em 06/02/2026 13:13:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Impresso no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por PAULINO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição Do Objeto

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

Esta contratação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor Mensal	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc[2]	Até 4.000	R$ 738,00	R$ 2.952.000,00	R$ 35.424.000,00
2	Simepar[3]	Até 1.500	R$ 738,60	R$ 1.107.900,00	R$ 13.294.800,00
Total				R$ 4.059.900,00	R$ 48.718.800,00

1.1. Classificação Do Objeto

A natureza do objeto da contratação é considerada atípica devido aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa e permite a possibilidade de empate entre as propostas. Considerando o orçamento de taxas de administração que balizou este credenciamento, foi estabelecido que o valor da taxa de administração será igual a **0,00% (zero por cento)** e, considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que **proíbe a adoção de taxa negativa, justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento**. Considerou-se ainda a existência de pluralidade de prestadores que possam preencher os requisitos de qualificação mínima para o serviço, o que corrobora para a adoção da modalidade em questão.

[2] Clausula décima oitava – Auxílio alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026
[3] Clausula segunda do Dissídio Coletivo 2025/2026

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ademais, a natureza do objeto da contratação enquadra-se na hipótese de Credenciamento com seleção a critério de terceiros, com fundamento exclusivo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Novamente, este modelo justifica-se pela inviabilidade de competição via menor preço, uma vez que a Lei Federal nº 14.442/2022 proíbe a taxa de administração negativa (deságio), resultando em empate técnico entre as propostas. Dessa forma, a seleção da(s) contratada(s) será delegada diretamente aos beneficiários (empregados da FEAS), afastando-se a hipótese de contratação paralela universal prevista no inciso I do art. 79 da Lei de Licitações.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/01/2026 13:02:30

2. Da Justificativa

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços de oferta de vales alimentações, em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho Homologados com as Categorias, faz-se imperiosa a necessidade de nova contratação, em especial, quanto ao pagamento de valores a empregados que completarão 12 (doze) anos de casa ao decorrer deste ano

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

V. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

VI. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no dia 20 (vinte) de cada mês, fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

XV. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2?? em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVII. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XIX. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XX. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XXI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXII. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXIII. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIV. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXV. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXVI. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVII. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVIII. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXIX. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXX. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXXI. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXII. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PEDRO JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

alimentação.

XXXIII. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIV. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXV. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXVI. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVII. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVIII. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/08/2025 15:02:30

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2026). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2026 15:02:30

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		**MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA**
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

I. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

II. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

III. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

IV. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

V. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VI. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

VIII. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

IX. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

X. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XI. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIII. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma anteiormente mencionada;

XIV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XV. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

5. Da Descrição como um todo

5.1. Taxa de Administração

I. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

II. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

5.2. Do credenciamento

I. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de até 5.500 funcionários da Feas;

II. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

III. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto neste termo;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/03/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

5.3. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

I. A contratação será realizada com base na seleção a critério de terceiros (beneficiários), nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar na contratação de mais de uma empresa, desde que estas atinjam o quórum mínimo de votação estabelecido neste Termo;

II. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

III. O deferimento do pedido de credenciamento habilita a empresa apenas a integrar a lista de credenciadas e participar do processo de escolha pelos beneficiários. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual está condicionada estritamente: a) À manifestação de preferência (voto) dos empregados da FEAS; e b) Ao atingimento do quórum mínimo de 40% da preferência dos empregados ativos, conforme cláusula de barreira estabelecida neste Termo. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

IV. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

V. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

VI. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

VII. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

VIII. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

IX. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Nº 054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

X. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XI. Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência. Este prazo visa assegurar a ampla participação e acessibilidade de todo o corpo funcional, inclusive daqueles que laboram em regime de escala de revezamento, turnos, etc.;

XII. Encerrado o prazo de votação estipulado no item anterior, os beneficiários que não tiverem manifestado sua preferência serão automaticamente vinculados à empresa credenciada que obtiver a maior quantidade de votos válidos. A ausência de manifestação no prazo concedido será interpretada como adesão tácita à escolha da maioria, garantindo-se a operacionalização uniforme do benefício.

XIII. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XIV. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XV. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

XVI. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XVII. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XVIII. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XIX. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XX. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XXI. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PAULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2??? em 26/09/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXII. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XXIII. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

XXIV. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

XXV. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XXVI. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

XXVII. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

5.4. Do Descredenciamento

I. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

II. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

III. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

IV. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

VI. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

VII. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

VIII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IX. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

5.5. Das condições de execução/fornecimento

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida neste termo;

II. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

a. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

IV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

V. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VII. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

IX. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

X. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XI. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

6. Das obrigações da contratada

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Vl. 05.99.3025 - por LUCIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

VI. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VII. Emitir relatório com os valores do vale-alimentação e solicitando os créditos até o dia **20 de cada mês;** ou outra data a ser combinada entre as partes;

VIII. Comunicar à Contratada, por escrito, os valores de aumento ou a diminuição dos valores unitários do vale-alimentação, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;**

IX. Solicitar novos cartões ou devolver cartões que não serão mais utilizados, com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias;**

X. Orientar seus funcionários no sentido de que os Cartões Magnéticos Alimentação destinam-se única e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, não podendo, a qualquer título, ter outra destinação que não expressamente prevista no presente Contrato.

8. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

III. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IV. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

V. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

VIII. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

X. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Ivr JOCIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 237 em 06/02/2026 13:02:39

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVI. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XVIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXI. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXVI. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

XXVII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-054995/2025 - Mr JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 237 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a.** o prazo de validade;
- **b.** a data da emissão;
- **c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d.** o período respectivo de execução do contrato;
- **e.** o valor a pagar; e
- **f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por LILIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27/1 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

X. Justificativa da Metodologia de Pagamento: A modalidade de pagamento estabelecida neste Termo (pós-pagamento, após a liquidação da despesa) encontra-se em estrita conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Conforme consignado no Acórdão nº 2850/25 - Tribunal Pleno, a discussão sobre a natureza do pagamento (se pré ou pós-paga) já se encontra pacificada no âmbito daquela Corte de Contas, possuindo força normativa consubstanciada no Acórdão nº 3337/24-STP. Dessa forma, o rito de pagamento respeita o fluxo de liquidação da despesa pública sem descaracterizar a natureza do benefício, uma vez que a matéria já foi objeto de análise de admissibilidade pelo Tribunal, que ratificou a regularidade deste modelo de execução financeira para contratos desta natureza.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 271 em 06/08/2025 15:02:59

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Exportado do Sistema Único de Protocolo do 01-054995/2025 - Por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 237 em 06/08/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:5...

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Proposta, devidamente assinada pelo responsável (contendo nome completo e CPF/MF deste); declarando, expressamente, que, na taxa de administração cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

7. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios.

Exportado do sistema único de protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 - em 06/02/2026 13:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

b. Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Feas

c. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

d. Os atestados apresentados devem comprovar que a empresa tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo não superior a 03 (três) anos.

e. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

9. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

10. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, através da aplicação da taxa de administração.

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Categoria do Beneficiário	Número de Empregado	Valor do Vale Alimentação Praticado 2024/2025	Estimativa Valor Mensal	Estimativa Valor 12 meses
1	Sindesc	Até 4.000	R$ 738,00	R$ 2.952.000,00	R$ 35.424.000,00
2	Simepar	Até 1.500	R$ 738,60	R$ 1.107.900,00	R$ 13.294.800,00
Total				R$ 4.059.900,00	R$ 48.718.800,00

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/01/2026 15:02:30

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessoria de Recursos Humanos

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Recursos Humanos da Feas da Feas.

3. Levantamento de Mercado

Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao portal da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (https://www.abbt.org.br/home), que informa um total de 2 (vinte e um) associados;

A contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), em específico o §2º do artigo 457 e legislações pertinentes ao PAT (Lei nº 6.321/1973);

A partir da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto 10.854/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração. Não há então variação de valor no mercado. Resulta que o valor da contratação corresponde ao valor do objeto, independentemente da empresa contratada;

Deste modo, a modalidade de licitação pelo menor preço resultaria em empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. As empresas que atuam nesse setor apresentam variados benefícios agregados particulares a cada uma. Porém são benefícios de mensuração subjetiva, que não se adequam como critério de pontuação referente ao objeto da contratação. Assim fica inviabilizada a licitação por menor preço bem como a licitação por técnica e preço;

Resta então, a opção pela **modalidade de credenciamento**, que vem sendo utilizado por diversos órgãos públicos.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A hipótese mais viável que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição.

Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021.

Na modalidade de credenciamento, conforme estudo realizado em outros editais e processos licitatórios, o critério objetivo para escolha da(s) contratada(s) é definida da seguinte forma:

a. Por meio de votação realizada pelos funcionários da contratante, que elegem o fornecedor de sua preferência;

b. Os funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., serão direcionados para e credenciada com a maior votação;

4. Da descrição do serviço como um todo

XXXIX. Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

XL. Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

XLI. Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

XLII. Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

XLIII. Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

XLIV. Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XLV. Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

XLVI. Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2026 13:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

XLVII. Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

XLVIII. O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e-mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XLIX. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

L. A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

LI. Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

LII. A Feas repassará à contratada os valores em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o crédito aos beneficiários.

LIII. Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

LIV. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

LV. Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

LVI. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

LVII. A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

LVIII. A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA VIEIRA - Matrícula 247 em 06/02/2026 19:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

mínimas:

LIX. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

LX. Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

LXI. Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

LXII. Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

LXIII. A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

LXIV. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

LXV. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

LXVI. A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

LXVII. No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

LXVIII. A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

LXIX. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

LXX. A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

LXXI. Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

LXXII. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

LXXIII. Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

LXXIV. Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - nº 054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

geolocalização baseado por endereço e localização;

LXXV. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

LXXVI. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

	VALE ALIMENTAÇÃO
Sistema - WEB	Prazo Máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do Contrato para disponibilizar acesso ao sistema
Entrega do Cartão com as Senhas	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
2ª Via do Cartão	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação
Emissão de Senha	Prazo Máximo 5 (cinco) dias úteis após a

Exportado do Sistema único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 13:02:59

4.1. Dos estabelecimentos credenciados:

II. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120
BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

III. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

IV. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

V. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

VI. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VII. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VIII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

IX. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

X. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

XI. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XII. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XIII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIV. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JOCIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVI. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVII. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

4.2. Taxa de Administração

III. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa;

IV. Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

4.3. Do credenciamento

V. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de XXXXXXX funcionários da Feas;

VI. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do edital;

VII. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Feas, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 5.3;

VIII. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

4.4. Processo De Escolha Dentre As Empresas Credenciadas

XXVIII. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir;

XXIX. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;

XXX. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - pg JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/03/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXXI. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da Feas.

XXXII. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão;

XXXIII. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

b. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora; É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela Feas;

XXXIV. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente;

XXXV. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da Feas, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

XXXVI. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida;

XXXVII. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Feas, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Feas para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade;

XXXVIII. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência;

XXXIX. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

XL. Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação;

XLI. Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da Feas;

Exportado do sistema Unico via Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:39

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XLII. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção;

XLIII. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos;

XLIV. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados;

XLV. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas;

XLVI. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Feas, no prazo de 01 dia útil.

XLVII. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

XLVIII. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários;

XLIX. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada ano, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas;

L. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento;

LI. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que as credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

LII. Os funcionários que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses;

LIII. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

4.5. Do Descredenciamento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

X. A credenciada que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Feas será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

XI. No termos do Art. 324, a credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Feas, pelo email contratos@feas.curitiba.pr.gov.br;

XII. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela Feas, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A Feas poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada;

XIII. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

XIV. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na legislação;

XV. O não cumprimento das disposições da legislção aplicável e do edital, poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

XVI. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Feas responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

XVII. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

XVIII. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na legislação aplicável.

4.6. Das condições de execução/fornecimento

XIII. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

XIV. Acontratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

XV. Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2?? em 06/04/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

b. Caso no dia previsto não haja expediente na Feas, o crédito deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

XVI. Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

XVII. Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

XVIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

XIX. Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

XX. A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

XXI. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

XXII. A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XXIII. A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XXIV. Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra..

5. Da estimativa da demanda

Até 5.500 funcionários a um valor mensal unitário de R$ 700,00.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO EGÉDIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:22:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Fornecimento aos empregados da Feas do beneficio de vale-alimentação, de acordo com as políticas estabelecidas, bem como legislação vigente e acordos sindicais.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; o setor de Recursos Humanos da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessoria de Recursos Humanos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - Por JULIANO IGNACIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

ANEXO II – Tabela dos valores permitidos

Item	Código Tasy	ITEM	Quantidade	Valor Mensal Por Empregado	Valor Mensal Global	Valor Anual Global	Taxa de Administração
1	212235	Vale Alimentação	4000	R$738,00	R$2.952.000,00	R$35.424.000,00	0%
2		Conforme Cláusula 18ª CCT_ Prospecção mensal	1500	R$738,60	R$1.107.900,00	R$13.294.800,00	0%
Valor Total					R$48.718.800,00		R$48.718.800,00

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração dos benefícios auxílio-alimentação, para os empregados da Feas, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de cartões alimentação, magnéticos com chip de segurança e/ou eletrônicos, nos termos do edital e seus anexos, pelo período de 12 meses

Parágrafo Primeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 03-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;
b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cartões eletrônicos alimentação deverão:

I Ser fornecidos por meio de cartões magnéticos com chip de segurança, em PVC e com carregamento automático e/ou eletrônicos.

II Contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriado, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

III Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.

IV Ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, com senha provisória para uso, contendo orientações para posterior troca de senha.

V Caso seja necessário, o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site) ou por App.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 271 em 26/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VI Para atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

VII Após a assinatura do contrato com a Feas, a contratada deverá emitir e entregar a primeira remessa de cartões eletrônicos alimentação à Feas, devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pela Feas.

VIII Em caso de emissão de novos cartões eletrônicos alimentação (inclusão de beneficiários a pedido da Feas) ou de segundas/demais vias (perdas, roubo, furto, extravio, falhas e demais ocorrências), os mesmos deverão estar devidamente identificados com o nome do beneficiário optante por modalidade, o prazo de entrega destes durante a vigência do contrato, será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Feas ou pelo empregado/usuário formalizada, por e-mail ou sistema informatizado ou App, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

IX Toda e qualquer emissão será gratuita, sem qualquer ônus à Feas e de seus beneficiários. Despesas decorrentes de emissão, frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer pagamento extra correrá por conta da contratada.

X O recebimento de toda e qualquer solicitação de crédito nos cartões, formalizadas por e- mail e/ou sistema informatizado emitidas pela Feas, deverão ser registradas e informadas pela contratada, para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega estabelecidos.

XI A contratada disponibilizará os créditos nos cartões eletrônicos alimentação nos valores determinados pela Feas, no último dia útil de cada mês, até as 10:00 (dez horas da manhã), fornecendo simultaneamente a relação nominal dos créditos efetuados.

XII A Feas informará a data do crédito mensal aos beneficiários, bem como especificará as quantidades e valores, inclusive para créditos extras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

XIII Após a solicitação de crédito pela Feas, a credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a Nota Fiscal.

XIV Poderão ocorrer variações da quantidade e valores.

XV Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior.

XVI Para atendimento operacional da área interna da Feas responsável pela administração dos benefícios de alimentação, a contratada deverá disponibilizar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma Central de Atendimento gratuita em horário comercial (das 08:00

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:53

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

às 18:00h), de segunda a sexta-feira, durante todo o prazo de vigência do contrato.

XVII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito do cartão-alimentação, ativo e inativo por prazo indeterminado, contados da data da efetivação do referido crédito no cartão eletrônico.

XVIII A contratada deverá manter representante à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

XIX A contratada, deverá disponibilizar à Feas – até o 10° dia útil do mês subsequente – por meio eletrônico *on line*, relatórios gerenciais atualizados mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

XX Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XXI Local, data e média do valor da utilização dos créditos pela quantidade de usuários na rede de estabelecimentos credenciados (quando solicitados pela Feas);

XXII Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos por usuário;

XXIII Ocorrências registradas (nº e tipo, tempo de solução/atendimento).

XXIV A contratada deverá garantir que o meio de comunicação seja seguro, e que seja assegurada a confidencialidade e integridade dos relatórios.

XXV O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Feas não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XXVI Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Feas.

XXVII A contratada deverá preferencialmente manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

XXVIII No caso da contratada, para atender as condições de fornecimento do Objeto, necessitar implantar sistema informatizado na Feas, a mesma deverá, às suas custas, implantar, treinar os usuários do sistema, assessorar na solução de problemas, bem como prestar a manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo.

XXIX A contratada deverá informar os recursos necessários para a implantação do sistema informatizado, o qual deverá limitar-se aos recursos de informática existentes na Empresa, sempre respeitando as políticas de segurança da informação inerentes à Feas.

XXX Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Feas, em relação à execução dos serviços contratados.

XXXI A contratada se responsabilizará pela violação do sistema de segurança dos cartões alimentação.

XXXII Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos usuários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, Atacadões, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

XXXIII Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

XXXIV Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);

XXXV Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;

XXXVI Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na re-emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).

Parágrafo Primeiro

Dos estabelecimentos credenciados:

I.A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos funcionários da Feas deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, abaixo estabelecida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os quais, em sua maioria, possuem residência em Curitiba/Pr e Região Metropolitana (levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Feas em 13/01/2025). Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação: e, de acordo com estudo de utilização de rede credenciadas cidade a cidade estimada no atual contrato, temos os seguintes quantitativos:

RESIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FEAS - POR CIDADE		**MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA EXIGIDA**
CIDADE	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	61	100
ARAUCÁRIA	169	120

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Nº 054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 271 em 06/03/2025 15:02:39

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

BOCAIUVA DO SUL	3	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	19	20
CAMPO LARGO	50	100
CAMPO MAGRO	16	15
CARLOPOLIS	1	3
COLOMBO	163	100
CONTENDA	14	5
CURITIBA	3845	1600
DOIS VIZINHO	1	
ESTADO DE SANTA CATARINA	3	290
FAZENDA RIO GRANDE	161	65
GUARATUBA	1	3
ITAPERUÇU	3	5
LAPA	18	15
MANDIRITUBA	5	10
MATINHOS	3	25
PARANAGUÁ	4	35
PINHAIS	117	110
PINHÃO	1	3
PIRAQUARA	55	60
PONTA GROSSA	2	30
QUATRO BARRAS	5	15
QUITANDINHA	1	3
RENASCENÇA	1	3
RIO BRANCO DO SUL	1	15
RIO NEGRO	1	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	270	210
TIJUCAS DO SUL	1	3
TOLEDO	2	5
TOTAL GEARAL	**5004**	**2976**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Ante o levamento acima, temos que as empresas credenciadas, quando do ato de sua contratação, deverão apresentar a relação de pelo menos:

III. Para Curitiba/PR: 1500 redes credenciadas;

IV. Para Região Metropolitana de Curitiba/PR: 700 redes credenciadas;

V. Para o litoral paranaense: 20 redes credenciadas;

VI. Para Londrina/PR e Ponta Grossa/PR: 20 redes credenciadas em cada.

VII. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares;

VIII. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 01 (um) mês da assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual;

IX. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a referida rede credenciada;

X. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

XI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

XII. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

XIII. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

XIV. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 3.3;

XV. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

XVI. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:59

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

Parágrafo Segundo

Das condições de execução/fornecimento

I A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.2.4;

II A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

III Os créditos nos cartões Alimentação deverão ser efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação será efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Departamento de Gestão de Pessoas - Feas; Facultativamente, para atender demandas internas de pessoal e dispositivos legais, a Feas poderá solicitar mais de um pedido dentro do mesmo mês, nos mesmos prazos estabelecidos no item anterior;

IV Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da Contratada;

VA contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

VI Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

VII A contratada deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

VIII Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

IX A contratada deverá manter preposto à disposição da Feas para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

XA contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Feas, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

XI Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 na íntegra.

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Carregar os cartões com os créditos correspondentes, dentro do prazo estipulado;

II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de Cartão Magnético Alimentação, e a correta interpretação das normas estabelecidas;

III. Reembolsar diretamente a Contratante, quaisquer valores liberados nos Cartões Magnéticos Alimentação, que esta lhe remeter;

IV. Orientar a Contratante, quanto a correta utilização dos Cartões Magnéticos Alimentação;

V. Substituir os Cartões com defeito, sem custo para a Contratante;

VI. Informar mensalmente a Contratante, as inclusões e exclusões de estabelecimentos Credenciados;

VII. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

VIII. Manter, nas empresas credenciadas e afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

IX. Creditar os valores respectivos dos vale-alimentação solicitados mensalmente pela Contratante**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da FEAES, de acordo com relação de valores a ser entregue pela Contratante;

X. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Contratante, com no mínimo as seguintes informações:

XI. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

XII. Quantidade de cartões eletrônicos magnéticos alimentação reemitidos por usuário/colaborador.

XIII. Disponibilizar Central de Atendimento e sítio na Internet com os seguintes serviços para os usuários:

XIV. Consulta de saldo/extrato;

XV. Consulta de rede credenciada;

XVI. Possibilidade de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

XVII. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha.

XVIII. Apresentar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos; sempre que solicitado.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 05/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANA EGEWO DA SILVA - Matrícula 271 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 247 em 06/02/2026 15:22:59

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2025 15:02:59

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:32:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Em caso de Prestação de Serviços com Mão de Obra de dedicação exclusiva, a empresa ainda, deverá encaminhar, junto às notas:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - pg. JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:39

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a. Registro Ponto dos Empregados;
b. Holerite dos empregados;
c. Comprovante de pagamento de salário;
d. Comprovante de pagamento de Vale Transporte;
e. Comprovante de pagamento de Vale Alimentação;
f. Comprovante de pagamento de Vale Refeição;
g. Comprovante de Pagamento da Guia do FGTS;
h. Comprovante de pagamento da Guia da Receita Federal- DARF;
i. Cópia dos recibos de Rescisão
j. Cópia dos documentos de Admissões

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - pg JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 27... em 06/02/2026 15:22:30

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27... em 06/02/2026 ...:02:30

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PAULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Suplente: Ronei Paulin

Fiscal Técnico/ Administrativo: Antonio Claude de Mesquita Carvalho

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PR IUMIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 2[illegible] em 06/08/2025 15:02:39

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Suplente: Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-054995/2025 por JULIANA EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 06/02/2026 15:02:30

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 27 - em 06/08/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - PROJULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Protocolo 01-054995/2025 Anexo 20.1 - EDITAL CREDENCIAMENTO - REPUBLICACAO.PDF do Trâmite 20 INFORMAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor-Geral Feas	CONTRATADA
Olavo Gasparin	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretor Administrativo-Financeiro Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2025 15:02:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-054995/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue para demais trâmites cabíveis.

Curitiba , 06 de fevereiro de 2026 - 14:40:49

Assinado eletronicamente por Brenda Aline da Silva de Souza - 54 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-054995/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/02/2026 15:02:31